



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31° DA REPUBLICA — N. 69

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»
No anno de 1919

Para os particulares:

 Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

 Seis mezes 12\$000
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é anexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são aceitas assignaturas por prazo que exceda do anno financeiro de 1919.

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

 Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Expediente da Directoria Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recbedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resolução do Commissariado da Alimentação Publica — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Anuncios.

SECRETARIAS DE ESTADO

 Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 21 de março de 1919

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos á primeira inspecção de saude, para os effectos do apontadoria, nesta directoria geral, no dia 26 do corrente mez, ás 12 horas, os Srs. José Henrique da Silva, João da Silva Teixeira, José Tiburcio Henriques e Saturnino Carvalho de Arruda.

— Solicitaram-se providencias:

Ao chefe de Policia do Districto Federal, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 26 do corrente mez, ás 12 horas, o guarda civil Saturnino Carvalho de Arruda, para ser submettido á primeira inspecção de saude;

Ao director geral da Imprensa Nacional, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 26 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquela repartição, João da Silva Teixeira, para ser submettido á primeira inspecção de saude;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 26 do corrente mez, ás 12 horas o funcionario daquela estrada, José Tiburcio Henriques, para ser submettido á primeira inspecção de saude;

Ao director geral dos Telegraphos, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 26 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquela repartição, José Henrique da Silva, para ser submettido á primeira inspecção de saude.

— Respondeu-se ao delegado de saude do 9° districto sanitario, o officio n. 23, de 18 do corrente mez.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 9:870\$593, de fornecimentos feitos a esta directoria geral (Repartição Central), em fevereiro proximo passado e o pedido do fornecimento feito para o custeio do automovel do director geral, relativo á primeira quinzena do corrente mez;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, os laudos de inspecção de saude de Manoel Rego, Luiz Augusto de Oliveira e Paulo Francisco de Mendonça;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o do Dr. Haroldo Pedro dos Santos;

Ao director do expediente do Ministerio da Guerra, o do Quintiliano Pedro Moreira;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de Pedro Ferreira Pacheco, Elvira Pereira Barroso, Julio Manoel Coelho, João Ribeiro do Sol, Epiphânio Honorato de Barros e Virginia Bacellar Ferrão;

Ao director geral dos Correios, o de Ignacio Sylvio de Sa Freire;

Ao director geral de Obras Publicas, o de Ataulpa Vidigal;

Ao director geral dos Telegraphos, o de José Augusto Gomes de Farias.

Requerimentos despachados

Dia 20 de março de 1919

3° districto:

Adriano da Silva Diniz (821).—Certifique-se.

Fernando da Silva & Comp. (836).—Certifique-se.

Porphirio da Silva & Irmão (855).—Certifique-se.

Joaquim Pinto Monteiro (861).—Certifique-se.

6° districto:

Deolinda Magalhães (731).—Não ha quo deferir.

10° districto:

D. Luiza Philomena P. Olson (781).—Certifique-se.

Araújo Gama (839).—Certifique-se.

João Martins Carijó (854).—Certifique-se.

Expediente:

Annibal Cardoso de Mello (889).—Sim.

Gustavo Carvalho Drummond (887).—Como requer.

Dia 21

1° districto:

João Alves Feitosa (679).—Deferido.

Manoel Teixeira (780).—A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo de 30 dias.

José Antonio de Carvalho (808).—Certifique-se.

Manoel Pedro C. Filho (782).—Certifique-se.

4° districto:

José Joaquim do C. Carqueja (844).—Certifique-se.

D. Adelina Portella de Azevedo (612).—Concedo 90 dias.

Anthero Ferreira Bento (740).—Deferido.

6° districto:

Alvaro Auler (838).—Certifique-se.

8° districto:

Vasco & Irmão (732).—Certifique-se.

Custodio F. de Almolda (745).—Certifique-se.

Expediente:

Octávio M. de Oliveira (709).—Certifique-se.

Oswaldo Pinheiro (834). — Certifique-se.
D. Emilia da Silva (768). — Certifique-se.
Frederico Suscekin (903). — Como requer.
Lonis Alphons e Pourroy (518). — Prove ser brasileiro.
Amantino Camara (5). — Deferido.

Dia 23

1º districto:
Luiz Augusto de Mello (656). — A vista dos documentos que comprovam a allegação, relevo a multa.

2º districto:
D. Antonietta Guassaude (881). — Certifique-se.

3º districto:
Francisca America de França Miranda (800). — Compareça nesta directoria.

4º districto:
Urbino Borges de Freitas (760). — Concedo 90 dias para cumprimento da intimação.

5º districto:
Oscar Sampaio Ribeiro (845). — Certifique-se.

D. Alcina de Brito Conceição do Figueira (771). — Deferido.
Carlos Muniz (807). — Certifique-se.

7º districto:
Manoel Alves Vieira (878). — Certifique-se.

Abilio Lopes (876). — Certifique-se.
José Afonso Ferreira Naves (803). — Certifique-se.

Antonio Ferreira de Mattos (770). — Deferido.
Antonio Pinto Leal (688). — Certifique-se.

9º districto:
Avelino & Irmão (867). — Certifique-se.
Lopes & Comp. (853). — Certifique-se.

Joaquim Rodrigues Martins (820). — Certifique-se.

Francisco Alves Temeroso (809). — Certifique-se.
Eduardo Veiga Valladares (705). — Certifique-se.

Expediente:
O commandante do vapor *Edith* (4). — Relevo a multa.

Amelia da Fonseca Fernandes (906). — Como requer.

Polícia do Districto Federal

Por acto de 22 do corrente foi nomeado Raul Patricio para exercer interinamente o cargo de commissario de segunda classe (logar vago), para o 7º districto policial, durante o impedimento do de igual classe e tambem interino em logar vago, Cicero Accioly, suspenso, nesta data, por 30 dias, do exercicio de suas funcções, com perda total de seus vencimentos.

— Por outros de 23 do corrente:

Foi censurado o commissario de segunda classe (interino, em logar vago) do 16º districto policial Arides de Oliveira Tavares, por haver revelado parcialidade em um facto occorrido nesse districto;

Foram transferidos os officiaes de justiça, Antonio Paulino Sampaio (por conveniencia servico) do 14º para o 10º districto policial; Augusto Bebiano Lazzaro Ferreira, do 10º para o 4º e Quintiliano Augusto de Lima, do 4º para o 14º districto.

— Por outro de 24 do corrente foi nomeado José do Valle Pereira para exercer interinamente o cargo de sub-inspector da Policia Maritima, durante o impedimento do effectivo Americo Maurity Bordini, licenciado para tratar de sua saude, com vencimentos e Octavio Henrique Mallet, para auxiliar interino.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 24 do corrente foi nomeado José Pires de Souza collector das rendas federaes em Villa Rica e Barracão, no Estado da Bahia.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Francisco Galdino Bessa, pedindo sua readmissão no quadro das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro. — Aguarde oportunidade.

João Joser Goulart Fraga, solicitando nomeação para 2º official aduaneiro. — Aguarde oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de março de 1919

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio: (*)

N. 53 — Devolvendo o incluso processo, remetido com o aviso desse ministerio n. 1.611, de 26 de junho de 1917, relativo ao pagamento, por exercicios findos, a José Machado, da quantia de 228\$, proveniente de salarios a que o mesmo fez jus, em 1913, como trabalhador do Aprendizado Agricola de Igarapé-Assu, no Pará, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos effectos, haver o Tribunal de Contas impugnado o relacionamento da divida, sob o fundamento de ter sido liquidada em importancia maior do que a devida, *ex-vi* da tabella d, annexa ao decreto u. 3.319, de 20 de outubro de 1910.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de março de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro: (*)

N. 178 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director da Casa da Moeda em officio n. 468, de 17 do corrente, resolveu, por despacho do dia seguinte, conceder isenção de direitos para uma grade de 18 caixas sob ns. 1 e 166.800/1/166.817, marca Casa da Moeda, contendo machinas perfuradoras electricas e papel de linho, vindas de Nova York pelo vapor americano *Charton Hall* e destinadas áquella repartição.

— Sr. Filadelfo Fernandes, presidente do concurso de segunda entrancia, Delegacia Fiscal no Pará: (*)

N. 20 — Respondendo á consulta constante do vosso telegramma de 12 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do mez vigente, que, si o escriptuario Jesus Hozanah, a quem vos referis, não tem ainda um anno do exercicio no emprego de 1ª entrancia, não deve ser admittido á inscripção no concurso para empregos de 2ª entrancia que se realiza sob vossa presidencia.

Fica assim confirmado o meu telegramma do dia 13.

— Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo: (*)

N. 84 — Em solução ao pedido constante do vosso officio n. 52, de 6 do corrente, incluso vos remetto o processo do recurso de Cotoni-ficio Rodolpho Crespi e a que se refere a ordem desta directoria n. 686, de 14 de outubro do anno passado.

(*) Reproduz-se, por ter sahido com incorrecções.

Dia 24

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 179 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 381, dessa Alfandega, de 19 de novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Anglo-Mexican Petroleum Company, Ltd., do acto do vosso antecessor mandando cobrar a differença de direitos verificada na revisão do despacho n. 4.001, de 9 de janeiro de 1914, resolveu, por despacho de 11 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 32 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 126, de 13 de abril de 1918, relativo ao recurso interposto por Rocha Lima & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 171, com negocio de couros, do acto dessa recebedoria que lhes indeferiu, por estar perempta, a reclamação que fizeram sobre lançamento do imposto de industrias e profissões, resolveu, por despacho de 11 do março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 33 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio dessa recebedoria n. 281, de 31 de julho de 1918, relativo ao recurso interposto por Abrantes & Naves do acto do vosso antecessor, sujeitando-os ao pagamento, com revalidação, da differença do sello de um documento, resolveu, por despacho de 11 de março corrente, proferido em Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso, por equidade.

— Sr. delegado fiscal em Minas-Geraes:

N. 35 — Affirma de que, com urgencia, informeis a respeito, remetendo-vos a inclusa reclamação de José Theophilo de Souza, sobre a multa na importancia de 200\$ que o mesmo pretende levantar, cujos autos se extraviam nessa repartição, conforme allega.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 38 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que Albino Silva & Comp. pedem reconsideração da decisão pela qual não se tomou conhecimento do recurso que interpuzeram do acto da Inspectoria da Alfandega do Pernambuco, condemnando-os ao pagamento da multa e dos direitos relativos a nove caixas contendo manteiga marca «Albino» ns. 1.925 e 1.933, recurso esse encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 10, de 7 de janeiro de 1918, resolveu, por despacho de 11 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, reconsiderar a decisão anterior, para tomar conhecimento do alludido recurso, afim de que os supplicantes depositem, préviamente, a importancia dos direitos, uma vez que não foi regular o procedimento da Alfandega recorrida, acceitando apenas, para ter logar a interposição do recurso, o recolhimento da quantia proveniente da multa.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 71 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 43, de 16 de fevereiro de 1918, em que recorreis *ex-officio* da decisão

pela qual destes provimento ao recurso interposto por H. Cousandier do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Cachocira, nesse Estado, multando-o em 150\$, minimo do art. 178, letra j, n. XII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 11 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 72 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 87, de 11 de abril de 1918, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual mantivestes a do administrador da Mesa de Rendas Federaes de Quarahy, nesse Estado, julgando improcedente o auto layrado pelo conferente da mesma repartição Antonio Martins Muniz contra Tertuliano G. Borges, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 11 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 73 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 80, de 3 de abril de 1918, relativo ao recurso interposto por José Miller & Irmãos, negociantes estabelecidos em Porto Alegre, da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, multando-os em 300\$, maximo do art. 178, letra j, ns. VII e XVII, combinado com o art. 162 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 11 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

— Sr. inspector da Alfandega de Pelotas — Rio Grande do Sul:

N. 74 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o telegramma n. 1.901, de 5 de abril de 1918, transmittido á Directoria da Receita Publica, em que consultaes si o producto denominado «The King Calmon Mustarda Double Superfine» está sujeito ao imposto de consumo, resolveu, por despacho de 11 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, que o producto em questão, conforme se depreheende do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, não está sujeito ao imposto de consumo.

— Sr. collector das rendas federaes em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro:

N. 3 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 187, de 21 de dezembro de 1917, relativo ao recurso interposto por Manoel Barros & Comp. da decisão dessa collectoria que lhes impoz a multa de 600\$, maximo do art. 178, letra k, n. III, combinado com o art. 162 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 11 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, porquanto não ha no processo elemento para se determinar com segurança e convicção os verdadeiros infractores. Recommendo-vos, outrossim, de accordo com o citado despacho, que imponhais a multa a quem de direito e findo o prazo de seu pagamento procedaes ao leilão da mercadoria, para com o seu producto indemnizar a mesma multacommo estatue o § 2º do art. 73 do regulamento do imposto de consumo; ficando a selagem dependente do leilão, na forma do

art. 49, letra b, n. VI e paragrapho unico do citado regulamento.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 83 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 501, de 13 de setembro de 1917, em que a firma Industrias Reunidas F. Matarazzo pede reconsideração da decisão constante da ordem n. 524, de 7 de julho do mesmo anno, relativamente á classificação da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 44.985, de 13 de outubro de 1916, como productos chimicos não classificados, e que a requerente entende tratar-se de silicato de soda, resolveu, por despacho de 11 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, deferir o alludido pedido, em face do novo exame procedido pelo Laboratorio Nacional de Analyses.

N. 86 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 138, de 22 de março de 1918, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto pela firma Ilerm, Stolz & Comp., do acto da 2ª Collectoria das Rendas Federaes dessa Capital, para o fim de relevar a multa de 2:500\$ que lhes fôra applicada e ser cobrada sómente a importancia de 4:302\$ do imposto sonogado, resolveu, por despacho de 11 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para restabelecer a multa imposta pela 2ª Collectoria da Capital desse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 20 de março de 1919

Brasilianische Bank für Deutschland, pedindo dispensa do pagamento do imposto de industrias e profissões. — De accordo com o parecer deferido.

Dia 24.

Luiz M. Pinto de Queiroz, director da Sociedade de Productos Chimicos L. Queiroz, e outros. — Dirijam-se ao Congresso a quem cabe resolver o assumpto.

Alvaro Americano de Almeida Catão, de 30 de janeiro de 1919, pedindo reintegração no cargo de agente fiscal da 4ª circumscripção de Minas Geraes. — Indeferido.

Custodio Alves Martins e José A. do Aguiar Campello. — Dirijam-se ao Ministerio da Marinha.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento do dia 22 de março de 1919

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 4 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os livros e talões que servirão para a escripturação da receita e despesa da Collectoria das Rendas Federaes em Araruama, no corrente exercicio, de accordo com a relação junta, enviada pelo respectivo collector.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 96 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 20 do corrente, resolveu deferir o pedido feito pela The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, em seu requerimento, de 30 de janeiro ultimo, encaminhado com o vosso officio n. 213, de 27 de fevereiro seguinte, no sentido de ser conce-

dida permissão para pagar os direitos devidos por 18.000 kilos ou 600 caixas de kerozeno, de modo a ficar, essa companhia, habilitada a cedel-as a quem as quizer adquirir.

N. 97 — Comunico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao pedido constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 280, de 21 de fevereiro ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, para novo caixas contendo machinismos destinados á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, marca F. R. M. & Comp., de ns. 182.100 a 182.108, vindas de Nova York pelo vapor *Curvello*.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 10 — Afim de serem satisfeitas as exigencias do parecer de fls. 5 v., devolvo a inclusa relação dos empregados de Fazenda, commerciantes e industriaes que deverão constituir as commissões arbitraes da Alfandega desta Capital, no corrente anno, enviada com o vosso officio n. 5, de 26 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 12 — Afim de serem organizadas de accordo com a circular desta directoria n. 10, de 2 de abril de 1917, remetto-vos as inclusas tabellas enviadas com o vosso officio n. 42, de 11 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 24 — Afim de ser enviada á Alfandega dessa capital, remetto-vos, por cópia, a relação das armas e munições embarcadas em Liverpool, no vapor *Polycarp*, destinadas a esse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 76 — Afim de serem organizadas de accordo com a circular desta directoria n. 10, de 2 de abril de 1917, remetto-vos as inclusas tabellas enviadas com o vosso officio n. 72, de 17 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 4 — Afim de serem satisfeitas as exigencias do parecer de fls. 10 v., devolvo o incluso processo de restituição de direitos pagos pela firma Madeira, Voiga & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 20, de 7 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 54 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 9, devolvo o incluso processo de isenção de direitos requerida por Argemiro Luz, enviado ao Tribunal de Contas pela Alfandega de Sant'Anna do Livramento, com o officio n. 8, de 7 de janeiro ultimo.

N. 55 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 9, devolvo o incluso processo de isenção de direitos requerida por André Rizzoto, enviado ao Tribunal de Contas pela Alfandega de Sant'Anna do Livramento, com o officio n. 7, de 7 de janeiro ultimo.

— Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 1 — Afim de serem organizadas de accordo com a circular desta directoria n. 10, de 2 de abril de 1917, remetto-vos as inclusas tabellas enviadas com o vosso officio n. 4, de 7 de fevereiro ultimo.

Dia 24

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 95 — Solicito vossas ordens no sentido de serem devolvidos com urgencia, depois do devidamente informados, os processos sobre classificação de tecidos, encaminhados com os officios dessa repartição ns. 20, 21 e 22, de 30 de março de 1918, e 10, de 10 de agosto do referido anno, e remettidos a essa alfandega com a ordem desta directoria n. 20, de 28 de janeiro do corrente anno, para emittir parecer, ouvida a commissão do taxa.

N. 98 — Mais uma vez, reitero-vos a ordem desta directoria n. 92, de 4 de dezembro de 1918, de que trata a de n. 56, de 13 de fevereiro ultimo.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 52 — Afim de serem prestadas as necessarias informações, remetto-vos a inclusa reclamação de Genaro Dias & Comp.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 24 — Em resposta ao vosso telegramma de 23 de janeiro do corrente anno, no qual consultas si a prorrogação de prazo para pagamento de sellos de patente de officiaes da Guarda Nacional até 31 de março corrente, conforme o art. 108 da lei da Recicla n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, é extensiva a todas as patentes, mesmo as consideradas caducas, declaro-vos que devem receber o sello em atraso todas as patentes, desde que os decretos respectivos não tenham sido expressamente revogados pelo Poder Executivo, attento o estabelecido no citado artigo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 38 — Afim de serem organizadas de accordo com a circular desta directoria n. 10, de 2 de abril de 1917, remetto-vos a inclusas tabellas enviadas com o vosso officio n. 24, de 1 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 77 — A ordem desta directoria n. 26, de 2 de abril de 1918, só permittiu a venda de aguardente ou alcool aos estabelecimentos commerciaes por grosso, do mesmo producto, desacompanhada das respectivas estampilhas, quando ella é feita por lavrador, nos termos do art. 81 do regulamento do imposto de consumo vigente.

Da exposição feita pelo inspector fiscal, em comissão, na 1ª zona desse Estado, em seu relatório do mez de dezembro ultimo, se verifica que essa delegacia, dando outra interpretação á citada ordem 26, em circular n. 3, de 3 de abril, também de 1918, estendeu tal faculdade ás fabricas de aguardente ou alcool, o que é contrario ás disposições regulamentares.

Assim, peço vossa attenção para o caso.

N. 78 — Afim de serem organizadas de accordo com a circular desta directoria n. 10, de 2 de abril de 1917, remetto-vos as inclusas tabellas enviadas com o vosso officio n. 80, de 23 de fevereiro ultimo;

N. 79 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria desta directoria, remetto-vos o incluso processo de restituição de direitos de Santos Dias & Comp., que acompanhou o vosso officio n. 67, de 13 de fevereiro ultimo.

— Sr. Vertiniano Parga Leite de Meirelles, inspector fiscal do imposto de consumo na primeira zona do Estado da Pernambuco:

N. 69 — Declaro-vos que o negociante varejista que, por acaso effectua venda por grosso, é obrigado a estampillar os barris que vende, não lhes sendo permittido faz-los acompanhar das respectivas estampilhas.

Fica, assim, resolvida a duvida suscitada em vosso relatório do mez de fevereiro ultimo.

Portarias

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional chama a attenção do Sr. administrador da Mesa de Rendos Federaes em Tutoya, Estado do Maranhão, para o facto de haver solicitado supprimento de sellos adhesivos a esta directoria, quando devia ter sido feito directamente á Casa da Moeda.

N. 11 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, que é improcedente o seu acto impugnando a inclusa guia, correspondente á dez kilos de fumo enviados desta Capital para aquella cidade por Mario Leite de Carvalho, sob fundamento de não estar vizada pelo fiscal permanente que, aliás, não existia na fabrica,

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de março de 1919

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 12 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 28ª, «Reposições e restituições»; do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:173\$336, para attender á restituição das importancias abaixo indicadas, de mais descontadas, em 1915, a titulo de imposto, dos vencimentos dos seguintes chefes de secção desso ministerio, a saber:

Armindo Assumpção..... 586\$668

Ignacio Apparecio Soares..... 586\$668

conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso desse mesmo ministerio numero 2.425, de 29 de maio do anno proximo findo, e que ora vos transmittio para os devidos fins.

Dia 22

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 32 — Devidamente autuado, remetto-vos o requerimento, de 5 de janeiro ultimo, do 3º escripturario do Thesouro bacharel Celso Augusto da Silva, em que pede restituição da importancia de 18\$, de contribuições, correspondentes ao periodo de janeiro a dezembro do anno passado, para o *Diario Official*, visto não ter recebido o alludido jornal, durante o anno, e peço providencias para que o mesmo seja informado por essa repartição.

Dia 24

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 118 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.387, de 6 de janeiro ultimo no orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o de 3:232\$258, para attender ao pagamento da gratificação mensal de 300\$, relativa ao periodo de 20 de julho a 31 de dezembro do anno proximo passado, que compete a cada um dos Srs. Adeodato de Andrade Botelho e Crespo Miranda, nomeados, por titulos de 20 de julho supracitado, agentes especiaes do mesmo ministerio respectivamente nessa capital e em Santos, conforme consta da portaria sem numero, de 31 de outubro de 1918, do Sr. ministro.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 75 — Cabe-mo communicar-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal do Contas registrou como credito distribuido á Thesouraria dessa estrada a quantia de 34.475:289\$, por conta de diversas consignações da verba 5ª «Estradas de Ferro Federaes» — I — «Estrada do Ferro Central do Brasil», do orçamento de 1919 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para attender ao pagamento das respectivas despesas, no corrente anno, de accordo com a inclusa tabella, conforme solicitou aquella ministerio em aviso n. 223, de 4 de fevereiro ultimo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de março de 1919

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1 — Declaro-vos, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda de 19 do andante, oxarado no processo originado pelo aviso n. 301/o do Ministerio da Viação e Obras Publicas, que, por decreto n. 13.018, de 3 de maio do anno proximo passado, cuja cópia vac junta, foi cedido por aforamento a Pedro Victor de Carvalho o terreno existente no porto do Rio Grande do Sul com superficie de 163,6314 hect., para o estabelecimento de um matadouro frigorifico.

De accordo ainda com o citado despacho, recommendo-vos que na época fixada sejam cobrados annualmente do mesmo foreiro os lóros respectivos de 820\$510, do terreno a margem do canal e de 185\$125, do terreno considerado rural.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 8 — Para os fins indicados no parecer da 1ª sub-directoria, incluso vos devolve o processo de aforamento do terreno do marinha, situado á rua Luiz do Rego, freguezia da Boa Vista, nesse Estado, concedido por essa delegacia a Pedro Casado, conforme despacho proferido em sessão da Junta de Fazenda, de 23 de janeiro do corrente anno, o remittido a esta directoria com o officio n. 34, de 7 deste mez.

— Sr. prefeito Municipal de Niteroy:

N. 80 — Tendo a Companhia Usinas Nacionais requerido aforamento do terreno de accrescido fronteiro ao de marinha n. 712, no Becco Carlos Gomes, Districto de S. Lourenço, nesse Estado, descripto na planta junta, peço vos dignéis de emittr parecer a respeito.

Dia 24

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 3 — Accusando o recobimento do vosso officio n. 5 de 21 do corrente, agradeço-vos a comunicação contida no mesmo de haverdes naquella data assumido interinamente o exercicio do cargo de director dessa Recebedoria.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 24 de março de 1919

Francisco de Andrade Luz, pedindo licença para vender a Francisco de Andrade o dominio util do terreno, lote n. 1, da rua Vinte e Cinco de Março. — Nego a licença por ter sido requerida de modo a não fazer fé. Remettam-se os papeis ao Dr. procurador criminal para proceder como for de justiça.

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 24 de março de 1919

Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas:

N. 593 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo n. 2, de 27 de janeiro findo, relativo ao reforço de fiança de Manoel Innocencio de Souza Carvalho, escripto da Collectoria Federal em Queluz, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 594 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para para os devidos fins o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional de Minas Geraes n. 47, de 25 de janeiro ultimo, relativo á fiança de D. Maria Adalina de Souza Rodrigues, agente do Correio da cidade do Prata, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. Dr. 1º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 591 — Para que possa esta procuradoria dar solução ao pedido do Dr. juiz da 3ª Vara Civil, em seu officio sem numero, de 20 de fevereiro ultimo, solicito de V. Ex. a devolução do processo, caso do mesmo não mais necessite, referente ao arrendamento feito a José Alves dos Santos do predio da rua da Alegria n. 134, encaminhado a essa procuradoria com

o officio desta procuradoria geral n. 1.122, de 4 de dezembro do anno proximo findo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 592 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi, por despacho de 13 do corrente, indeferir o pedido do collector federal, de Bom Jardim, nesse Estado, Abilio Tenorio de Albuquerque, encaminhado a esta Procuradoria Geral com o vosso officio n. 47, de 15 do fervereiro ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 590 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 5, de 16 do janeiro ultimo, relativo à fiança de Francisco Rodrigues de Oliveira, thesourceiro da Estrada de Ferro do Baturité, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 7.

Requerimentos despatchados

Antonio de Araujo Lima, pedindo permissão para pagar a importancia de 600\$, que lhe foi imposta pela Inspectoria da Alfandega da Bahia, em prestações mensaes de 50\$. — Concedo na forma do parecer.

Hildebrando da Silva Borboza, escrivão da Collectoria Federal na Barra do Pirahy, pedindo dispensa da prestação do reforço da sua fiança. — Pelos motivos constantes do despacho que nesta data profiro em identico requerimento do collector da Barra do Pirahy, Joviano Gomes, deiro o pedido, fazendo-se o mesmo expediente determinado no alludido despacho.

D. Otilio Brandão Coelho, agente do correio em Mauá, Estado do Rio de Janeiro, offerecendo fiança em seu favor. — Aceito, procedendo-se de accordo com a informação.

D. Anna do Barros Feitosa, agente do correio em Campo Grande, em Matto Grosso offerecendo fiança em seu favor. — Satisfaz a exigencia da informação de fls. 6v.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despatchados

J. A. Esteves & Comp. — Em face do parecer, cumpre-se a ultima parte do despacho do 1 de fervereiro ultimo, a fl. 4 deste.

Francisco Storino. — De accordo com o parecer. Officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser feita a cobrança amigavel da divida.

Adelino Augusto Leal de Moura. — Reconheça a assignatura da petição retro e selle a escriptura de fls.

Abel Torres Maia. — Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Olga Wischer Madureira. — Restitua-se a quem de direito, de accordo com o parecer, a quantia de 41\$400 solicitando credito pela verba Reposições e restituições.

Centro Paulista. — Restitua-se a importancia de 180\$ a quem de direito, de accordo com o parecer, solicitando credito pela verba Reposições e restituições.

Costa & Filhos. — Faça-se a intimação requerida, ficando marcado o prazo de oito dias á firma Oliveira & Bochu para apresentação do documento de compra do negocio.

A. Baptista. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Alfredo Tiverio. — Provo o allegado.

Abilio M. da Cunha. — Idem.

Albino Gomes do Pinho e Manoel Rodrigues Netto. — Proven o allegado.

Aguiar & Silva. — Idem.

Joaquim Domingues do Valle. — Entregue-se, mediante recibo.

José Machrensky. — Declare a qualidade em que requer.

Coronel Ernesto Pereira Carneiro. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

Perciana Jataby da Cunha. — Idem.

Joanna Sebastião dos Santos. — Idem.

Cecilia Dutra Carvalheira. — Idem.

Arminda Lopes Miguez. — Idem.

Manoel Maria Rodrigues. — Idem.

Dr. Alberto das Chagas Leite. — Idem.

Manoel Vieira da Fonseca Vianna. — Idem.

João Ferreira. — Idem.

Joaquim Alves Maurity de Oliveira. — Transfira-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma regulamentar.

Antonio Pires. — Transfira-se, rectificando-se a inscripção do negocio pela forma proposta na informação retro.

José Garcia Borboira. — Transfira-se, de accordo com o parecer. Imponho ao Dr. José Maria Barreto, Alvaro Sarmiento Varella e Lucinda de Magalhães Bastos, a cada um, a multa de 20\$, minimo, na forma regulamentar.

Fortunato Pereira da Cunha. — Faça-se a anulação proposta, officiando-se á Procuradoria da Fazenda Publica.

Edmundo Bittencourt. — Façam-se as anulações, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio da Silva Maia e outros. — Faça-se o cancelamento proposto, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Novaes & Coutinho. — Nada havendo que deferir, archive-se.

Hilario Jovino Ferreira. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

A. Netto & Comp. — Pague-se o imposto em cobrança.

Antonio Mathous. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

E. E. Bechtlinger. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Lucia Bret Maurity. — Idem.

Aristeu Teixeira Pinto e outros. — Idem.

Pacheco & Rodrigues. — Idem.

Theresa Luiza Moderino. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

Ribeiro & Rabello. — Satisfazam as exigencias do parecer.

João Ferreira de Mello e Guilherme Pereira. — Idem.

Alfredo Alves Freixo. — Satisfaz a exigencia do parecer.

João Maria Rodrigues. — Idem.

Ramon Micó. — Idem.

Manoel da Luz. — Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer.

Dr. Astolpho Vieira de Rezende. — Faça a prova exigida no parecer.

Manoel Francisco de Oliveira. — Selle o documento de fls. 2

Pinto Lima & Comp. — Sellem regularmente o documento de fls. 3/4.

Maria Feital do Lago. — Complete o sello do documento de fls. 2 a 4 e prove o pagamento da taxa de sancamento do exercicio de 1917.

Mathilde Delphina. — Inscruva-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Maria Rosa. — Idem.

Miguel Bruno Primo. — Officio-se nos termos propostos.

Alexandre Buti. — Idem.

Imposto de consumo — Requerimentos:

Antonio Latorre. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

José Peres Vasques. — Declare se houve transferencia do contracto, conjuntamente com a da fiança deste.

Gomes & Mattos. — Em face do parecer, nada que providenciar.

Belli & Comp. — Paguem o debito.

Gonçalves & Comp. — Requeiram o nome da nova firma.

B. J. Gomes. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Pedro Miguel. — Idem.

José da Silva Machado. — Faça a prova exigida no parecer.

J. Phomeno Gomes & Comp. — Satisfazam as exigencias do parecer.

Candido Meirelles. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Companhia Mercantil Brasileira. — Idem.

André Martins. — Idem.

Araujo & Comp. — Em face do parecer, os peticionarios não podem ser attendidos.

Manoel do Nascimento. — Pague os debitos.

Joaquim Cardoso & Comp. — Paguem o debito.

Irineu José. — Pague o debito.

Misael & Comp. — Em face do parecer, o registro não pode ser concedido.

Francisco Rodrigues Toledo. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Correa & Costa. — Idem.

Vasco & Irmão. — Idem.

José Fonseca Ferreira. — Idem.

Soares & Campos. — Satisfazam a exigencia do parecer.

João Jacintho Vieira. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Rosa Quhem. — Idem.

Antonio Latorre. — Pague os debitos.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de março de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 548 — Ao Exm. Sr. ministro da Fazenda, dando as informações solicitadas na portaria sem numero de 22 do corrente mez.

N. 550 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando a petição de licença do operario Faustino dos Santos Chuy.

Ns. 551 a 554 — Ao Sr. Dr. director da Saude Publica, pedindo inspecção para Manoel Diniz da Costa e Silva, José da Costa Guimarães, Herval Trindade do Athayde e Eduardo de Carvalho.

N. 555 — Ao Sr. Antonio de Lemos Henriques, dando informações sobre o Diario Official.

N. 556 — Ao Sr. collector federal em Itacara, idem idem.

N. 557 — Ao Sr. director geral da Repartição dos Telegraphos, pedindo a substituição dosapparelhos telephonicos por outros.

Requerimentos despatchados

Epiphany H. de Barros. — Sim, em termos.

Sabbio Antonio do Nascimento. — Sim.

José Antonio de Souza Junior. — Sim.

Clovis Cunha. — Sim.

Raul Lindgren. — Sim, em termos.

J. Lourenço G. Stinjis. — Sim, em termos.

Guilherme Cunha. — Sim, em termos.

João Vieira Leal. — Sim, em termos.

João Ribeiro do Sul. — Sim, em termos.

Virginia B. Ferrão. — Sim, em termos.

Abelardo Silva. — Prove o allegado.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 19 de março de 1919

Aos directores da companhia de seguros União Fluminense:

N. 159 — Devolvendo, devidamente visadas, as guias para pagamento do imposto de fiscalização relativo ao mez do fervereiro ultimo.

Aos directores da sociedade de seguros Vera Cruz:

N. 160 — Comunicando haver o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 12 do corrente, approvado as tabellas de seguros que acompanharam a petição de 7 de agosto do anno passado.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 161 — Agradecendo a communicação de terem sido entregues ao presidente da com-

panhia de seguros Providente Amazonense os documentos que instruíram o pedido de autorização, visto ter sido deliberada a dissolução da referida companhia.

Dia 22

Ao presidente do Banco do Brasil?

N. 162 — Comunicando que ao fiscal de seguros Sr. Alvaro Salles deverá ser entregue a importância enviada pelo liquidante da sociedade A Minas Geraes, o á qual se refere o memorandum do 19 do corrente.

Aos directores da Caixa Mutua de Pensões Vitalicias:

N. 163 — Comunicando que, por despacho de 13 do corrente, do Sr. ministro da Fazenda, foi approvedo o plano de seguro de vida apresentado com a petição de 12 de agosto do anno passado.

Ao delegado regional na 5ª circumscrição:

N. 164 — Recommendando obter cópias dos officios de 24 de janeiro e 15 do fevereiro deste anno, a que se refere a associação Mutua Paulista, para que possa ser estudado o processo remetido com o officio de 10 do corrente.

N. 165 — Informando, em resposta ao officio n. 132, de 14 do corrente, que a reclamação de D. Emilia de Barros Tujol foi remetida á Directoria do Gabinete com o officio n. 109, de 17 de fevereiro, e pende de solução do Sr. ministro.

N. 166 — Comunicando que a reclamação de D. Emilia da Conceição Hobling, a que se refere o officio n. 133, de 14 do corrente, foi encaminhada á Directoria do Gabinete com o officio n. 109, de 17 de fevereiro e pende de solução do Sr. ministro.

Ao delegado regional na 6ª circumscrição:

N. 167 — Comunicando haver o representante da Liverpool and London and Globe Insurance Company Limited, dado conhecimento a esta inspectoría do que os Srs. Leite, Nunes e Irmão foram nomeados agentes dessa companhia na cidade de Pelotas, e recommendando verificar se os mesmos se acham investidos dos poderes determinados pelo artigo 24 do decreto n. 5.072, de 1903.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 de março de 1919:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Francisco Bomfim de Andrade, do cargo de encarregado do detalhe do encouraçado Minas Geraes;

Do commando do contra-torpedeiro Matto Grosso, o capitão de corveta Mario de Paula Guimarães.

— Por outras de 24 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Geraldo Candido Martins Filho, do cargo de ajudante da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, que interinamente exercia;

A seu pedido, o capitão de corveta Appio Torquato Fernandes Couto, do cargo de assistente da Inspectoria de Marinha;

Conforme pediu, o capitão-tenente Salustiano Roberto de Lemos Lessa, do cargo de assistente da Divisão Naval do Centro;

A seu pedido, o 1º tenente Flavio Figueiredo de Medeiros, do cargo de ajudante de ordens do inspector da Marinha;

Conforme pediu, o 1º tenente Wan-Tuyl Pereira da Silva Torres do cargo de ajudante de ordens do commandante da Divisão Naval do Centro

Foram nomeados:

O capitão de corveta Geraldo Candido Martins Filho, para exercer o cargo de assistente da Inspectoria de Marinha;

O capitão-tenente Alvaro Amarante Peixoto de Azevedo, para exercer o cargo de encarregado

do da artilharia a bordo do encouraçado Deodoro;

O 1º tenente Americo Henninger, para exercer o cargo de ajudante de ordens do inspector da Marinha.

Foram concedidos:

De accordo com o parecer da Junta Medica, 30 dias de licença, na forma da lei, ao 2º tenente ajudante-machinista Francisco de Lima Cardoso, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

Trinta dias de licença, na forma da lei, ao 1º tenente-engenheiro-machinista Newton Gomes Barroso, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, em prorrogação da que lhe foi concedida em 15 de janeiro ultimo;

Seis mezes de licença, sem vencimentos, na forma da lei, ao pratico-mór da barra da cidade de São João da Barra Joaquim Ennes Vianna Zacarias, para tratar de seus interesses, onde lhe convier;

Seis mezes de licença sem vencimentos, na forma da lei, ao mecanico naval de 2ª classe João de Deus da Rocha Ferreira, para tratar de seus interesses dentro do territorio da Republica;

Licença ao marinheiro nacional de 1ª classe, invalido Armino Pereira dos Santos, para residir fora do asylo, no Estado do Pernambuco, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Foi prorogada, de accordo com o parecer da Junta Medica, por sessenta dias, na forma da lei, a licença concedida em 2 do dezembro ultimo ao fiel de 2ª classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada Antonio da Silva, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 19 de março de 1919 (*)

Sr. contra-almirante Henrique Boiteux:

N. 1.597 C—Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido nomear-vos para inspecionar os estabelecimentos navaes nos diversos Estados da Republica, observando as instrucções que opportunamente receberéis.

Dia 24

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.666—Tendo este ministerio necessidade de conservar sob sua guarda o inquerito referente ao encalho do vapor Camamu, na costa do Estado de Santa Catharina, afim de facilitar a solução de casos que lhe são attinentes, rogo vos digneis providenciar sobre a restituição desse mesmo inquerito, que tive a honra de transmitir-vos com o aviso n. 5.234 A, de 12 do dezembro do anno ultimo, para que a Directoria do Lloyd Brasileiro tomasse, a respeito, as providencias então apontadas.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.667—Rogo vos digneis providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja effectuado o pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto n. 13.218, de 9 de outubro de 1918, da importância de 1:660\$332, de que são credores Arthur Donato & Comp., J. Velloso & Comp., Medeiros Sartore & Comp. e Ribeiro Alves & Comp., pelos fornecimentos feitos a este ministerio e referidos nas facturas annexas a nota n. 539, que a este acompanha e que substitue a de n. 372.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.669—Restituindo-vos o processo de aforamento de accrescidos fronteiros aos terrenos de marinha á rua Maruhy Grande n. 85, em Nitheroy, pretendidos por José Justino

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

Console, tenho a honra de informar-vos que este ministerio não vê inconveniente algum na concessão do alludido aforamento.

Fica assim satisfeito o pedido de informações constante de vosso aviso n. 31, de 10 de fevereiro proximo findo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.681—Tenho a honra de solicitar a expedição de vossas ordens no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 129\$817, de que é credor o marinheiro nacional de 2ª classe, SE n. 1.916, Ermelindo Francisco de Lima, conforme consta do processo de exercicios findos sob n. 6.616, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.682—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta da verba 1ª «Gabinete do ministro — Material», do orçamento de 1918, o pagamento da importância de 140\$400, de que é credora a Western Telegraph Company, Limited, pelos serviços telegraphicos prestados a este ministerio, como se verifica das facturas annexas á nota sob n. 555, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.683—Rogo vos digneis providenciar afim de que seja effectuado, no Thesouro Nacional, á conta das verbas «18ª — Munições Navaes» e «19ª — Material de Construção Naval», do orçamento de 1918, o pagamento da importância total de 12:692\$590, de que são credores, pelos fornecimentos feitos a este ministerio, A. R. Lisboa, 3:499\$; Alberto de Almeida & Comp., 252\$030; Borlido Maia & Comp., 418\$400; Christovão Fernandes & Comp., 1:223\$500; Fonseca, Almeida & Comp., 2:918\$800; Firmino Fontes, 3:357\$043; Ilmo & Comp., 888\$030, e Julio Miguel de Freitas & Comp., 140\$, conforme se verifica das facturas annexas á relação sob n. 11, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha mais alta estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.670—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para o fim do registro civil, a cópia do termo do nascimento de uma criança do sexo masculino, occorrido a bordo do vapor nacional Mandos, quando em viagem do porto de Tutoya para o de Fortaleza.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 1.668—De accordo com as ponderações que fizestes em officio n. 130, 3ª secção do 19 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, em solução ao supracitado officio, que resolvi, attendendo ás actuaes necessidades do serviço, clovar a trinta o numero de matriculas de praças do Corpo de Marinheiros Nacionais na Escola de Signaleiros Timoneiros.

N. 1.671—Attendendo ao que expendestes em officio n. 268, Gabinete, de 1 do corrente, e á vista da informação prestada a respeito, pela Inspectoria de Saude Naval em officio numero 758, de 15 tambem deste mez, declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi autorizar a baixa do serviço da Armada do marinheiro nacional de 2ª classe n. 847, S. E. José Affonso de Lima, julgado invalido para o mesmo serviço, podendo angariar meios de vida.

—Sr. inspector da Marinha:

N. 1.672—Em solução a vosso officio numero 430, 2ª secção, de 17 do corrente, autorizo-vos a mandar desligar da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia o aprendi-

diz marinheiro n. 22, José Cortez da Silva, visto ter sido julgado incapaz para o serviço da Armada em inspecção de saúde a que foi submettido.

N. 1.673—De conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 109, de 14 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes e em solução a vosso officio n. 633, 1ª secção, de 5 também deste mez, que resolvi indeferir o requerimento em que o capitão de mar e guerra Arthur Affonso de Barros Cobra pede seja contado, para os effeitos de sua futura reforma, o periodo de 1 de março de 1880 a 1 de março de 1881, em que cursou, como alumno repetente, o segundo anno do antigo Collégio Naval, visto já estar o caso devidamente decidido pelo aviso n. 4.781, de 13 de novembro de 1909, que mandou addiccionar ao seu tempo de serviço, para aquellos effeitos, nos termos da lei numero 2.042, de 31 de dezembro de 1908, o periodo de dous annos em que, com aproveitamento, cursou o referido collegio.

— Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 1.674 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 118, de 17 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins e em solução a vosso officio n. 733, de 11 também deste mez, que resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do fiel de 1ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada Cyrillo Alves Praeiro, para os effeitos de sua reforma, o periodo de nove annos, oito mezos e seis dias em que serviu como praça do antigo Corpo do Imperiaes Marinheiros, enfermeiro e escrevente da Armada.

Requerimentos despachados

Soldado do batalhão naval João Nunes dos Santos.—De accôrdo com a informação, indeferido. (371-C-Est. Maior).

A Brasil Fróes.—Não convém a presente proposta por já ter este ministerio adquirido a quantidade do carvão de que necessita presentemente. (Req. 22 de março).

Anna Vieira de Mello.—A vista das informações, não pôde ser attendida. (457-2ª. I. Marinha).

Olegario José dos Santos.—Indeferido a vista dos informações. (538-2ª Cont.).

Ministerio da Guerra

Por despachos de 22 do corrente, foram mandados servir:

O capitão medico Dr. Oscar de Sampaio Vianna na 6ª região militar, os 1ºs tenentes medicos Drs. Antonio Feitosa na circumscripção militar de Matto Grosso e Joaquim José Henrique da Silva no 1º districto de costa;

Os 2ºs tenentes pharmaceuticos Antonio Pereira de Oliveira Filho e Manoel Joaquim de Mattos Junior na circumscripção militar de Matto Grosso.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRE

Dia 17 de março de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja habilitada a Directoria de Contabilidade da Guerra com o credito de 70\$404, para attender a restituição devida ao manipulador do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar João Rodrigues Veiga (aviso n. 310);

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 3:986\$ a Villas-Boas & Comp. (aviso n. 296);

De 7:200\$ e 11:160\$ a Sociedade Anonyma

Pacheco Moreira (avisos ns. 297 e 302);

De 6:283\$ a F. Horta & Comp. (aviso numero 298);

De 134\$566\$ a Societê Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro e de 5\$880 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. (aviso n. 299);

De 593\$ a Sociedade Anonyma Jornal do Brasil e 473\$ a Mourão e Madura (aviso numero 300);

De 89\$ a Arnaldo Braga & Comp. e 539\$ a Moreno Borlido & Comp. (aviso n. 301);

De 2:300\$ a F. Baptista & Comp. (aviso n. 304);

De 1:173\$800 a Andrade Veiga & Comp (aviso n. 305);

De 31:998\$700 sendo: a José Ignacio Coelho & Comp. 8:994\$800 e a Rios & Comp., reis 43:003\$900 (aviso n. 307);

De 34:123\$ a Ferreira Passarelho & Comp. (aviso n. 312);

Na delegacia fiscal em Goyaz, de 112\$400 ao 2º tenente Luiz Augusto Marques Fogaça (aviso n. 309);

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 128\$120, 110\$120 e 128\$120, ao cabo de esquadra Constancio Guterres, soldado Faustino Claro de Mello e cabo intendente Irineu Rodrigues dos Santos (avisos ns. 303, 306 e 308).

—Ao Sr. commandante da 1ª região militar, mandando providenciar para que seja entregue ao Governo do Estado do Maranhão, de accôrdo com o disposto no art. 56 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, o edificio do antigo Hospital Militar existente em S. Luiz, effectuando-se as convenientes formalidades.—Fizeram-se as devidas communicações).

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que é dispensado o tenente-coronel da antiga Guarda Nacional José Licinio Miranda do logar de secretario da junta permanente de alistamento militar de Arrayas, em Goyaz;

Que o general de divisão graduado reformado Trogylo de Oliveira tem direito a contar pelo dobro o periodo de 10 de março de 1903 a 22 de abril de 1904, em que prestou serviços de guerra, fazendo parte da expedição ao Estado de Matto Grosso;

Que o ex-alumno da Escola Militar 2º tenente Alvaro Guerreiro Bogado deve ser considerado com o curso da arma de artilharia, em vista do disposto no decreto n. 3.603 de 11 de dezembro ultimo;

Que podem fazer uso official do telegrapho, em 1919, a sub-chefe do Departamento de Segunda Linha e os chefes das delegacias do mesmo departamento nos Estados;

Enviando traducções de cópias de citações dos seguintes officiaes que serviram na França, na campanha de 1918: tenentes-coroneis José Fernandes Leite de Castro e Firmino Antonio Borba, major medico Dr. João Florentino Meira, capitão Democrito Barbosa e 1º tenente Sebastião do Rego Barros, para que sejam publicadas em boletim do Exercito e transcriptas das fés de officio dos ditos officiaes;

Restituindo os autos do conselho de investigação a que respondeu o capitão reformado Hilario Francisco Dias, enviados em virtude da preliminar de incompetencia levantada pelo respectivo presidente, e declarando que ao Ministerio da Guerra não cabe intervir no caso de que se trata, competindo a autoridade convocante, desde que se conformou com aquella preliminar, enviar os ditos autos á justiça civil.

Ministerio da Guerra — N. 21 — Rio de Janeiro, 17 de março de 1919.

Sr. chefe do Departamento Central — O 2º tenente reformado do Exercito Silverio de Araujo consulta:

1º, si um 2º tenente, com o curso theorico e pratico da extincta Escola Pratica do Exercito, que tenha commandado companhia, na

paz e na guerra, deve ser dispensado dos exames praticos do que cogitam os arts. 28 e 29 do regulamento approved por decreto numero 772, de 31 de março de 1851;

2º, si, tendo sido preterido na promoção por effeito do decreto legislativo n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, e, portanto, prejudicado com a permanencia no seu posto por mais do 22 annos, devido á falta do cumprimento em tempo do citado decreto, e não tendo feito exame pratico para o posto de capitão, deve cumprir-se o estabelecido nos citados artigos, em prejuizo das partes, ou respeitar-se o direito de antiguidade.

Em solução, vos declaro que, em qualquer dos casos figurados acima, é sempre necessario e imprescindivel para a promoção que o official tenha o exame pratico de sua arma, pois dos exames praticos de que cogitam os citados artigos sómente são dispensados os officiaes e praças do Exercito competentemente habilitados com os respectivos cursos das armas a que pertencerem, como estabelece o art. 1º do decreto legislativo n. 1.037, de 9 de setembro de 1903.

Saude e fraternidade.— Alberto Cardoso de Aguiar.

Ministerio da Guerra — N. 68 — Rio de Janeiro, 17 de março de 1919:

Sr. director da Secretaria de Estado da Guerra — José Alfredo da Silva Reis, allegando contar mais de 24 annos de serviço no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro e ter sido aproveitado por portaria de 16 de janeiro findo, como 3º official dessa Secretaria de Estado, de accôrdo com o art. 66 § 2º da lei n. 3.674, de 7 do dito mez, pediu ser seu nome collocado no quadro precedentemente ao do Horacio de Lima Camara, também aproveitado em logar identico e procedente da Intendencia da Guerra, onde contava menos tempo de serviço que aquelle.

Em solução, vos declaro que mantenho os despachos de 15 do mez findo e 5 do corrente exarados nos requerimentos de Arthur Athayde Rangel, 3º official dessa secretaria, quanto ao tempo de serviço como addido, despachos a que se referem os avisos ns. 47 e 61, que vos dirigi em 20 de fevereiro ultimo e 10 de março corrente.

Em relação ao criterio que deve ser adoptado para a collocação dos funcionarios aproveitados, declaro, elucidando os ditos despachos nessa parte, que a lei estabelece o aproveitamento «pela ordem das respectivas antiguidades» e enumera, em seguida, as funções que exerciam na época da citada lei; e attendendo a que «antiguidade é tempo de serviço em um cargo», mas por outro lado, tendo em vista que os aproveitados se dividiam em cargos de diversas categorias e não sendo possível comparar quantidades heterogeneas, devem as «respectivas antiguidades» ser computadas dentro das mesmas categorias, embora em repartições diversas, fazendo-se, então, a collocação na ordem decrescente, a partir da categoria mais elevada. E' esta applicação legal do serviço publico federal, como, aliás, firmou o despacho de 15 de fevereiro findo, cuja ultima parte deve ser entendida de accôrdo com as considerações que a precedem. De conformidade com este criterio, proceda-se em relação ao requerente.

Saude e fraternidade.— Alberto Cardoso de Aguiar.

Dia 18

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando cópia do decreto de 12 do corrente que abre o credito especial de 200.000\$ para auxiliar o governo do Estado do Paraná na construcção da estrada estrategica até a foz do Iguaçu (aviso n. 322).

—Solicitando providencias para que:

Seja habilitada a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra com o credito de 70\$404

para pagamento ao escrevente do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar João Pereira da Cruz (aviso n. 316).

Sojam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 370\$ a Ferreira Passarello & Comp. (aviso n. 313);

De 136\$300 á Companhia Cantareira e Viação Fluminense (aviso n. 317);

De 870\$ a F. Baptista & Comp., (aviso n. 320);

De 3:375\$ a Francisco Leal & Comp. (aviso n. 321);

Na Delegacia Fiscal em Porto Alegre, do 128\$420 a cada um dos cabos de esquadra Ulysses Martins e Felipe Santiago Guedes; 312\$360, ao 2º sargento Brasiliano Soares da Silva e 140\$120 ao anspçada Virgílio Ferreira Machado (avisos ns. 314, 315, 318 e 319).

—Ao Sr. director de Saude da Guerra, declarando que se permite ao 2º sargento do 52º batalhão de caçadores Antonio José Fernandes frequentar a secção de manipulação do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar sem prejuizo do serviço que lhe compete em sua unidade.

—Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando que é deferido o requerimento do capitão Rodolpho Vossio Brígido pedindo se applique a seus filhos Haroldo e Ely, alumnos do dito collegio, a disposição do art. 68 da lei de orçamento da despesa para 1919.

—Ao Sr. director do Collegio Militar de Porto Alegre, declarando que é transferida do mesmo collegio para o de Barbacena a matricula do alumno Guido Faustino Corrêa.

—Ao Sr. director do Collegio Militar de Barbacena, declarando que é aprovada a designação que fez do 1º official Ielirico da Motta Guimarães, para servir como sub-secretario do referido collegio.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é dispensado o major Abrilino Pinto Bandeira, a pedido, do logar de assistente do chefe do Estado-Maior do Exercito;

Que é deferido o requerimento do furiel reformado Theotônio Claudino de Barros, sobre contagem pelo dobro do periodo de um anno, um mez e 12 dias, em que serviu na expedição de Matto Grosso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de março de 1919

Ao Sr. director da Receberia do Distrito Federal, enviando, para ser entregue ao interessado, depois de pago o respectivo sello, a certidão de assentamento de Benjamin de Carvalho, durante o tempo em que serviu no Exercito.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Deferir o requerimento que o sargento ajudante asylo Feliciano de Freitas Valladão pede licença para transferir sua residencia para a cidade de Lorena, em S. Paulo;

Mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o caco reformado Francisco Alves da Silva.

Requerimentos despachados

Dia 24 de março de 1919

Vicente Marcelino Gomes, soldado, reformado, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Indeferido, visto não preencher as condições estabelecidas pelas instrucções em vigor.

Sergio Henrique Cardim, 1º tenente reformado, pedindo certidão. — Sim, em termos.

Miguel Joaquim Machado, capitão, pedindo licença para tratamento de saude. — Concedo 60 dias, nos termos do parecer da junta de saude que o inspecionou.

Gil Toscano Barreto, 2º sargento, pedindo matricula na Escola de Radio-telegraphia do Exercito. — Não pôde ser attendido, á vista das informações.

Jeronymo Teixeira França, major, pedindo matricula para um filho no Collegio Militar de Porto Alegre. — Indeferido, á vista da informação.

José Albino da Silva, 2º sargento enfermeiro, pedindo permissão para gosar uma licença fora da 1ª região. — Como pede.

Antonio Maria do Espirito Santo, capitão reformado, pedindo contagem de tempo. — Não pôde ser attendido em face da informação do D. Central.

Damião Avelino de Paula, 2º sargento asylo, pedindo permissão para recolher-se ao Estado da Parahyba do Norte, onde é licenciado. — Como requer, á vista das informações.

João Amaro, ex-cabo, pedindo reinclusão nas fileiras do Exercito. — Sim, de accordo com o aviso n. 57 de 14 de janeiro ultimo.

Pedro Celestino Berrut, soldado, pedindo asylo. — Indeferido. Providencie-se para que seja recolhido ao Hospital Central, para os fins indicados no parecer da junta que o inspecionou.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foram abonadas as gratificações additionaes aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao concertador de 3ª classe de 4ª divisão Tito da Silva (aviso n. 82/V/1ª);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao feitor de 3ª classe da 5ª divisão José Raymundo da Silva (aviso n. 84/V/1ª);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao trabalhador da 5ª divisão José Francisco Rodrigues (aviso n. 85/V/1ª);

De 10 %, a partir de 4 de julho de 1912, ao guarda-freios de 3ª classe da 3ª divisão Pedro Celestino (aviso n. 86/V/1ª);

De mais 10 %, além de igual abono que já porcebe, a partir de 3 de dezembro de 1912, ao machinista de 2ª classe da 4ª divisão José de Moraes (aviso n. 87/V/1ª).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de março de 1919

Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

Em resposta ao vosso telegramma de 7 de fevereiro ultimo, que trata da mudança da sede da 3ª residencia da linha auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, tenho a honra de declarar que o director da referida estrada fez seicente a este ministerio que nunca absolutamente cogitou de mudar de Sapucaia a sede da alludida residencia (aviso n. 43/V/1ª).

—Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 28, de 28 de fevereiro proximo findo, referente ao transporte de munição para a Directoria do Material Bellico, tenho a honra de declarar-vos, que, segundo informa a directoria do Lloyd Brasileiro, de facto não pôde ser embarcado em Natal, pelos vapores que ali passaram, a carga a que se refere o vosso aviso; constituida por explosivos, cujo transporte, em navios de passageiros, é formalmente vedado pela Capitania do Porto.

Attendendo, no entanto, á necessidade de effectuar o transporte, fez aquella directoria escalar em Natal o paquete *Iris* que ali recebeu 38 volumes pesando 2.139 kilos e duas caixas com accessorios, do peso de 134 kilos (aviso n. 86 V/1ª).

Em resposta ao vosso aviso n. 24, de 25 de fevereiro ultimo, tenho a honra de communicar-vos ter sido desligado da Estrada do Ferro Oeste de Minas, onde praticava, o 2º tenente Armando Augusto Guadalupe, conforme solicitastes (aviso n. 87 V/1ª).

Tenho a honra de communicar-vos que, por portarias de 20 do corrente, foram dispensados os engenheiros militares capitão José Pedro Gomes e 1º tenente Antenor Maciel Buc, do cargo de chefe do trafego e da locomoção da Estrada de Ferro de Santa Catharina (aviso n. 88 V/1ª).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. 4.528, de 27 de novembro ultimo, declaro que se achando em disponibilidade o engenheiro Ayres Ferreira Barroso Junior, nada ha que providenciar no sentido de ser elle posto á disposição do Commissariado da Alimentação Publica (aviso n. 83 V/1ª).

Autorizo-vos a mandar pôr á disposição da Estrada de Ferro Oeste de Minas o 3º escripturario dessa estrada Raymundo Cicero da Costa e Silva, sem prejuizo de seus vencimentos (aviso n. 13 V/1ª).

Requerimentos despachados

Alberto Gobaskoy, ex-mestre do linha da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, reclamando contra o acto que o exonou. — Não ha que deferir.

M. J. Carneiro Junior, pedindo arrendamento do botiquim restaurant da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Nos termos do aviso recentemente expedido ao director da Central, aguardo o requerente a publicação do edital.

JUNTA DE ABASTECIMENTO DE CARVÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Officio n. 3 — Rio de Janeiro, 21 de março de 1919.

Exmo. Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas — Em 1917, o director da Estrada de Ferro Central do Brasil, deante da grande falta de combustível mineral e dificuldades para o fretamento de vapores destinados á sua importação, dirigiu-se ao Sr. ministro das Relações Exteriores pedindo a sua interferencia, para que, por intermedio da nossa Embaixada em Washington, fossem removidas as dificuldades em que se achavam as casas americanas fornecedoras de carvão.

A vista disso, o Sr. ministro das Relações Exteriores expediu o seguinte telegramma:

«N. 57 — Brasil Embaixada — Washington — Rio, 23 de abril de 1917 — Director Estrada de Ferro Central comunica que casas americanas fornecedoras de carvão dizem não encontram vapores para trazer carvão. Queira providenciar remover dificuldades que acarretarão restricções expedição manganez. — Exterior — Lauro Muller.»

Para o fim de providenciar no sentido solicitado, o Sr. embaixador apressou-se em indagar por telegramma do mesmo dia, quaes eram os fornecedores desse combustível e a quantidade necessaria.

Em resposta o Sr. ministro declarou-lhe em telegramma do dia seguinte:

«Exportadores que por intermedio Companhia Navegação Costeira de Lago & Comp., se comprometteram fornecer carvão Estrada de Ferro são Berwind White»

Coal Company e C. R. Grace que procuram enviar 70.000 toneladas e receiam assumir novos compromissos de 50.000 toneladas pelas dificuldades fretamento vapores. — Exterior — Lauro Muller.

Parece não ter sido fácil á nossa Embaixada conseguir a exportação de carvão referido no telegramma acima transcripto, visto como somente á 12 de maio seguinte communicou estar assegurada a expedição de 56.500 toneladas por Berwind White Coal Company, até setembro, á razão 11.300 por mez, nos vapores *Alaskan* e *Arizonan*.

Além das 56.500 toneladas de carvão prometidas até setembro, communicou mais o Sr. Embaixador que Berwind avisava a proxima saída do quatro vapores, á 26 de maio e 15 de junho, trazendo 10.000 toneladas de carvão, e que C. R. Grace informava hesitarem as companhias carvoeiras em contractar o fornecimento de 75.000 toneladas, antes da certeza de que a Comissão do Carvão do Conselho da Defesa Nacional lhes desse a necessaria approvação.

Sómente aos 15 de outubro do anno de 1917, voltou o Sr. ministro das Relações Exteriores a tratar do assumpto, expedindo ao nosso embaixador o seguinte telegramma:

«N. 180—Brasil Embaixada—Washington—Rio, 15 de outubro de 1917—Estrada de Ferro Central do Brasil, Ministerio Marinha e Companhia Navegação Costeira necessitam mais ou menos 40.000 toneladas carvão por mez durante anno de 1918 e 60 toneladas gaz Oil por mez que virão em tonéis de ferro zincado juntamente com carvão. Rogo V. Ex. obter desse governo facilite Berwind White Mining Coal Company arranjar navios necessarios transporte desse carvão e uma vez arranjado não sejam requisitados. Convém V. Ex. se entenda Berwind do Comité do Carvão em Washington afin combinar. Berwind White Coal Company fretou vapor *Alaskan* para trazer uma remessa carvão contracto antigo. Indispensavel não seja esse navio requisitado sinão causará serio transtorno movimento Estrada de Ferro Central—Exterior—Nilo Pecanha.»

Antes, porém, da resposta desse telegramma, a nossa Embaixada communicou que a Administração de Combustiveis desejava tratar com o representante da Embaixada, sobre as necessidades e consumo de carvão no Brasil.

A situação geral tinha se aggravado por motivo do augmento do consumo nas fabricas e transporte das provisões aos aliados e da diminuição de cerca de 40 %, na extracção do combustivel.

E como ao Sr. embaixador faltassem dados para poder tratar do assumpto pessoalmente, reclamou elle em telegramma de 1 de dezembro, fossem-lhe urgente e discriminadamente communicadas as toneladas correspondentes ás necessidades da Central do Brasil, da Marinha de Guerra e Mercante, da Illuminação e dos serviços publicos indispensaveis, informando ao mesmo tempo, que Berwind participava não poder renovar contractos por haver o Governo Americano requisitado todo o carvão disponivel.

O Governo do Brasil, seriamente preocupado com a questão do carvão cuja falta importaria a cessação do trafego da Estrada de Ferro Central do Brasil, da Illuminação do Rio de Janeiro, dos serviços dos arsenaes, das indústrias em geral e da mobilização da marinha de guerra, recommendou ao embaixador se entendesse com o Governo Americano sobre a cessão de dous milhões de toneladas desse combustivel que, muito entendendo com a ordem e segurança nacionaes, ainda permitiriam elevar a nossa exportação de manganez.

Todavia, dadas as circunstancias do momento, o Governo do Brasil aceitou as 600.000 toneladas de carvão a serem fornecidas no anno de 1918, como se vê dos telegrammas em seguita transcriptos:

«316—Exterior—Rio—Washington, 21 de dezembro de 1917—Estou esporando communicação official do Departamento de Estado arranjo seguinte: Administração Combustiveis permitirá Berwind exportar para Brasil durante o anno de 1918, 600.000 toneladas de carvão metade sendo de suas minas ou da mesma qualidade, isto é, carvão de primeira qualidade, outra metade se possivel das mesmas minas, senão falta será supprida com New River, segunda qualidade embora mesmo preço. Antecipo informação sabendo anciedade Governo Brasileiro por esta solução provisoria unica possivel dada urgencia esperando notas officiaes a confirmar. — Gama.»

276—Brasil—Embaixada—Washington—Rio 22 de dezembro de 1917. Respondo seu 316. Sim. Governo aceita solução provisoria proposta Berwind 600.000 toneladas. Queira V. Ex. mandar preço. — Exterior.—Nilo Pecanha.»

«N. 1—Exterior, Rio—Washington, 3 de janeiro de 1918. Recebi hontem confirmação official arranjo carvão termos meu 316. Assegurada essa provisão peço agora conforme final 308 cifras especificadas para cada serviço nacional, mas reduzidas ao minimo necessario para evitar regateios. Situação cada vez mais difficil.»

«N. 11—Brasil Embaixada Washington—Rio, 10 de janeiro de 1918—Questão carvão submettida despacho collectivo hontem e de accordo conselhos V. Ex., Governo ficará com as 600.000 toneladas por conta do Ministerio da Viação, devendo V. Ex. providenciar para que partidas sejam 50.000 toneladas por mez porto Rio de Janeiro, iniciado serviço maior urgencia. Foi com muita satisfação que vi applaudida todo Governo acção e solicitude de V. Ex. serviço Brasil.—Nilo Pecanha.»

Mas, constando que a Companhia Nacional de Navegação Costeira recebera telegramma de Berwind assegurando-lhe a remessa de 400 mil toneladas de carvão, consultou o Sr. ministro do Exterior sobre si tal quantidade estava ou não incluída nas 600.000 prometidas ao governo do Brasil.

A resposta do Sr. embaixador não se fez esperar e, como se verifica do telegramma abaixo reproduzido, os serviços da Companhia Costeira foram considerados como incluídos entre os nacionaes a que se destinariam as 600.000 toneladas:

«N. 17—Exteriores—Rio, Washington, 21 de janeiro de 1918—Respondo 22.400 toneladas Costeira estão incluídas nas 600 mil que Berwind foi autorizado exportar para o Brasil este anno. Entendo que Costeira só necessita 100.000 para seus serviços resto sendo 250.000 para a Central e 50 mil para a Marinha. Supponho podemos arranjar ahi transferencia contracto ao Governo Brasileiro. Amanhã indagarei Berwind. — Gama.»

Ainda com relação a essas 400.000 toneladas ha a considerar o que consta dos officios da Companhia Nacional de Navegação Costeira, presentes a esta junta com o aviso n. 9, de 14 de fevereiro de 1918, sendo de notar a combinação feita entre ella e os Srs. ministros da Fazenda, Viação e Exterior, em conferencia realizada aos 26 de janeiro, no sentido do Governo substituir a nos ajustes feitos com a Berwind White Coal Company, para supprimento da alludida tonelagem de carvão.

Durante o anno de 1918, a Companhia importou apenas cerca de 157.000 toneladas de carvão que foram distribuidas á Estrada de

Ferro Central do Brasil, ao Ministerio da Marinha, ao Lloyd Brasileiro e aos seus proprios serviços.

Para o fornecimento do carvão á Estrada de Ferro Central do Brasil durante o corrente anno, foi, segundo as praxes, aberta concorrência publica em dezembro do anno anterior.

Não se tendo apresentado nenhum concorrente, o Sr. ministro da Viação convocou esta junta para tomar disso conhecimento e suggerir os alvitres necessarios para assegurar o abastecimento de combustivel áquella Estrada.

De accordo com o laudo então apresentado pela junta, o Sr. ministro da Viação por aviso do gabinete, de 30 de dezembro de 1918, dirigido ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, resolveu:

1º, prorogar o convenio existente entre o Governo e a Companhia de Navegação Costeira, no periodo de 1 de janeiro a 31 de março de 1919, para que fossem fornecidas 50.000 toneladas de carvão, em partes iguaes, pelos tres referidos mezes, com opção de mais 30 % e aviso prévio com 30 dias de antecedencia;

2º, proceder-se á abertura de nova concorrência com prazo curto, que poderia ser 30 dias, para o fornecimento do carvão segundo trimestre de 1919.

Como se vê, o convenio para o fornecimento das 600.000 toneladas de carvão, justamente considerado extinto aos 31 de dezembro de 1918, foi prorogado até 31 de março do corrente anno, para que a Companhia Nacional de Navegação Costeira fornecesse 50.000 toneladas de carvão nesse lapso de tempo.

Em cumprimento da segunda parte do aviso citado, foi aberta nova concorrência para o fornecimento do combustivel, no segundo trimestre do corrente anno, á qual se apresentaram os Srs. M. Lopes da Silva & Comp., P. S. Nicolson & Comp. e a propria Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Sómente depois de abertas as respectivas propostas e verificado que esta companhia seria classificada em ultimo lugar, pela elevação de seus preços, é que a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil teve conhecimento da reconte interferencia do Sr. ministro das Relações Exteriores, nos termos de seu aviso sem numero, de 13 de fevereiro do corrente anno, do seguinte teor:

«Ministerio das Relações Exteriores—Gabinete do ministro—Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1919—Sr. ministro—Peço a attenção de V. Ex. para o seguinte telegramma que acabo de receber do Nova York:

His Excellency Domicio da Gama—Rio de Janeiro—Costeira Cables & Central wish discontinue arrangement with them. We have made heavy tonnage enclosures with United States Shipping Board giving Central several months supply. In view enormous expenses and labor spent on arrangement by us last year keeping Central operating we think contract should be completed as made with Costeira. As you are familiar with situation here will you kindly interfere with director Central. Edward J. Berwind.

O signatario deste telegramma é um riquissimo mineiro que não tinha mais interesse do que vender o seu carvão á bocca das importantes minas que possui na Virginia e Pennsylvania e cuja produção total fora requisitada pelo Governo dos Estados Unidos para o serviço nacional.

A instancias nossas e obtido o consentimento do seu governo, por se tratar de serviço ao Brasil, a Berwind White Coal Company consentiu em renovar o contracto com a Companhia Costeira para o

fornecimento de 600.000 toneladas de carvão, mínimo das necessidades do Brasil para o anno.

Depois de grande trabalho em que me ajudaram o Departamento de Estado e o proprio Sr. Edward Berwind, por attenção ao Brasil, fechou-se esse contracto que, por causa da escassez de tonelagem, só em parte tem sido cumprido.

A necessidade de carvão para a Estrada de Ferro Central foi o argumento de que me servi constantemente para obter do Shipping Board dos Estados Unidos as licenças de fretamento e essa necessidade urgente obrigou a Companhia Berwind a fechar contractos onerosos para a expedição do combustível ajustado com a Costeira.

Não seria justo, agora que são mais favoráveis as condições para os outros exportadores, que deixemos de completar o contracto feito nos tempos difíceis e que só não foi inteiramente cumprido por causa de força maior.

Além de que a Embaixada do Brasil em Washington foi parte em toda essa longa e penosa negociação e tem responsabilidade nella. Certo de que V. Ex. resolverá da melhor maneira, aproveito o ensejo para reiterar-lhe, Sr. ministro, as seguranças da minha alta estima e mais distincta consideração. A S. Ex. Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.»

Posteriormente ainda foram presentes ao Sr. ministro da Viação dous requerimentos em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira se propõe:

a) no primeiro a entregar ao Governo o carvão correspondente ao complemento das 600.000 toneladas em questão, depois que fosse feito o fornecimento decorrente da concorrência que acabava de realizar;

b) no segundo a fornecer as mesmas 50.000 toneladas postas em concorrência, ao preço de 29 dollars e 50 c. por tonelada, isto é, 5 dollars e 45 c. menos que o da sua proposta e 40 c. menos que o da mais barata das que foram presentes à concorrência realizada.

A' vista do exposto:

Considerando que effectivamente não ha para o Governo obrigação de receber da Berwind White Coal Company, por intermedio da Companhia Nacional de Navegação Costeira, o carvão que deixou de ser fornecido no anno proximo findo, por circumstancias alheias à sua vontade, mas que não poderia deixar de ser devidamente apreciada a intervenção do Sr. ministro do Exterior relativamente à vigência do convenio de Berwind White Coal Company para o fornecimento total das 600.000 toneladas, acceitas para o anno de 1918, e que, de outro lado, não seria justo deixar de accetar a mais barata das propostas obtida em concorrência realizada regularmente, a despeito da faculdade que o Governo se reservou de recusar-as, visto como o fornecimento viria caber, então, embora por preços mais reduzidos, ao proponente que na concorrência o propuzera mais elevado, e que é a propria Companhia Nacional de Navegação Costeira que suggere em o seu requerimento de 13 do corrente o alvitre de continuar o seu fornecimento depois de transcorrido o segundo trimestre deste anno, resolveu esta junta lavar o laudo que a este acompanha, em satisfação da determinação de V. Ex. contida no despacho de 10 do corrente mez exarado por V. Ex. no processo n. 426-919, da Directoria Geral da Viação, desse Ministerio, que esta Junta tem a honra de devolver a V. Ex.

Saudo e fraternidade. — Dr. Carlos Claudio da Silva. — Contra-almirante Antonio Julio de Oliveira Sampaio. — Gonçalves Barbosa.

LAUDO

A junta de abastecimento de carvão dos Estados Unidos do Brasil, convocada pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, para o fim de tomar conhecimento do que se passou em o respectivo ministerio, com relação ao supprimento de carvão à Estrada de Ferro Central do Brasil, no segundo trimestre do corrente anno, depois de detido exame dos documentos que lhe forem presentes, e de haver ouvido a respeito o Ministerio das Relações Exteriores, chegou às seguintes conclusões:

I

Dada a situação em que se encontra a Estrada de Ferro Central do Brasil, relativamente ao supprimento de combustíveis para a regular manutenção dos seus serviços de tráfego ha toda conveniencia em ser acceita proposta apresentada em concorrência publica realizada aos 17 de fevereiro proximo findo por P. S. Nicolson & Comp., que lograram classificação em primeiro lugar:

II

Não ha contracto ou compromisso que obrigue o Governo da União a receber da Berwind White Coal Mining Company, por intermedio da Companhia Nacional de Navegação Costeira, a quantidade de carvão complementar das 600.000 toneladas que lhe deveriam ter sido fornecidas no decurso do anno findo de 1918.

III

O Governo poderá em attenção à interferencia que o nosso embaixador em Washington teve nos arranjos que lhe valeram receber durante o anno passado uma parte das 600 mil toneladas de carvão cuja exportação fora permitida pelo Governo Americano, revigorar o convenio já prorogado até o primeiro trimestre do corrente anno para que Berwind White Coal Mining Company forneçam carvão para a Central do Brasil a partir do segundo semestre do corrente anno, e para todos os outros serviços nacionaes desde já, nos termos da segunda, parte da proposta que lhe foi apresentada pelos seus representantes—Companhia Nacional de Navegação Costeira—em o seu requerimento de 13 do corrente mez de março, isto é, sem comissão à quaesquer intermediarios e aos preços officiaes desse combustível nos Estados Unidos, revertendo em beneficio da União todo e qualquer barateamento de frete que venha ser determinado pelo Shipping Board, até completarem-se as 600.000 toneladas.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1919.—Dr. Carlos Claudio da Silva. — Contra-almirante Antonio Julio de Oliveira Sampaio. — Gonçalves Barbosa.

Segunda secção

Expediente de 24 de março de 1919

Sr. inspector federal das Estradas: Em additamento ao aviso n. 247/V2, de 29 de outubro do anno proximo findo, pelo qual foi autorizada a substituição de trilhos em um trecho da Estrada de Ferro Carangola, declaro-vos, para os devidos effectos, que deve ser exigido o cumprimento da clausula 8ª do decreto n. 5.822, de 12 de dezembro de 1874, que estatuiu a formação de um fundo de reserva destinado a occorrer às despesas, na mesma clausula especificadas, que forem excluidas do custeio daquella estrada (aviso numero 63/V2).

Requerimentos despachados

Menor, Helena Moitinho, assistida por seu tutor, reclamando contra o preço de 60:000\$, marcado no art. 75, n. III, da lei n. 3.232,

de 5 de janeiro de 1917, para encampação da Estrada de Ferro do Bananal, de que é coproprietaria, visto não ter sido apresentada a sua outorga judicial para a operação, que considera prejudicial aos seus interesses, tão somente quanto àquelle valor. — O Governo Federal occupou a estrada, usando dos poderes que lhe foram conferidos pela lei numero 3.593, de 3 de setembro do anno passado, que reproduz disposições da lei de 9 de setembro de 1826. Tomando posse da dita estrada, o Governo opportunamente liquidará com os interessados a indemnização ainda não paga, deduzindo-se, então, na forma da lei, os respectivos direitos, conforme o caso for, de simples uso do immovel, ou de desapropriação do mesmo.

Raul de Moraes Valentim, pedindo collocação neste ministerio o pedindo reparação de seus direitos, que diz prejudicados.—Em vista do art. 53 do regulamento da Secretaria de Estado, o requerente foi excluido da classificação, no concurso para calculista da Inspectoria Federal das Estradas, não tendo, pois, fundamento juridico o seu protesto, o que, entretanto, não se oppõe ao seu aproveitamento a juizo do Governo.

Bertho Antonino Condé, propondo-se a comprar ou arrendar a Estrada de Ferro de Goyaz.—Deante do contracto em vigor, nada ha a deferir.

Sorocabana Railway Company, solicitando autorização para applicar ao processo de tomada de contas dos ramaes federaes de Tibagy e Itararé a regra estabelecida pelo aviso n. 146/V 2, de 11 de julho do anno proximo findo.—Indeferido, pelos fundamentos do parecer da Inspectoria Federal das Estradas.

Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil.—Compareça para pagar sello do decreto expedido a seu favor.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 24 de março de 1919

Autorizou-se o director-presidente do Lloyd Brasileiro a proceder, por conta daquella empresa, aos reparos de que carecem as dragas Magé e Imbiré, para que possam ser aproveitadas no proseguimento dos serviços das obras da Baixada Fluminense (aviso n. 84/0).

Requerimento despachado

Lage Irmãos, pedindo cessão de dous guindastes pertencentes à Commissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de Paranaíba.—Os guindastes são necessarios actualmente às obras da barra do Rajahy, segundo informa a inspectorio, pelo que não podem ser cedidos.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 24 de março de 1919

Sr. ministro da Fazenda: Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, a inclusa conta de Germano Beutcher, na importância de 10:257.650, proveniente de fornecimento de 10 bombas manuaes completas à Inspectoria de Obras contra as Seccas.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na 1ª sub-consignação «Material» da verba 7ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (aviso n. 717);

Em referencia ao vosso aviso n. 63, de 10 de fevereiro ultimo, tenho a honra de transmitir-vos, por copia, o officio n. 53, de 15 deste mez, em que a Repartição Geral dos

Correios explica a origem da diferença de frs. 17.427,37, reclamada pela Direcção dos Correios e Telegraphos em Buenos Aires.

A vista do que expõe a Repartição dos Correios, solicito-vos que seja effectuado em francos—ouro o pagamento de frs. 93.631,92, equivalentes a 35:200\$036—ouro, devido ao Correio Argentino, por transito de correspondencia nos annos de 1914 e 1915 (aviso numero 718);

Dignao-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construcção da rêde de viação forrea da Bahia, a quantia de 68:727\$331, referentes à medição provisoria dos trabalhos executados durante o bimestre de novembro e dezembro de 1918, no prolongamento da Estrada de Ferro Central da Bahia, linha do Machado Portella a Carinhonha, no trecho comprehendido entre os kilometros 50 e 100, conforme os documentos juntos, effectuando-se o pagamento por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.386, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 729);

Dignao-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias: de 36:848\$ a Amadon Macedo & Comp.; de 84:000\$ a Hime & Comp.; de 13:138\$508 a Souza Baptista & Comp.; de 1:803\$629 a Cypriano da Silveira & Comp. e de 4:306\$165 a Domingos Joaquim da Silva, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos no anno passado à Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despoza, no total de 140:096\$602, deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões», verba 6ª, art. 129, da lei orçamentaria do exercicio de 1918 (aviso n. 730).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — N. 728—Rio de Janeiro, 24 de março de 1919.

Sr. ministro da Fazenda.—Em virtude da resposta constante do vosso aviso n. 23, de 23 de janeiro ultimo, dada à consulta feita em aviso n. 111, de 18 do mesmo mez, deste ministerio, tom sido autorizada, em alguns casos, a aquisição do material sem concorrência publica, quando se verifica a urgencia da operação e a possibilidade de resultar da demora a paralyzação dos serviços. Agora, em additamento áquelle aviso, declaraes, no do n. 116, de 15 do corrente, que «embora continue em vigor o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, a sua execução depende do regulamento a ser expodido pelo Poder Executivo». Parecendo que, desse additamento, possa concluir-se ser vossa opinião que o art. 170 citado não deve ser observado antes de ser regulamentado, tenho a honra de formular nova consulta, pedindo-vos esclarecimentos a respeito, visto serem frequentes neste ministerio os casos de pedidos, serviços, contractos e obras urgentes, em que se torna necessario recorrer à excepção prevista no mencionado artigo de lei. A obrigatoriedade da concorrência, salvo os casos excepcionaes, é um principio geral, que pôde ser observado independente do regulamento de quo trata o § 1º do referido artigo. Essa regulamentação foi, ao que pareço, recommendada pelo Congresso Nacional, como medida de utilidade, para melhor e mais conveniente applicação do principio, que, entretanto, pôde ser observado sem a dita regulamentação, como acima ficou ponderado. Seria muito opportuno uniformizarem-se, em todos os ministerios, as regras a serem observadas, ou o processo a ser adoptado nas concorrências, e é isto o que deve ter sido o pensamento do legislador, quando formulou o dispositivo do § 1º do art. 170 citado. Feitas estas ponderações, cabe-me suggerir-vos a conveniencia de ser por esso ministerio organizado o regulamento

de que se trata, tendo em vista o dispositivo daquelle paragrapho e o do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Saude e fraternidade.—Afranio de Mello Franco.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Segunda secção

Expediente de 24 de março de 1919

Enviaram-se à Directoria Geral dos Correios os laudos do invalidez de Alfredo Knecht Kohlers, afim de, acerca dos mesmos, serem dadas providencias junto à commissão que procedeu aos exames do referido funcionario (officio n. 223 T).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 21 do corrente, foi removido, a pedido, para carteiro da agencia do Correio em Valença, no Estado do Rio de Janeiro, o carteiro da agencia do Correio de Santos, no Estado de S. Paulo, José Fernandes dos Reis.

— Por outra da mesma data, foi removido, a pedido, para carteiro da agencia de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, o carteiro da agencia de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, Raul Cornelio de Andrade Ribeiro.

Requerimentos despachados

Dia 20 de março de 1919

Carlos Estevam Corrêa, conductor de malas desta directoria, pedindo 24 dias de licença, para justificação de faltas.—De accordo com o informado, deferido, sem vantagens.

José Manoel de Toledo, carteiro da agencia do Correio de Tietê, no Estado do S. Paulo, pedindo sete mezes de licença, para tratamento de saude.—Concedo 47 dias, nos termos da lei, à vista do informado.

Juventino Brandão, estafeta distribuidor da Administração dos Correios do Estado de São Paulo, pedindo 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.—Deferido, nos termos da lei.

Dia 21

João Baptista de Lemos, estafeta interno desta directoria, pedindo abono de uma falta dada por motivo de molestia.—A vista do informado, indeferido.

Galdino Fiuza Lima, estafeta distribuidor, pedindo para consignar a importancia de 140\$, durante 14 mezes, em favor de A. P. L. Barradas.—A vista do informado, deferido.

Oscar Celestino de Carvalho, servente de 1ª classe, idem, idem, em favor de Antonio Baptista de Souza.—A vista do informado, deferido.

Luiz Barbosa do Nascimento, sorvente da agencia de Deodoro, pedindo restituição da importancia de 20\$.—Deferido.

José Domingues Brandão Junior, Ulysses Malaguti de Souza, Walter Lucio de Oliveira, Cesar Augusto da Silva, pedindo inscripção ao concurso de praticantes de 2ª classe.—Indefido.

Alceu Cesar, pedindo permissão para que lhe seja entregue o attestado do delegado de policia, para ser reconhecida a firma e permissão para apresentar novo attestado medico.—Sim, mediante recibo, não accetando, porém, esta directoria, novos documentos depois do prazo de encerramento das inscripções.

Plinio Pires, fiel do thesoureiro do Correio de Santos, pedindo permissão para prestar exames de ingiez e desenho linear.—Sim.

Octavio Marcellino de Castro Marçal, pedindo para prestar exame de hespanhol.—Como requer.

Gustavo Sartore, Ivan Bandeira de Gouvêa, Daniel Iliquet, Paulo Raphael de Azevedo, João Manoel Gaudie Ley, Orlando Sampaio Vianna, Ovidio Candido Lopes Courado, Miguel Onofre dos Santos, Manoel Marcondes Pereira da Costa, Raymundo Ferreira de Siqueira, Miguel Jover Goulart Praga, Tolentino Sá, Manoel Bernardo de Oliveira, Milton Vianna Montenegro, José Alvaro Hildebrando, Oscar Apollinario Teixeira Pinto, Luiz de Vilas Boas, Leonidio Antonio Hildebrandt, Joaquim Innocencio de Siqueira Nunes, Mario Corrêa Lima, José Luiz Senna, Atahualpa Cesar Fernandes, José Martinho de Salles Ruas, pedindo inscripção ao concurso de praticantes de 2ª classe.—Inscribam-se.

Gustavo Gamett, praticante de 1ª classe desta directoria geral, pedindo um dia de licença para justificação de faltas dadas ao serviço por motivo de molestia no dia 7 de janeiro proximo passado.—Concedo um dia de licença sem vantagens, para justificação de faltas.

O mesmo, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.—Deferido, nos termos da lei.

Water Barbosa Moreira, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

José de Araujo Lopes Junior, carteiro de 3ª classe, pedindo ser aproveitado em uma das vagas de praticantes de 2ª classe desta directoria geral.—Aguarde oportunidade.

Theodolo Mendes, ex-carteiro de 3ª classe desta directoria geral, pedindo ser readmittido no cargo de que foi exonerado.—Aguarde oportunidade.

Flavio Nobrega de Magalhães, Orlando Carneiro, Adhemar de Carvalho, Walfrido Alves de Faria e Paulo Ernesto Frederico Heilborn, pedindo inscripção ao concurso de praticantes de 2ª classe.—Inscribam-se.

Almir Pires de Castro Rebello, fiel do thesoureiro do Planhy, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude.—Deferido, nos termos da lei.

Calixto Marim Portella, praticante de 1ª classe de S. Paulo, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude.—Concedo 180 dias, nos termos da lei.

Reynaldo Manoel da Fonseca, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo dois mezes de licença para tratamento de saude.—Concedo 30 dias, nos termos da lei e de accordo com o informado.

Francisco Claudio Machado, estafeta expresso desta directoria geral, pedindo licença para tratamento de saude.—Concedo 21 dias, sem vantagens.

Antonio Furtado Cavalcanti, auxiliar de praticante desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saude.—Concedo o afastamento de por 60 dias.

Francisco Claudio Machado, estafeta expresso desta directoria geral, pedindo licença para tratar da sua saude.—Concedo nove dias, nos termos da lei e de accordo com o informado.

Raymundo de Farias, 2º official desta directoria geral, pedindo ser submittido a inspecção de saude, e mais 60 dias de licença para tratamento de saude.—Requisito-se inspecção de saude.

João Maria Rangel, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude.—Requisito-se inspecção de saude.

Luiz Hermann Filho & Comp., pedindo indemnização pelo extravio do registrado numero 336.394.—Sollado o documento, deferido.

Candido Martins Bastos, pedindo indemnização do registrado n. 2.192 B.—Verificado o credito, indemnize-se.

Alberto Othelo Corrêa de Sá e Benevidos, 3º official desta directoria geral, pedindo que lhe seja permitido gozar neste anno as férias que deixou de gozar no anno passado.—Deferido.

Tibúrgio de Andrade Araujo, 1º official do Rio Grande do Sul, pedindo para gosar neste anno os 15 dias de férias que deixou de gosar em 1917. — Indeferido.

Francisco Gervasio da Cunha Pernet, contador dos Correios de Pernambuco, pedindo para gosar neste anno as férias que deixou de gosar no anno de 1917. — Indeferido, á vista da autorização do Sr. ministro.

Manoel Lino Barbosa, pedindo indemnização do registrado n. 1.177, por ter o mesmo sido entregue a pessoa differente da a que foi remettido. — Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 24 de março de 1919

Antonio de Mello Alvim e Domingos Farnesi. — Não ha que deferir.

Antonio Rodrigues Copke e Manoel de Oliveira Castro Vianna. — Certifique-se, de accordo com as informações.

Luiz Gomes da Silva Coelho. — Certifique-se o que constar.

Ernesto Monteiro Bertholdo, Geraldo de Rezende Martins, Carolino Candido do Azevedo e Antonio Pinto de Araujo. — Certifique-se.

Empresa Industrial Bomfim e Companhia de Lactícinios Mondia. — Não convém.

Diogenes do Lima e Silva e Candido de Moilo. — Deferido, á vista das informações.

Salgado & Firmino. — Apresentem conhecimento ou certificado de despacho.

Sandoval Pereira dos Santos Lisboa. — Submetta-se opportunamente ao concurso regulamentar.

Saint-Clair J. de Miranda Carvalho. — A estrada não tem necessidade do material proposto, e, quando tivesse, a sua aquisição só poderia ser satisfeita pelo meio regular da concorrência publica.

Teixeira & Cunha. — Não convém a proposta. A intendencia para abrir concorrência publica.

Dr. Zachau Esmeraldo da Silva. — Solle os documentos.

Armando de Freitas Albuquerque. — Sim, com 50 % de abatimento.

Damasio & Comp. — Dirijam-se á Inspectoria do Thesouro do Estado de Minas.

A. Peixoto & Comp. — Dirijam-se á Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

José Mendonça. — Restituam-se os documentos, mediante recibo.

José Souza. — Satisfaza a exigencia da 3ª divisão.

Francisco Coutinho da Silva Pereira. — Compareça á secretaria.

dos generos de primeira necessidade, para o commercio varejista, organizadas pela Junta de Alimentação Publica do mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1919.
— *Hannibal Porto*, sub-commissario da Alimentação Publica, em exercicio.

Tabella de preços máximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro, e approvada pelo Commissariado de Alimentação, para vigorar no municipio de Angra dos Reis, do dia 16 de março até 15 de Junho do corrente anno.

Arroz brilhado, kilo.....	1\$000
Dito Iguape e outros de 1ª qualidade, kilo.....	1\$000
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$900
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$780
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo.....	1\$350
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	1\$000
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$960
Dito mascavinho, kilo.....	\$700
Dito mascavo, kilo.....	\$600
Banha (lata de dous kilos), lata.....	4\$000
Dita «Itajahy» (lata de dous kilos), kilo.....	4\$000
Dita a varejo, kilo.....	2\$100
Carne secca ou xarque, especial, kilo.....	2\$300
Idem idem, de outras qualidades, kilo 1\$800 a.....	2\$000
Carne verde, kilo.....	1\$000
Carne de porco, salgada, kilo.....	1\$600
Dita, fresca, kilo.....	1\$300
Café moido, kilo.....	1\$700
Feijão preto, 1ª qualidade e mulatinho (novo), kilo.....	\$400
Dito preto de 2ª qualidade, kilo.....	\$340
Dito fradinho, kilo.....	\$100
Dito branco e manteiga, kilo.....	\$560
Dito amendoim e enxofre, kilo.....	\$560
Dito vinagre e outros, kilo.....	\$300
Farinha de mandioca de 1ª qualidade, kilo.....	\$300
Dita entre fina, kilo.....	\$280
Dita grossa, regular, clara, kilo.....	\$240
Dita grossa, baixa, escura, kilo.....	\$200
Farinha de trigo, kilo.....	\$800
Pão, kilo.....	\$800
Dito de 500 grammas.....	\$400
Dito de 200 grammas.....	\$200
Dito de 95 a 100 grammas.....	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas.....	\$040
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$200
Sal grosso (Mossoró), kilo.....	\$240
Dito idem, sacco de dous kilos.....	\$800
Dito triturado ou moido, sacco de dous kilos.....	\$900
Fubá de milho (mimoso), kilo.....	\$300
Dito commum, kilo.....	\$240
Dito inferior, kilo.....	\$200
Kerozene, caixa.....	28\$000
Dito, lata.....	14\$000
Dito, litro.....	\$900
Dito, garrafa.....	\$700
Dito, meia garrafa.....	\$360
Bacalhão, especial, kilo.....	3\$200
Dito regular, kilo.....	2\$200
Batafas especiaes, kilo.....	\$360
Ditas regulares, kilo.....	\$300
Ditas inferiores, kilo.....	\$240
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo.....	1\$100
Ditas regulares, kilo.....	1\$000
Toucinho mineiro, kilo 1\$400 a.....	1\$500
Polvilho refinado, kilo.....	\$800
Dito regular, kilo.....	\$500
Milho, sacco.....	\$8000
Dito, kilo.....	\$160

Sabão especial, kilo.....	1\$500
Dito virgem de 1ª kilo.....	1\$100
Dito de 2ª, kilo.....	1\$000
Dito de 3ª, kilo.....	\$900
Dito branco typo Globo e Regador.....	2\$300
Velas stearinas: Brasileiras, Condor, Primor, em pacotes de oito velas, pacote.....	2\$300
Ditas de 2ª qualidade, typos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote.....	2\$200
Ditas de 3ª qualidade, typo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote.....	1\$100
Ditas de 4ª qualidade, typo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis, pacote.....	\$800

Todo negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer á tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta junta, terá cassada a sua licença commercial e fechoado o seu estabelecimento, além do outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553, e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 e 13 de setembro de 1918, publicado no *Diario Official*, de 4 e 15 do mesmo mez. E' obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em logar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidades e preços, nos generos expostos á venda.

Niteroy, 20 de março de 1919. — Antonio Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços máximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro, e approvada pelo Commissariado de Alimentação, para vigorar no municipio de Cantagallo, do dia 16 de março até 15 de junho do corrente anno.

Arroz brilhado, kilo.....	1\$000
Dito Iguape e outros de 1ª qualidade, kilo.....	\$800
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$700
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$600
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo.....	\$900
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$800
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$700
Dito mascavinho, kilo.....	\$640
Dito mascavo, kilo.....	\$600
Banha (lata de 2 kilos), lata.....	4\$300
Banha «Itajahy» (lata de 2 kilos), kilo.....	4\$300
Banha a varejo, kilo.....	2\$200
Carne secca ou xarque especial, kilo.....	2\$200
Idem, idem, de outras qualidades, kilo 1\$800 a.....	2\$000
Carne verde, kilo.....	\$900
Carne de porco, salgada, kilo.....	1\$200
Dita fresca, kilo.....	1\$300
Café moido, kilo.....	1\$600
Feijão preto de 1ª qualidade e mulatinho (novo), kilo.....	\$300
Dito preto, de 2ª qualidade, kilo.....	\$260
Dito fradinho, kilo.....	\$300
Dito branco e manteiga, kilo.....	\$400
Dito amendoim e enxofre, kilo.....	\$400
Dito vinagre e outros, kilo.....	\$100
Farinha de mandioca de 1ª qualidade, kilo.....	\$140
Dito entre fina, kilo.....	\$400

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

RESOLUÇÃO N. 400, DE 22 DE MARÇO DE 1919

O Commissario da Alimentação Publica, em nome do Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, e nos termos do art. 1º, alinea I, lettra II, e 5º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, resolve mandar executar até 15 de junho do corrente anno, nos municipios de Angra dos Reis, Cantagallo, Magé, Parahyba do Sul e São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, as tabellas annexas de preços máximos

Dita grossa, regular, clara, kilo	\$380
Dita grossa, baixa, escura, kilo	\$300
Farinha de trigo, kilo	\$800
Pão, kilo	\$800
Dito de 500 grammas	\$400
Dito de 200 grammas	\$200
Dito de 95 a 100 grammas	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas	\$040
Sal (Cabo Frio), kilo	\$220
Fubá de milho (mimoso), kilo	\$200
Dito commum, kilo	\$140
Dito inferior, kilo	\$100
Alcool de 36° e 38°, litro	\$1000
Dito, garrafa	\$700
Dito, meia garrafa	\$360
Kerozene, caixa	28\$000
Dito, lata	14\$000
Dito, litro	\$800
Dito, garrafa	\$600
Azeite Plaignol e outros de 1ª qualidade, lata de 900 grammas a 1 kilo	10\$000
Bacalhão especial, kilo	3\$200
Dito regular, kilo	2\$500
Batatas especiaes, kilo	\$320
Ditas regulares, kilo	\$280
Ditas inferiores, kilo	\$200
Toucinho mineiro, kilo	1\$400
Milho, sacco	6\$000
Dito, kilo	\$120
Sabão especial, kilo	1\$400
Sabão virgem, de 1ª, kilo	1\$200

Todo negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta junta, terá cassada a sua licença commercial e fechado o seu estabelecimento, além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553 e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente, de 3 e 13 de setembro de 1918, publicado no *Diario Official* de 4 e 15 do mesmo mez. E' obrigatorio a todo o negociante ter em seu estabelecimento, em logar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços, nos generos expostos á venda.

Nitheroy, 20 de março de 1919. — Antonio Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro e approvada pelo Commissariado de Alimentação, para vigorar no municipio de Parahyba do Sul, do dia 16 de março até 15 de junho do corrente anno:

Arroz brilhado, kilo	1\$000
Dito iguape e outros de 1ª qualidade, kilo	\$900
Dito de 2ª qualidade, kilo	\$800
Dito de 3ª qualidade, kilo	\$700
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo	1\$100
Dito de 2ª qualidade, kilo	1\$000
Dito de 3ª qualidade, kilo	\$880
Dito mascavinho, kilo	\$700
Dito mascavo, kilo	\$600
Banha (lata de dous kilos), lata	4\$200
Banha «Itajahy» (lata de dous kilos), kilo	4\$200
Banha a varejo, kilo	2\$100
Carne secca ou xarque especial, kilo	2\$340
Idem. idem. de outras qualidades, kilo, 1\$840 a	2\$000
Carne verde, kilo	\$900

Carne de porco, salgada, kilo	1\$600
Dita, fresca, kilo	1\$500
Café moido, kilo, 1\$700, grão	1\$100
Feijão preto, 1ª qualidade e mulatinho (novo), kilo	\$440
Dito preto de 2ª qualidade, kilo	\$400
Dito fradinho, kilo	\$440
Dito branco e manteiga, kilo	\$560
Dito amendoim e enxofre, kilo	\$560
Dito vinagre e outros, kilo	\$300
Farinha mandioca de 1ª qualidade, kilo	\$560
Dita entre fina, kilo	\$280
Dita grossa, regular, clara, kilo	\$460
Dita grossa, baixa, escura, kilo	\$240
Farinha de trigo, kilo	\$700
Pão, kilo	\$700
Dito de 500 grammas	\$360
Dito de 200 grammas	\$200
Dito de 95 a 100 grammas	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas	\$040
Sal (Cabo Frio), kilo	\$240
Sal grosso (Mossoró), kilo	\$280
Sal estrangeiro, vidro	1\$800
Dito, nacional, sacco de dous kilos	\$800
Dito triturado ou moido, sacco de dous kilos	\$900
Fubá de milho (mimoso), kilo	\$500
Dito commum, kilo	\$360
Dito inferior, kilo	\$280
Alcool de 36°, litro	1\$000
Dito, garrafa	\$800
Dito, meia garrafa	\$400
Kerozene, caixa	27\$500
Dito, lata	14\$000
Dito, litro	\$900
Dito, garrafa	\$600
Dito, meia garrafa	\$340
Alhos, kilo	1\$500
Bacalhão especial, kilo	3\$200
Dito regular, kilo	2\$200
Batatas especiaes, kilo	\$400
Ditas regulares, kilo	\$300
Ditas inferiores, kilo	\$260
Cebolas especiaes, Rio Grande	1\$100
Ditas regulares, kilo	1\$000
Leite condensado, estrangeiro, lata	1\$800
Dito condensado, nacional, lata	1\$700
Toucinho mineiro, kilo	1\$600
Polvilho refinado, kilo	\$700
Dito regular, kilo	\$500
Milho, sacco	6\$500
Dito, kilo	\$160
Sabão especial, kilo	1\$400
Sabão virgem de 1ª, kilo	1\$100
Dito de 2ª, kilo	1\$000
Dito de 3ª, kilo	\$800
Dito branco, tipo Globo e Regador	1\$300
Velas stearinas: Brasileira, Condor, Primor, pacotes de oito velas, pacote	2\$400
Ditas de 2ª qualidade, tipos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote	1\$900
Ditas de 3ª qualidade, tipo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote	1\$400
Ditas de 4ª qualidade, tipo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote	\$800

Todo negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima, ou transgredir qualquer outra resolução desta junta, terá cassada a sua licença commercial e fechado o seu estabelecimento, além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553 e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respecti-

vamente de 3 e 13 de setembro de 1918, publicado no *Diario Official* de 4 e 15 do mesmo mez. E' obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em logar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços, nos generos expostos á venda.

Nitheroy, 20 de março de 1919. — Antonio Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro, e approvada pelo Commissariado de Alimentação, para vigorar no municipio de S. Fidelis, do dia 16 de março até 15 de junho do corrente anno:

Arroz brilhado, kilo	\$900
Dito iguape e outros de 1ª qualidade, kilo	\$860
Dito de 2ª qualidade, kilo	\$800
Dito de 3ª qualidade, kilo	\$700
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo	1\$060
Dito de 2ª qualidade, kilo	1\$000
Dito de 3ª qualidade, kilo	\$860
Dito mascavinho, kilo	\$700
Dito mascavo, kilo	\$600
Banha (lata de 2 kilos), lata	4\$200
Banha «Itajahy» (lata de 2 kilos), kilo	4\$200
Banha a varejo, kilo	2\$100
Carne secca ou xarque especial, kilo	2\$400
Idem. idem. de outras qualidades, kilo 1\$800 a	2\$000
Carne verde, kilo	\$900
Carne de porco, salgada, kilo	1\$400
Dita, fresca, kilo	1\$200
Café moido, kilo	\$900
Feijão preto, 1ª qualidade e mulatinho (novo), kilo	\$400
Dito preto de 2ª qualidade, kilo	\$360
Dito fradinho, kilo	\$400
Dito branco e manteiga, kilo	\$500
Dito amendoim e enxofre, kilo	\$500
Dito vinagre e outros, kilo	\$300
Farinha mandioca de 1ª qualidade, kilo	\$400
Dita entre fina, kilo	\$360
Dita grossa, regular, clara, kilo	\$320
Dita grossa, baixa, escura, kilo	\$300
Farinha de trigo, kilo	\$700
Pão, kilo	\$800
Dito de 500 grammas	\$400
Dito de 200 grammas	\$200
Dito de 95 a 100 grammas	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas	\$040
Sal (Cabo Frio), kilo	\$200
Sal grosso (Mossoró), kilo	\$240
Dito nacional, sacco de dous kilos	\$800
Dito triturado ou moido, sacco de dous kilos	\$800
Fubá de milho (mimoso), branco, kilo	\$400
Dito commum, kilo	\$200
Kerozene, caixa	29\$000
Dito, lata	15\$000
Dito, litro	1\$000
Dito, garrafa	\$700
Assucar christal, 1ª, kilo	1\$000
Bacalhão especial, kilo	3\$000
Dito regular, kilo	2\$000
Batatas especiaes, kilo	\$360
Ditas regulares, kilo	\$300
Ditas inferiores, kilo	\$240
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo	1\$200
Ditas regulares, kilo	1\$000

Toucinho mineiro, kilo	\$500,
terra	\$1400
Polvinho refinado, kilo	\$500
Dito regular, kilo	\$400
Milho, sacco	\$8000
Dito, kilo	\$160
Sabão especial, kilo	\$1400
Sabão virgem de 1°, kilo	\$1000
Dito de 2°, kilo	\$900
Dito de 3°, kilo	\$800
Velas stearinas: Brasileiras,	
Condor, Primor, em pacotes	
de oito velas, pacote	2\$300
Ditas de 2ª qualidade, typos:	
Paulista, Domestica, Cruzeiro	
e Ypiranga, em pacotes de oito	
velas, pacote	2\$200
Ditas de 3ª qualidade, typos as	
denominadas Superiores, pe-	
quenas, em pacotes de seis	
velas, pacote	1\$400
Ditas de 4ª qualidade, typos as	
denominadas Superiores, pe-	
quenas, em pacotes de seis	
velas, pacotes	\$800

Todo negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta junta, terá cassada a sua licença commercial e fechado o seu estabelecimento além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553, e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 e 13 de setembro de 1918, publicado no *Diario Official* de 4 e 15 do mesmo mez. E' obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços, nos generos expostos á venda.

Nietheroy, 16 de março de 1919. — Antonio Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portaria de 22 do mez corrente, foi concedida a Francisco de Moura Accioly, brasileiro, chimico, domiciliado nesta cidade, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados do 8 de fevereiro ultimo, sobre a propriedade da invenção de um preparado chimico denominado Gazol, succedaneo da gazolina.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de março de 1919

Remetteram-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil as autorizações para requisitar passes, ns. 72, 85 e 3.817, enviados, respectivamente, pelas Estradas Oeste de Minas, Rêdo Sul Mineira e Leopoldina.

Dia 22

Foi depositado nesta secção um relatorio referente á invenção de um producto alimentar, denominado *Caféfactus*, destinado á preparação rapida do infusão do café puro com exclusiva addição de agua quente, de João Bernils (deposito n. 45.578).

Requerimentos despachados

Dia 21 de março de 1919

Pelo Sr. ministro: Nohennah Morhiner Thomas e outro, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos no processo de fabricar assucar de canna». — Deferido.

Naamlouze Vennoatschap Téchnéma, pedindo privilegio para «um processo e aparelho para secar artigos de qualquer especie, como grãos, fructas, vegetaes ou peixes». — Deferido.

Luiz Basilio Peixoto, pedindo privilegio para «um processo para fazer fluctuar embarcações, sem auxilio mecanico». — Deferido.

E. M. Matarazzo, pedindo privilegio para «um novo condimento e processo para o seu fabrico». — Deferido.

Machado Junior & Comp., pedindo privilegio para «um novo systema de fabricar agulhas para tecidos de meia e outros de malha». — Deferido.

Quirino Sestini e Tito Rondelli, pedindo privilegio para «um processo de bronzear ou colorir superficies metallicas». — Deferido.

Ricardo de Oliveira Filho pedindo privilegio para «um novo aparelho para immunizar cereaes, denominado Immunizador Mineiro». — Deferido.

Titan Co. A/S pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos no processo de converter compostos oxygenados amorphos em compostos crystallinos». — Deferido.

João Pokny & Irmão pedindo privilegio para «um dispositivo destinado a fornecer a humidade apropriada á conservação de flores e obras de flores naturaes expostas nas vitrines». — Deferido.

Geraldo do Mosquita Sampaio pedindo garantia provisoria para «aperfeiçoamento em aparelhos de voar ou navegar no ar». — Deferido.

Angelo Navarro Noates pedindo privilegio para «um carvão artificial e economico denominado A. N. M.». — Deferido.

Charles Denniston Burney pedindo privilegio para «um aparelho para ataque e defesa contra obstruções submergidas total ou parcialmente». — Deferido.

General Electric Company pedindo privilegio para «um systema radiosignalador». — Deferido.

Eduardo Gabriel Lacoste pedindo privilegio para «uma cadeira orthopedica destinada especialmente para enfermos de coxalgia e luxação congenita». — Deferido.

Machado Junior & Comp. pedindo privilegio para «um assucareiro hygienico aperfeiçoado». — Submetta-se a invenção a exame previo.

Herman Henrique Kanitz pedindo privilegio para «um sabonete perfumado». — Idem.

Isabelle Roussin, pedindo privilegio para «um novo espartilho-corpinho». — Idem.

John Vandervort Memanis, pedindo privilegio para «aperfeiçoamento em mesas de tratamento». — Idem.

Alberto da Silva Campos, pedindo privilegio para «um novo systema de encaixotamento ou acondicionamento de barris ou outros cascos contendo liquido». — Idem.

A. Moraes & Comp., pedindo privilegio para «um novo porta-toalhas de segurança». — Idem.

Antonio Borges de Castro e Mario Homem de Mello, pedindo privilegio para «m processo de fabricação de peptona de leite phosphatada (com todos os seus saes)». — Idem.

Junyio Namba e outros, pedindo privilegio para «uma nova applicação do fibras de caragnatã e tabira e da palha de raphia, caracterizada pelo uso novo com o emprego destas materias na fabricação de tecidos para constituirem productos industriaes e de manufatura para usos diversos». — Rejeitado o pedido nos termos do art. 29 combinado com o art. 26 do regulamento de 30 de dezembro de 1882.

Jörgen Jörgensen Krüger pedindo privilegio para «um processo e aparelhos para secar». — Indeferido, de accordo com o parecer do examinador.

Aktiebolaget Carlit pedindo privilegio para «um processo para o fabrico de perchlorato de ammonio». — Idem.

Joaquim José Alves Junior e outros pedindo vista do parecer do examinador, em virtude do qual foi indeferido o seu pedido de privilegio para «novo producto industrial, secco em pasta, extrahido das folhas do mangue, para curtir couro». — Deferido.

Ricardo Antonio Perez pedindo quo se lhe informe se do registro de patentes de invenção consta o privilegio de «um assucareiro automatico» em nome de Frederico Martins Ruiz. — Deferido, de accordo com as informações.

José Antonio de Souza Junior, pedindo a intercessão deste ministerio junto ao da Viação afim de lhe serem cedidos, por compra ou arrendamento, uma caldeira e um motor pertencentes á Commissão dos Portos e Rios de Santa Catharina, afim de os utilizar na industria do mangue. — Indeferido, de accordo com as informações.

Pelo Sr. director geral:

Dia 24

Domingos José Gonçalves Pereira e Mario Pasqualine de Moura Pereira. — Compareçam nesta directoria geral no proximo dia 29 do corrente, meiz, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios das respectivas invenções.

TRIBUNAL DE CONTAS

SEGUNDA CAMARA

12ª sessão ordinaria em 22 de março de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DIDINO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARDUINO — SECRETARIO, JONAS DE SALLES CUNHA

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Monteiro de Barros Lima e J. Maria Metello, tendo comparecido os Srs. auditor Bueno Brandão Filho e director F. J. Pereira de Oliveira, no exercicio interino do cargo de auditor, foi aberta a sessão.

Relatado: pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Processos:

De tomada do contas:

N. 4.235, de Augusto Baptista Prado da Luz, ex-collector das rendas federacs em Breves, no Estado do Pará, concernentes ao periodo de 30 de dezembro de 1903 a 23 de maio de 1905. — O tribunal resolveu admittir o recurso de revisão interposto pelo Sr. Dr. representante do ministerio publico.

N. 10.514, de D. Lauriana Portugal Neves, ex-agente do Correio do Alto Imbé, no Estado do Rio de Janeiro, relativas ao periodo de 8 de julho de 1913 a 26 de maio de 1916. — Mandou-se lavrar accordão julgando quito a responsavel.

De prestações de fiança:

Dos escriptas de collectorias federacs:

Em Santa Isabel, no Estado de S. Paulo, Antonio Pereira Bicudo, de 400\$ em moeda corrente, de sua propriedade;

Em Una, no mesmo Estado, João de Oliveira Agapito, de 1.000\$ em caderneta da Caixa Economica, pertencente ao responsavel.

Dos agentes do Correio:

Em Serra, Estado do Rio de Janeiro, Benjamin de Oliveira Natal, de 360\$ em caderneta da Caixa Economica de sua propriedade;

De Salles Oliveira, no Estado de S. Paulo, Adriano Ferriani, de 960\$ em titulo de igual natureza, pertencente ao afiançado.

As fianças foram julgadas idoneas e suficientes.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Processos:

De tomada de contas:

N. 16.995, Eugenio Moronó de Alagão, porteiro da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, para comprovação do adiantamento de 500\$, que l.e. foi feito pelo aviso n. 2.883, de 7 de outubro de 1911. — Julgou-se quite o responsável, mandando lavrar nesse sentido competente accordão.

N. 10.063, de D. Albertina de Araujo Lopes, ex-agente do Correio de Santa Luzia do Carangola, Estado de Minas Geraes, relativas ao período de 1 de setembro de 1905 a 24 de dezembro de 1916. — O Tribunal resolveu admitir o recurso de revisão interposto pelo Sr. Dr. representante do ministério publico.

De prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes:

Em Capivari, Estado do Rio de Janeiro, José Argentino de Freitas, de 3.000\$ em tres apolices da divida publica do valor nominal de 1.000\$ cada uma, pertencentes a Augusto José Corrêa, em substituição da anteriormente prestada na mesma importancia, de propriedade de Antonio José de Freitas;

Em Sant'Anna de Vargem Grande, no Estado de S. Paulo, Ernani Corrêa, de 600\$ em moeda corrente, de sua propriedade;

Em Riacho de Sant'Anna, no Estado da Bahia, Domingos Nelson Gondim, de 200\$ em caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade.

O Tribunal julgou idoneas e suficientes as alludidas fianças.

— Relatados pelo Sr. ministro J. Maria Metello:

Processos:

De tomadas de contas:

N. 10.660, de José del Mastro, agente do Correio do Itoby, no Estado do S. Paulo, de 1 de setembro de 1913 a 31 de dezembro de 1917. — Mandou-se lavrar accordão, considerando em credito pela importancia de 65000.

N. 8.892, de Wanderlino Zozino Ferreira da Silva, capitão de fragata commissario, reformado, quando em serviço no navio escola *Tamandaré*, no período de 1 de julho a 31 de agosto de 1914. — Havendo sido recolhido, e n. os respectivos juros da móra, o alancado fixado por accordão de 28 de março de 1916, mandou expedir quitação ao responsável.

Requerimento de D. Amelia Ferreira Coutinho ex-agente do correio em S. Francisco Xavier, nesta Capital, solicitando a baixa da fiança de 600\$ em caderneta da Caixa Economica, prestada por Alfredo Pereira Coutinho para garantir a sua gestão naquella cargo. — Deixou o Tribunal de tomar conhecimento da petição, visto já haver sido feito o expediente relativo á baixa da fiança, em consequencia do accordão de 31 de maio de 1911, lavrado no processo n. 5.636, anexo.

De prestação de fiança:

Dos collectores federaes:

Em Abbadia do Bom Sucesso, no Estado de Minas Geraes, Wolphardo Vieira, de 200\$ em moeda corrente, de sua propriedade;

Em Jundiaby, no de S. Paulo, Taurino José de Araujo, 12.200\$, em 12 apolices da divida publica do valor nominal de 1.000\$ cada uma e 200\$ em moeda corrente, idem.

Da agente do corrente em Visconde de Parnahyba, no mesmo Estado, D. Judith Ferreira, de 1.200\$ em caderneta da Caixa Economica, pertencente a Isaac Ferreira.

O Tribunal julgou idoneas e suficientes as fianças de que se trata.

Relatados pelo Sr. auditor Duene Brandão Filho,

Processo:

De tomada de contas:

N. 10.737, de Joaquim Luiz Monteiro de Barros, fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, quando em serviço no armazem n. 4, de 2 de agosto de 1913 a 23 de outubro de 1915, exercicios de 1913 a 1915;

N. 7.430, de D. Alvina Cabral da Nova, ex-agente do correio de Collatina, no Estado do Espirito Santo, de 9 de abril de 1908 a 6 de dezembro de 1911, exercicios de 1908 a 1911;

N. 10.374, de Waldemar de Carvalho, ex-agente do correio do Campo Grande, no Districto Federal, de 23 de julho de 1913 a 26 de janeiro de 1914;

N. 10.062, de D. Maria Alagon, agente do correio de Praia Vermelha, no mesmo districto, de 9 de julho de 1914 a 31 de dezembro de 1917;

N. 10.531, de D. Jovita Junqueira de Andrade, ex-agente do correio de Pedregulho no Estado de S. Paulo, de 23 de novembro de 1911 a 31 de agosto de 1914.

O Tribunal mandou lavrar accordãos julgando quites os alludidos responsaveis e autorizando a baixa da fiança prestada pela ultima ex-agente do correio.

De prestação de fiança:

De Pedro de Andrade Freitas Junior, escrivão da Collectoria Federal de Bragança, Estado de S. Paulo, de 1.500\$, como reforço e constituida por uma caderneta da Caixa Economica de sua propriedade;

Dos agentes do correio:

Em Itapolis, no Estado de S. Paulo, Victor Antonio Celli, de 840\$ em caderneta da Caixa Economica, pertencente ao responsavel;

Em Villa de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, D. Maria Passos Calazans, de 600\$ em uma apolice da divida publica do valor nominal de 1.000\$, de propriedade de seu marido Rodolpho Barbosa Calazans, em substituição da anteriormente prestada em moeda corrente pertencente a Luiz Eloy da Silva Passos.

As fianças foram julgadas idoneas e suficientes.

Pelo Tribunal foi approvada redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados em sessões de 1 e 15 do corrente e relativos ás contas do commissario da Armada José Mariano de Faria Dias, da ex-agente do correio, D. Maria Alagon e do pagador da 2ª pagadoria do Thesouro Nacional, Leopoldo Feliciano Dias da Costa, mandando expedir-lhes quitação, bem assim officiar ao Ministerio da Fazenda, com relação ao citado pagador, nos termos do parecer do commissario da Armada João de Deus Pedrosa, do ex-pagador da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional, coronel Antonio Cesar de Figueiredo e do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes Onofre Ferreira dos Santos, fixando, respectivamente em 76.100, 1.382\$421 e 2.524\$930, os lancenes apurados, marcando para o recolhimento das referidas quantias, acrescidas dos juros da móra, o prazo de 30 dias.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 29 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

CAMARAS REUNIDAS

25ª sessão ordinaria em 24 de março de 1919

PRESIDENCIA DE SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA, REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO, SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs: ministros Pedro Soares, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, J. Maria Metello e Tavares de Lyra e auditor Thompson Floris, em substituição ao Sr. ministro Camillo Soares, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares: Ministerio da Fazenda:

Officio n. 392, de 15 deste mez, deste Tribunal, adiantamento de 750\$ ao possessor do mesmo instituto Alcebiados do Rosario Marques, para despesas miudas e de prompto pagamento a seu cargo, no corrente mez. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas:

Aviso n. 79, de 14 do corrente, remetendo a cópia do decreto n. 13.506 de 12, que abre o credito de 400.000\$, destinado a ocorrer ás despesas com as desapropriações e outras que hajam de ser feitas para a constuição do edificio da Administração dos Correios na cidade de S. Paulo. — Mandou-se registrar.

— Relatado pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio:

Aviso n. 666, de 7 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 13.433 de 22 de janeiro ultimo, abrindo o credito de 80.000\$000, para attender ao pagamento do subvenção á Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, pela construcção, no anno passado, de uma estrada de rodagem entre Piedade, no municipio de Leopoldina e a cidade de S. João Nepomuceno, no Estado de Minas Geraes. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 60, de 22 deste mez, consultando sobre a abertura do credito especial de 18.496\$354, para pagamento de vencimentos ao escrivão, addido, do extinto 4º Posto Fiscal do Acre, José Guedes Corrêa Gondim, no período de 14 de março de 1916 a 31 de dezembro de 1918. — O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas:

Aviso n. 53, de 14 de fevereiro ultimo, com a tabella de distribuição de creditos, em duplicata, relativa á verba «Construcção de estradas de ferro», do orçamento do ministerio, para o exercicio de 1919. — Autorizou-se o registro.

— Relatado pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.433, de 13 do corrente, com os exemplares do *Diário Official* em que foram publicados os contractos celebrados pelo ministerio com Fontes Garcia & Comp. (tres contractos), Borlido Maia & Comp., Souza Baptista & Comp. e Fernandes Malmo & Comp., para fornecimentos de diversos artigos ás repartições dependentes do referido ministerio, durante seis mezes deste anno, excepto o contracto celebrado com Fontes Garcia & Comp. para o fornecimento de artigos do grupo 19, cujo prazo de duração é de um anno. — Foi negado o registro aos contractos, por não ter sido observado o dispositivo no art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, além de que os contractos celebrados com as firmas Fontes Garcia & Comp. (2), Borlido Maia & Comp., Souza Baptista & Comp. e Fernandes Malmo & Comp. foram feitos para fornecimentos em seis mezes, em desacordo com o edital de concorrência que se refere o período de um anno.

— Relatado pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio:

Aviso n. 358, de 10 de fevereiro proximo findo, adiantamento de 40.000\$ ao director do Patronato Agrícola de Santa Monica, Alberto Level, para attender ás despesas com a administração e custeio do mesmo patronato no corrente anno. — Recusou-se registro ao adiantamento de que se trata, por não haver sido comprovada a applicação do quantitativo recebido em virtude do aviso n. 687, de 11 de março de 1911, do alludido ministerio.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deli por findos os trabalhos e designou o dia 28 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, EM EXERCICIO, SR. DR. HENRIQUE VAZ PINTO
COELHO — ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 17 a 22 de março de 1919

Justificações

Justificantes: Luiza de França Monteiro, Maria Eugenia de Castro Menezes, Virginia Maria Mattos e Ignacia Monteiro de Uzeda. — Com vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificantes: Leonidia de Alcantara Carvalho, Antonio Pinto Bandeira, Luiza de França Monteiro e Maria Philomena da Silva. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza seus devidos e legaes effectos, entregando-se estes autos á justificante, independente de traslado, pagas por ella as custas.

Reintegração de posse

Supplicante, Joaquim José Moreira; supplicado, coronel Seraphim Tiburcio da Costa. — Em prova.

Vistoria «ad perpetuum rei memoriam»

Supplicantes, Adriano de Brito & Comp. — Julgo por sentença a presente vistoria *ad perpetuum rei memoriam*, tendo em vista o respectivo laudo constante de fls. 16, para que produza seus devidos e legaes effectos, entregando-se estes autos aos requerentes para delles fazer o uso que lhes convier, onde e quando, pagas as custas, *ex-causa*.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Hermelinda M. Bastos. — Com vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Barcellos & Comp. — Prosiga-se, nos termos de direito.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Henrique Nypport. — De accôrdo com a promoção retro, prosiga-se.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia Predial Saneamento do Rio de Janeiro. — Prosiga-se, de accôrdo com a promoção retro.

Processos crimes

Autora, a Justiça; accusada, D. Athenisa Serejo da Silva. — Confirmo a decisão recorrida por seus fundamentos. Publique-se e intime-se.

Autora, a Justiça; accusado, Antonio da Costa e Silva. — Confirmo a decisão recorrida por seus fundamentos, que estão de accôrdo com o direito e a prova dos autos. Voltem-me estes conclusos, cumprido que seja o mandado de prisão, que deve ser expedido contra o accusado, cujo nome se incluirá no rôl dos culpados.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

JUIZ, DR. SOUZA GOMES — ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

Fallencias

Alfredo de Araujo & Comp. — Indo o triplo, paga a taxa, sellados e preparados, á conclusão.

Alfredo de Araujo & Comp. — Decretada a fallencia dos mesmos negociantes, com pharmacia á rua Evaristo da Veiga n. 30, designada a assembléa para o dia 2 de maio proximo.

Cunha, Costa & Pombo. — Decretada a fallencia desses negociantes, estabelecidos com botequim e bilhares á rua do Acre n. 65, marcada a primeira assembléa para 29 de abril proximo.

Liquidações

Barbosa & Camota. — Paga a taxa, sellados e preparados, á conclusão.

Alvaro Trindade & Comp. — Idem.

Souza & Sylvestre. — Digam os interessados.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de oito dias para a venda e arrematação de uma machina de serrar, uma tupia, uma machina de aparelho, uma dita de furar, um rebolo, um motor electrico com mancaes e transmissão, força tres H. P., dous bancos de carpintaria, uma secretaria, um lote de ferragens, uma bancada de pinho, um lote de sargentos, um grande lote de caixas de madeira, um lote de taboas de pinho do Paraná, pertencentes ao espolio do finado Manoel Ferreira de Moraes.

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias, virem ou delle noticias tiverem que o porteiro dos auditorios deste juizo levará em praça, no dia 4 do proximo mez de abril, ás 13 horas, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, a officina de carpintaria, sita á rua de Santo Christo dos Milagres numero duzentos e nove, pertencente ao espolio do finado Manoel Ferreira de Moraes, constante do seguinte: Uma machina de serrar, uma tupia, uma machina de aparelho, uma dita de furar, um rebolo, um motor electrico com mancaes e transmissão, força de tres H. P., dous bancos de carpintaria, uma secretaria, um lote de ferragens, uma bancada de pinho, um lote de sargentos, um grande lote de caixas de madeira, um lote de taboas de pinho do Paraná, avaliado em quatro contos de réis, com 10 % de abatimento, vae á praça por tres contos e seiscentos mil réis (3:600\$), por quanto vae á praça. E quem a dita officina pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vae á praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinenti ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro, que são pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahe este e mais dous iguaes para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dous de março de 1919. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — João Baptista de Campos Tourinho. Está conforme o original. — José Luiz Fernandes, escrevente juramentado.

Juizo da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias, para a venda e arrematação do predio assobradado sito á rua Barão de Guaratiba n. 155, pertencente ao espolio do finado Francisco Vaz de Almeida

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e ausentes, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem ou delle noticias tiverem que o porteiro dos auditorios levará em segunda praça, no dia 25 de março corrente, ás 13 horas, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, o predio e terreno á rua Barão de Guaratiba n. 155, pertencente ao espolio do finado Francisco Vaz de Almeida e a requerimento da viuva e inventariante e concordancia do 1º curador de Orphãos a quem maior lance offerecer acima da avaliação com abatimento de 10 %, a qual é do teor seguinte: predio assobradado sito á rua Barão de Guaratiba n. 155, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, em feição de beira de telhado, tendo na frente uma porta e uma janella com portadas de cantaria, medindo 6 metros de largura por 13m,50 centímetros de comprimento, inclusive o puzado; dividido, o pavimento superior em duas salas, dous quartos e saleta assobradados e forrados, cozinha, water-closet, e terraço ladrilhados. O porão em dous commodos assobradados e forrados, cozinha e sala ladrilhados e forrados. Nos fundos pequeno quintal murado e cimentado. Este predio está em regular estado de conservação, sendo edificado em terreno abaixo do nivel da rua, medindo 6m,00 de largura por 25m,50 de comprimento morro abaixo. Avaliamos este imovel em 12:000\$ (doze contos de réis). E quem os ditos predio e terreno pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vae á praça, ficando sciente quem o arrematar que o preço da compra será depositado incontinenti ou apresentado fiador idoneo bem como que as despesas da compra, com o cartorio e porteiro, correrão por conta sua e serão pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahe este e mais dous que serão publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 do mez de março de 1919. Eu, Lupercio Garcia, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — João Baptista de Campos Tourinho. Está conforme o original. — Lupercio Garcia.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De convocação dos credores da fallencia de Moisés Schaky, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de fallencia de Moisés Schaky, nos quaes lhe foi dirigida uma petição por este, pedindo a convocação dos credores, para se reunirem afim de deliberarem sobre a concordata apresentada. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se convocam os credores da fallencia de Moisés Schaky para se reunirem na sala

das audiências deste juízo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia vinte e oito do corrente, ás tres horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo fallido, de pagar aos seus credores vinte por cento no prazo de trinta dias a contar da homologação da concordata, sob pena de, á revella, se proceder, como fôr de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um de março de mil novecentos e dezanove. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores da firma M. D. Moreira, estabelecida á rua dos Andradas n. 111, para se reunirem na sala das audiências deste juízo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 8 de abril proximo, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata, apresentada por aquelles, pagamento de 25 % em duas prestações de 12 1/2 %, cada uma, 60 dias depois da homologação, na fôrma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz pretor, em exercício, na Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de M. D. Moreira, lhe foi dirigida uma petição, expondo: M. D. Moreira, estabelecido á rua dos Andradas n. 111, não podendo solver todos os seus compromissos, em consequencia da crise, que tem affectado o commercio desta praça, attingindo tambem o patrimonio, que vem exercendo actos de commercio ha cerca de dezoito annos, sem nunca ter deixado de satisfazer pontualmente os seus compromissos e obrigações, o que leva a requerer a concordata que offerece, pagando-lhes vinte e cinco por cento (25 %) por saldo de seus creditos, em duas prestações de doze e meio por cento, cada uma, sendo a 1.ª dentro de trinta dias, contados da data da homologação da concordata, e a 2.ª dentro dos trinta dias, seguintes á terminação do prazo da 1.ª prestação, offerecendo-lhes, outrossim, em garantia do compromisso assumido, todo o accesso commercial, cuja petição e documentos estão em cartorio, para que os interessados possam ver, na qual está exarado o seguinte despacho: A. Diga o Dr. curador das Massas. O escrivão encerre os livros apresentados pelo supplicante. Rio, 14 de março de 1919. — Linhares. E tendo fallado o doutor curador das Massas, subiram os autos á conclusão, baixando a cartorio com o despacho seguinte: Vistos, etc., attendendo a que M. D. Moreira, negociante, com firma inscripta na Junta Commercial, e estabelecido á rua dos Andradas n. 111, requereu concordata preventiva em que propõe pagar as suas dividas, na conformidade da petição de fl. 2, e tendo em vista que o pedido está devidamente instruido, e que nada oppõe o Dr. curador das Massas: Mando tornar publico, por editaes, pela imprensa, o pedido do devedor para que os credores e interessados possam reclamar o que fôr a bem de seus direitos e interesses e determino p. dia 8 de abril

proximo, ás 14 horas, para ter logar a assembléa de credores, na sala de audiências deste juízo. Nomeio commissarios os credores Domingos Joaquim da Silva, F. Passos & Comp., Queiroz Moreira & Comp., que assignarão termo de responsabilidade. Custas pelo requerente. Publique-se. Rio de Janeiro, 18 de março de 1919. — José Linhares. Em virtude do que, são convocados os credores de M. D. Moreira, para se reunirem no dia, hora e logar designados, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fôrma da lei, pelo porteiro dos auditorios deste juízo, que assim á houver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de março de 1919. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — José Linhares. — Confere. — José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da sociedade anonyma Transoceanica

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia da sociedade anonyma A Transoceanica que foi adiada a assembléa para o dia 7 de abril de 1919, ás 14 horas.

Rio, 14 de março de 1919. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente em logar incerto e não sabido Guilherme Alvaro Pereira Leite, para ver-se-lhe propor uma acção de desquite por sua mulher D. Catharina Punaro Pereira Leite, na fôrma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz do direito da 4.ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de desquite em que é autora D. Catharina Punaro Pereira Leite e réo Guilherme Alvaro Pereira Leite, dos quaes consta a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz do direito da 4.ª Vara Cível. Diz D. Catharina Punaro Pereira Leite que quer propor contra seu marido Guilherme Alvaro Pereira Leite, de quem está separada em virtude de alvará expedido por este juizo, doc. 1, uma acção de desquite, com fundamento no dispositivo do art. 317, ns. III e IV do Codigo Civil. Requeor por isso a V. Ex. se digne mandar citá-lo para, sob pena de revella, na primeira audiência deste juizo, ver-se-lhe proposta, com o offerecimento dos respectivos artigos, em que a intenção da supplicante melhor será explanada, a presente acção ordinaria, que é a prescripta por lei—art. 316 do Codigo Civil,—a qual a supplicante espera será julgada procedente para o effeito de ser decretado o desquite e condemnado o supplicado a prestar-lhe a pensão alimenticia e nas custas. Pede, outrossim, fique o supplicado, sob a mesma pena de revella, citado para os demais termos da causa, até final sentença e sua execução e que finalmente fiquem citados, para os fins de direito, os Exmos. Drs. 3.º promotor pu-

blico e curador do ausentes. A citação tiverá ser feita por edital, justificada previamente a ausencia do supplicado. P. deferimento. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — Jorge Dyott Fontenello, advogado. (Estava legalmente sellada). Despacho: A. Justifique em dia e hora designados pelo escrivão. Rio 7 de janeiro de 1919. — Souza Gomes. Distribuição: Distribuida em 7 de janeiro de 1919 ao Sr. escrivão da 4.ª Vara Cível. O distribuidor interino, F. A. Martins. E feita a justificação foi ella julgada pela sentença seguinte: Julgo por sentença a justificação de fls. 6 a 8 para que produza os devidos e legaes offeitos. Expeçam-se editaes de citação com prazo de 30 dias. Rio, 14 de fevereiro de 1919. — José Antonio de Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual cita-se o ausente em logar incerto e não sabido Guilherme Alvaro Pereira Leite, para vir á primeira audiência deste Juizo, findo o prazo do presente edital, ver-se-lhe propor a referida acção de desquite o assignar-se-lhe o prazo legal para contestar a sob pena de revella, advertindo-se-o de que as audiências do juizo tem logar ás sextas-feiras ás 13 horas, na rua dos Invalidos n. 152. E para constar passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15 de fevereiro de 1919. Eu Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevi no impedimento occasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes

Está conforme. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Cunha, Costa & Pombo

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Cunha, Costa & Pombo, estabelecidos á rua Acre n. 65, com negocio de botiquim e bilhares, na fôrma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz do direito da 4.ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Manoel de Paiva, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Cunha, Costa & Pombo, firma composta dos socios Antonio Cunha, Antonio Ferreira da Costa e Felipe José Pombo, estabelecida á rua Acre numero 65, com botiquim e bilhares, por sentença deste juizo hoje proferida, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 25 de janeiro do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que for nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 29 de abril de 1919, ás 13 horas, na sala das audiências, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de março de 1919. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o escrevi. — José Antonio de Souza Gomes.

**Juizo de Direito da Quarta Vara
Cível**

Fallencia do Alfredo de Araujo & Comp.
De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia dos negociantes Alfredo de Araujo & Comp., com negocio de pharmacia e productos pharmaceuticos, á rua Evaristo da Veiga numero 30, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de E. Legey & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Alfredo de Araujo & Comp., estabelecidos com pharmacia e productos pharmaceuticos, á rua Evaristo da Veiga n. 30, por sentença deste juizo, hoje proferida, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais, de 25 de janeiro do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que fôr nomeado, a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 2 de maio de 1919, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1918. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de março de 1919. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão, interino, o escrevi. — José Antonio de Souza Gomes.

**Juizo de Direito da Quinta Vara
Cível**

Fallencia de Pedro Lopes & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Pedro Lopes & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 29 do corrente ás 13 horas. Rio de Janeiro, 22 de março de 1919. — O escrivão, Dario Cunha.

**Juizo de Direito da Quinta Vara
Cível**

Fallencia de Pedro Lopes & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Pedro Lopes & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do artigo 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1919.—O escrivão, Dario Cunha.

Juizo da Sexta Pretoria Cível**FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO****Proclamação**

Faço saber que estão se habilitando para casar na forma da lei: Euclides Luiz Mendes com Alice de Oliveira Lima; Manoel Albino Cabral com Carmen de Macedo Paes Leme; Francisco Sebastião Coelho com Hemelinda Nogueira da Motta; Adolpho Adamo com Thelilde da Conceição Andrade; Asdrubal de Cerqueira Lima com Brasilina dos Santos. Quem souber de algum impedimento, accuse-o na forma da lei. Sexta Pretoria Cível: 22 de março de 1919. — O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Manoel Galdino dos Santos, vulgo «Sapiroca»

O Dr. João Marques, 1º suplente em exercício do cargo de juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Manoel Galdino dos Santos (vulgo Sapiroca), que é pelo presente citado para, no prazo de 10 dias, comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, na audiência que se

realizará no dia 8 de abril do corrente anno, afim de se ver processar pela justiça pública pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, e as seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, 21 de março de 1919. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — João Marques.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Sebastião Joaquim Faria

O Dr. João Marques, primeiro suplente em exercício do cargo de juiz da 5ª Pretoria Criminal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Sebastião Joaquim Faria que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 11 horas, na audiência, que se realizará no dia 7 de abril do corrente anno, afim de se ver processar pela justiça pública pelo crime previsto no artigo 303 do Código Penal, e as seguintes até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, vinte e um de março de mil novecentos e dezenove. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o escrevi. — João Marques.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Sei-To-Sem

O Dr. João Marques, primeiro suplente em exercício do cargo de juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Sei-To-Sem que é pelo presente citado para, no prazo de dez dias, comparecer neste juizo á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, na audiência que se realizará no dia 4 de abril do corrente anno, afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, e as seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, 21 de março de 1919. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o escrevi. — João Marques.

TERMOS DE CONTRACTOS**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores****Directoria de Contabilidade**

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Moreno Borlião & Companhia, para fornecimento de utensilios e vasilhames para laboratorios ás repartições dependentes do dito Ministerio, durante seis mezes do anno de mil novecentos e dezenove, conforme o edital de dezesseis de dezembro de mil novecentos e dezoito.

Aos dezoito dias do mez de março de mil novecentos e dezenove nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma Secretaria, compareceram Moreno Borlião & Companhia, commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor numero cento e quarenta e dous e representando o conhecimento numero trezentos e setenta e dous do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de tres contos de réis (3.000\$), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante seis mezes do anno de mil nove-

centos e dezenove os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e prontos á custa dos contractantes fornecedores, nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dois Rios, Hospital Paula Candido, Colonia de Alienados na Ilha do Governador e Lazareto da Ilha Grande, que serão entregues a bordo do vapor que o tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no cães Pharoux para os outros, sendo rejeitado no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos pelos chefes de repartições, com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos.

Quarta — Quando a demora da entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas

últimos hypotheses, correrá por conta dos contractantes, a diferença que houver entre os preços, do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado.

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem, até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisfazam esta exigencia.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois das impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para os descontos correspondentes á importancia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia.

Sétima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição.

Oitava — Os fornecedores serão obrigados a continuar o suprimento dos artigos que contractar pelos mesmos preços, até sessenta dias depois de terminado o prazo deste, cessando esta obrigação, desde que seja assignado e publicado no *Diário Official* o contracto de fornecimento para o novo anno.

Nona — A despesa decorrente de este contracto correrá por conta das verbas quinze, dezeseis, dezeseite, dezoito, dezenove, vinte, vinte e um, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e sete, vinte e oito, vinte e nove, trinta e dois, trinta e quatro e trinta e sete, consignação: "Material", rubricas: Policia do Distrito Federal — Brigada Policial do Distrito Federal — Casa de Detenção — Casa de Correção — Archivo Nacional — Assistencia a Alienados — Directoria Geral de Saude Publica — Escola Nacional de Bellas Artes — Instituto Nacional de Musica — Instituto Benjamin Constant — Instituto Nacional de Surdos-Mudos — Bibliotheca Nacional — Soccorros Publicos — Corpo de Bombeiros — Instituto Oswaldo Cruz — Prophylaxia rural — e sub-consignações: Repartição da Policia — Serviço Medico-legal — Gabinete de Identificação e Estatística — Colonia Correccional dos Dois Rios — Escola Premunitoria Quinze de Novembro — "Para o serviço medico-legal", "Padiolos, camisolles, etc.", "Material para o Gabinete de Identificação e Estatística", "Camas, colchões, etc.", "Brigada Policial do Distrito Federal: "Aquisição e concerto, etc.", "Medicamentos, etc.", "Casa de Detenção: "Vestuarios, etc.", "Forragens, etc.", "Camisolas, camisas, etc.", "Casa de Correção: "Vestuario e curativo dos penitenciarios" — Archivo Nacional: "Para custeio do gabinete photographico, etc.", "Assistencia a Alienados — Hospital Nacional de Alienados — Instituto Neuropathologico — Pavilhão de molestias nervosas: "Medicamentos, drogas, etc.", "Objectos de expediente, etc.", "Aquisição e concerto de moveis, etc.", "Instrumental cirurgico" — "Para um gabinete anatomopathologico e bioterico, etc.", "Para um gabinete anatomopathologico e photographico, etc.", "Para um gabinete de Psychologia experimental, etc.", "Colonia de Alienados: "Medicamentos, drogas, etc.", "Colonia de Alienados: "Para manutenção de um serviço de assistencia, etc.", "Medicamentos, etc.", "Instrumentos e material para o laboratorio chimico, etc.", "Directoria Geral de Saude Publica — Repartição Central: "Moveis, material, etc.", "Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: "Conservação e aquisição do material, etc.", "Laboratorio Bacteriologico: "Livros, etc.", "Lazareto da Ilha Grande: "Medicamentos e dietas" — Hospital Paula Candido: "Provisões de pharmacia", "Material clinico", "Roupa, moveis e utensilios diversos" — Hospital de S. Sebastião: "Provisões de pharmacia", "Material clinico", "Roupa e utensilios de enfermarias" — Escola Nacional de Bellas Artes: "Aquisição e concertos, etc.", "Instituto Nacional de Musica: "Compra de instrumentos, etc.", "Instituto Benjamin Constant: "Medicamentos, drogas, etc.", "Aquisição de moveis, etc.", "Instituto Nacional de Surdos Mudos: "Medicamentos, etc.", "Aquisição e concertos, etc.", "Bibliotheca Nacional: "Conservação de livros, etc.", "Soccorros publicos: "Para occorrer ás despesas, etc.", "Corpo de Bombeiros: "Forragem, etc.", "Material e custeio da enfermaria, etc.", "Instituto Oswaldo Cruz: "Apparelho, etc.", "Custeio do Instituto filial, etc.", "Prophylaxia rural: "Para despesas com a prophylaxia rural", do artigo segundo da lei numero tres mil seiscentos e setenta e quatro, de sete de janeiro de mil nove-

centos e dezenove, e decreto numero tres mil setecentos e dezoito, de quinze de janeiro do mesmo anno.

Decima — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde vinte e seis de março de mil novecentos e dezenove, de accordo com a proposta apresentada.

Decima primeira — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao Sr. ministro, perdendo neste caso os contractantes a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vac assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Francisco Bezerra de Menezes e Manoel de Oliveira Pontes. Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampillas representando o valor de dezeseite mil e novecentos réis.

Directoria da Contabilidade, em dezoito de março de mil novecentos e dezenove. — *Rodrigues Barboza*. — *Moreno Borlido & Companhia*. — *Francisco Bezerra de Menezes*. — *Manoel de Oliveira Pontes*.

Pelos seguintes preços:

Pelos seguintes preços:

1. Alambique de cobre com banho-maria, systema Egrot, completo (com refrigerante, serpentina, etc., prompto a funcionar) de 5/10 litros, um.	385\$000
2. Alambique Saleron n. 1, um.	41\$000
3. Alambique Saleron n. 2, um.	60\$000
4. Alongas de vidro para retortas de 125 grammas, uma.	\$770
5. Alongas de vidro para retortas de 250 grammas, uma.	\$900
6. Alongas de vidro para retortas de 500 grammas, uma.	1\$200
7. Alongas de vidro para retortas de 1.000 grammas, uma.	1\$650
8. Alongas de vidro para serpentinas de 1 litro, uma.	2\$800
9. Alongas de vidro para serpentinas de 1 1/4 litro, uma.	3\$100
10. Alongas de vidro para serpentinas de 1 1/2 litro, uma.	3\$700
11. Aperta rolhas de ferro bronzado, modelo erodilo, um.	9\$000
12. Apparellho de Kipp com tres bolas e accessorios, um.	23\$000
13. Apparellho para filtração rapida, um.	2\$300
14. Arcometros de vidro para acidos, um.	\$800
15. Arcometros de vidro para acidos concentrados, um.	1\$100
16. Arcometros de vidros para alcalis, cerveja, vinagre, vinho, sabão e ether, um.	1\$000
17. Arcometros de vidro para urinas, um.	2\$300
18. Alecometro Gay-Lussac (centesimal), um.	2\$000
19. Albumimetro de Esback em estojo de madeira, um.	3\$500
20. Balanças Roberval de ferro 1/2 kilo, uma.	18\$000
21. Balanças Roberval de ferro 1 kilo, uma.	20\$000
22. Balanças Roberval de ferro 2 kilos, uma.	24\$000
23. Balanças Roberval de ferro 5 kilos, uma.	30\$000
24. Balanças Roberval de ferro 10 kilos, uma.	36\$000
25. Balanças Roberval de ferro 20 kilos, uma.	48\$000
26. Balanças horizontaes com tampa de marmore, da força de 1 kilo, uma.	36\$000
27. Balanças horizontaes com tampa de marmore, da força de 2 kilos, uma.	38\$000
28. Balanças horizontaes com tampa de marmore, da força de 5 kilos, uma.	44\$000
29. Balanças horizontaes com tampa de marmore, da força de 10 kilos, uma.	62\$000
30. Balanças de precisão americanas sensiveis de 5 milligrammas, uma.	190\$000
31. Balanças granatarias nickeladas sensiveis, para 1 centigramma, uma.	45\$500
32. Balanças granatarias nickeladas sensiveis, para 2 centigrammas, uma.	42\$000
33. Balanças granatarias nickeladas sensiveis, para 5 centigrammas, uma.	34\$000
34. Balanças de precisão com caixa envidraçada de noqueira, toda nickelada e sensivel, para 5 milligrammas, um.	470\$000
35. Balanças idem para 1 milligramma, uma.	245\$000
36. Balões de vidro, fundo redondo, 30 grammas, um.	\$500
37. Balões de vidro, fundo redondo, 60 grammas, um.	\$650

38. Balões de vidro, fundo redondo, 125 grammas, um	\$800	91. Cadinhos de barro refractario forma cylindrica n. 6, um	\$500
39. Balões de vidro, fundo redondo, 250 grammas, um	\$900	92. Cadinhos de barro refractario, forma conica n. 1, um	\$180
40. Balões de vidro, fundo redondo, 500 grammas, um	\$1300	93. Cadinhos de barro refractario, forma conica n. 2, um	\$290
41. Balões de vidro, fundo redondo, 1.000 grammas, um	\$1900	94. Cadinhos de barro refractario, forma conica n. 3, um	\$500
42. Balões de vidro, fundo redondo, 2.000 grammas, um	\$3100	95. Cadinhos de barro refractario, forma conica n. 4, um	\$660
43. Balões de vidro, fundo redondo, 3.000 grammas, um	\$3900	96. Cadinhos de barro refractario, forma conica n. 5, um	\$880
44. Balões de vidro, fundo redondo, 4.000 grammas, um	\$4800	97. Cadinhos de barro refractario, forma conica n. 6, um	\$900
45. Balões de vidro com uma tubulura, 125 grammas, um	\$1200	98. Cadinhos de barro refractario, forma conica n. 7, um	\$1100
46. Balões de vidro com uma tubulura, 250 grammas, um	\$1800	99. Cadinhos de barro refractario, forma conica n. 8, um	\$1300
47. Balões de vidro, com uma tubulura, 500 grammas, um	\$25100	100. Cadinhos de barro refractario, forma conica n. 9, um	\$1400
48. Balões de vidro, com uma tubulura, 1.000 grammas, um	\$3200	101. Cadinhos de barro refractario, forma conica n. 10, um	\$1600
49. Balões de vidro, com uma tubulura, 2.000 grammas, um	\$3500	102. Cadinhos de barro refractario, forma triangular n. 1, um	\$400
50. Balões graduados «jouges», fundo chato, 100 c/c., um	\$2000	103. Cadinhos de barro refractario, forma triangular n. 2, um	\$600
51. Balões graduados «jouges», fundo chato, 200 c/c., um	\$2500	104. Cadinhos de barro refractario, forma triangular n. 3, um	\$1000
52. Balões graduados «jouges», fundo chato, 250 c/c., um	\$3100	105. Cadinhos de barro refractario, forma triangular n. 4, um	\$1300
53. Balões graduados «jouges», fundo chato, 500 c/c., um	\$4000	106. Cadinhos de barro refractario, forma triangular n. 5, um	\$1700
54. Balões graduados «jouges», fundo chato, 1.000 c/c., um	\$5200	107. Cadinhos de barro refractario, forma triangular n. 6, um	\$2000
55. Barbante commum ou fios de cor, em cor grenat ou sortidas, kilo	\$7000	108. Cadinhos de barro refractario, forma triangular n. 7, um	\$2500
56. Barbante americano em carreteis, caixa de quatro	\$8700	109. Cadinhos de barro refractario, forma triangular n. 8, um	\$3000
57. Barris de vidro com torneira nickelada, 10 litros, um	\$24000	110. Cadinhos de porcellana com tampa, forma conica n. 1, um	\$450
58. Barris de vidro com torneira nickelada, 20 litros, um	\$42000	111. Cadinhos de porcellana, com tampa, forma conica n. 2, um	\$550
59. Bastões de vidro, de 24 a 30 c/m. de comprimento, de cor branca ou sortida, duzia	\$3000	112. Cadinhos de porcellana com tampa, forma conica n. 3, um	\$650
60. Baloques de cortiça franceza, cento	\$3000	113. Cadinhos de porcellana com tampa, forma conica n. 4, um	\$740
61. Bocetas de madeira para unguentos, em jogo de seis caixas, de 4 a 60 grammas, grossa	\$5500	114. Cadinhos de porcellana com tampa, forma conica n. 5, um	\$950
62. Bocetas de papelão, para pilulas; ordinarias, francezas, em jogos de 4 a 60 grammas, grossa	\$5800	115. Cadinhos de porcellana com tampa, forma conica n. 6, um	\$1200
63. Idem, idem — regulares com friso de cor, grossa	\$8900	116. Cadinhos de porcellana com tampa, forma conica n. 7, um	\$1400
64. Idem, idem — ordinarias, de 30 a 187 grammas, grossa	\$18000	117. Caixas para reactivos com tampa, tendo 35 vidros de 125 grammas, esmerilhados, uma	\$72000
65. Bocetas de papelão («hamburguezas») para pilulas; com papel lustroso com rotulo preto, jogos de 4 a 60 grammas, grossa	\$9000	118. Caixas para reactivos sem tampa para 35 vidros, idem, uma	\$22000
66. Burettas de vidro, Gay Lussac, 5 c/c., uma	\$1800	119. Caixas para reactivos sem tampa para 35 vidros de 60 grammas, uma	\$20000
67. Burettas de vidro, Gay Lussac, 10 c/c., uma	\$2800	120. Caixas de papelão, redondas, para capsulas e pilulas, grossa	\$12000
68. Burettas de vidro, Gay Lussac, 15 c/c., uma	\$3500	121. Calices de vidro (nacionais) tamanho maior, duzia	\$5000
69. Burettas de vidro, Gay Lussac, 20 c/c., uma	\$4200	122. Calices de vidro (nacionais) tamanho menor, duzia	\$4000
70. Burettas de vidro, Gay Lussac, 30 c/c., uma	\$5200	123. Calices com pé e bicos para ensaios, 15 grammas, um	\$180
71. Burettas de vidro, Gay Lussac, 50 c/c., uma	\$6200	124. Calices com pé e bicos para ensaios, 30 grammas, um	\$600
72. Burettas de vidro, inglezas, 6 c/c., uma	\$1800	125. Calices com pé e bicos para ensaios, 60 grammas, um	\$850
73. Burettas de vidro, inglezas, 10 c/c., uma	\$2500	126. Calices com pé e bicos para ensaios, 125 grammas, um	\$1200
74. Burettas de vidro, inglezas, 15 c/c., uma	\$3200	127. Calices com pé e bicos para ensaios, 250 grammas, um	\$1550
75. Burettas de vidro, inglezas, 20 c/c., uma	\$3800	128. Calices com pé e bicos para ensaios, 500 grammas, um	\$2200
76. Burettas de vidro, inglezas, 30 c/c., uma	\$4500	129. Calices com pé e bicos para ensaios, 1.000 grammas, um	\$2800
77. Burettas de vidro, inglezas, 50 c/c., uma	\$5500	130. Campanas de vidro forma alta para 500 grammas, uma	\$3000
78. Burettas de vidro, Mohr, 5 c/c., uma	\$4800	131. Campanas de vidro forma alta para 1.000 grammas, uma	\$3500
79. Burettas de vidro, Mohr, 10 c/c., uma	\$6000	132. Campanas de vidro forma alta para 1.500 grammas, uma	\$4000
80. Burettas de vidro, Mohr, 15 c/c., uma	\$7500	133. Canecas de louca com bico e azas não graduadas, de 250 grammas, uma	\$2400
81. Burettas de vidro, Mohr, 20 c/c., uma	\$8000	134. Canecas de louca com bico e aza não graduadas, de 500 grammas, uma	\$2500
82. Burettas de vidro, Mohr, 30 c/c., uma	\$10800		
83. Burettas de vidro, Mohr, 50 c/c., uma	\$12500		
84. Cadinhos de barro refractario, forma cylindrica, n. 1, um	\$220		
85. Cadinhos de barro refractario, forma cylindrica n. 2, um	\$370		
86. Cadinhos de barro refractario, forma cylindrica n. 3, um	\$550		
87. Cadinhos de barro refractario, forma cylindrica n. 4, um	\$660		
88. Cadinhos de barro refractario, forma cylindrica n. 5, um	\$770		
89. Cadinhos de barro refractario, forma cylindrica n. 6, um	\$880		
90. Cadinhos de barro refractario, forma cylindrica n. 7, um	\$1000		

135. Canecas de louça com bico e aza não graduadas, de 1.000 grammas, uma.....	3\$000	191. Colheres de vidro da Bohemia, meio-crystal, superior, para chá, uma.....	1\$100
136. Canecas de louça com bico e aza não graduadas, de 2.000 grammas, uma.....	5\$500	192. Colheres de vidro da Bohemia, meio-crystal, superior, para sobremesa, uma.....	1\$600
137. Canecas de louça para infusões, com tampa, aza bico de 250 grammas, uma.....	3\$200	193. Colheres de vidro da Bohemia, meio-crystal, superior, para sopa, uma.....	2\$400
138. Canecas de 500 grammas, uma.....	5\$000	194. Corta-raízes francez, lamina de aço com cepo de madeira, pequenos, um.....	18\$000
139. Canecas de 1.000 grammas, uma.....	7\$200	195. Corta-raízes francez, lamina de aço com cepo de madeira, grandes, um.....	18\$000
140. Canecas de 2.000 grammas, uma.....	11\$800	196. Conta-gottas de vidro com rolha esmeril, de cor branca, azul ou amarella, 10 grammas, cento.....	40\$000
141. Canecas de porcellana graduadas de 125 grammas, uma.....	3\$300	197. Idem, idem, idem 15 grammas, cento.....	4\$000
142. Canecas de porcellana graduadas de 250 grammas, uma.....	4\$000	198. Idem, idem, idem 30 grammas, cento.....	5\$000
143. Canecas de porcellana graduadas de 500 grammas, uma.....	6\$000	199. Idem, idem, idem 60 grammas, cento.....	58\$000
144. Canecas de porcellana graduadas de 1.000 grammas, uma.....	8\$400	200. Conta-gottas, graduados, um.....	\$600
145. Canecas de porcellana graduadas de 2.000 grammas, uma.....	13\$200	201. Copos graduados, de vidro, com pé e bico, de 15 grammas, um.....	1\$500
146. Capsulas de porcellana, com tampa e com cabo, fundo chato n. 4 a 250 grammas, uma.....	2\$800	202. Copos graduados, de vidro, com pé e bico, de 30 grammas, um.....	1\$800
147. Capsulas n. 3 a 500 grammas, uma.....	3\$600	203. Copos graduados, de vidro, com pé e bico, de 60 grammas, um.....	2\$000
148. Capsulas n. 2 a 750 grammas, uma.....	4\$200	204. Copos graduados, de vidro, com pé e bico, de 125 grammas, um.....	2\$800
149. Capsulas n. 1 a 1.000 grammas, uma.....	5\$200	205. Copos graduados, de vidro, com pé e bico, de 250 grammas, um.....	3\$800
150. Capsulas n. 0 1 1/2 litros, uma.....	6\$200	206. Copos graduados, de vidro, com pé e bico, de 500 grammas, um.....	4\$900
151. Capsulas de 125 grammas, uma.....	2\$400	207. Copos graduados, de vidro, com pé e bico, de 1.000 grammas, um.....	6\$500
152. Capsulas de porcellana, com bico, fundo redondo (porcellana superior de Bayeux), diametro 50 m/m, uma.....	\$840	208. Crystallizadores, forma cylindrica, de 30 grammas, um.....	\$800
153. Idem, diametro 75 m/m, uma.....	1\$000	209. Crystallizadores, forma cylindrica, de 60 grammas, um.....	\$900
154. Idem, diametro 84 m/m, uma.....	1\$300	210. Crystallizadores, forma cylindrica, de 125 grammas, um.....	1\$050
155. Idem, diametro 97 m/m, uma.....	1\$560	211. Crystallizadores, forma cylindrica, de 250 grammas, um.....	1\$150
156. Idem, diametro 110 m/m, uma.....	1\$900	212. Crystallizadores, forma cylindrica de 500 grammas, um.....	1\$500
157. Idem, diametro 125 m/m, uma.....	2\$160	213. Crystallizadores, forma cylindrica de 1 litro, um.....	1\$800
158. Idem, diametro 140 m/m, uma.....	2\$600	214. Crystallizadores, forma cylindrica de 2 litros, um.....	2\$500
159. Idem, diametro 150 m/m, uma.....	3\$100	215. Crystallizadores, forma cylindrica de 3 litros, um.....	3\$900
160. Idem, diametro 167 m/m, uma.....	3\$600	216. Crystallizadores, forma cylindrica de 4 litros, um.....	5\$000
161. Idem, diametro 197 m/m, uma.....	4\$800	217. Cubas de porcellana para mercurio, de 210 m/m, uma.....	12\$000
162. Idem, diametro 223 m/m, uma.....	6\$000	218. Cubas de porcellana para mercurio, de 250 m/m, uma.....	14\$500
163. Idem, diametro 250 m/m, uma.....	9\$600	219. Cubas de porcellana para mercurio, de 300 m/m, uma.....	19\$800
164. Idem, diametro 305 m/m, uma.....	14\$200	220. Cubas de porcellana para mercurio, de 350 m/m, uma.....	26\$800
165. Idem, diametro 335 m/m, uma.....	16\$200	221. Cubas rectangulares de vidro, para photographia, pequenas, uma.....	4\$800
166. Capsulas de vidro fundo redondo, com bico, de 150 grammas, uma.....	\$800	222. Cubas rectangulares de vidro, para photographia, médias, uma.....	6\$200
167. Capsulas de vidro fundo redondo, com bico, de 250 grammas, uma.....	1\$100	223. Cubas rectangulares de vidro, para photographia, grandes, uma.....	9\$800
168. Capsulas de vidro fundo redondo, com bico, de 375 grammas, uma.....	1\$600	224. Densimetro para liquidos mais leves que a agua, um.....	1\$800
169. Capsulas de vidro fundo redondo, com bico, de 500 grammas, uma.....	2\$000	225. Densimetro para liquidos mais pesados que a agua, um.....	1\$800
170. Capsulas de ferro esmaltado, de 12 centímetros, uma.....	1\$400	226. Densimetro para saes, um.....	\$700
171. Capsulas de ferro esmaltado, de 14 centímetros, uma.....	1\$900	227. Densimetro para licores, um.....	\$700
172. Capsulas de ferro esmaltado, de 16 centímetros, uma.....	2\$400	228. Densimetro para xaropes, um.....	\$700
173. Capsulas de ferro esmaltado, de 18 centímetros, uma.....	2\$800	229. Densimetro de metal, para xaropes, um.....	40\$500
174. Capsulas de ferro esmaltado, de 20 centímetros, uma.....	3\$600	230. Deslocadores de vidro simples, sem torneiras, nem tubulura, 1/2 litro, um.....	9\$800
175. Capsulas de ferro esmaltado, de 22 centímetros, uma.....	4\$300	231. Deslocadores de vidro, simples, sem torneiras, nem tubulura, 1 litro, um.....	13\$500
176. Capsulas de ferro esmaltado, de 25 centímetros, uma.....	5\$000	232. Deslocadores de vidro, simples, sem torneiras, nem tubulura, 2 litros, um.....	19\$500
177. Capsulas de ferro esmaltado, de 30 centímetros, uma.....	7\$800	233. Deslocadores de vidro, sem tubulura, mas com torneira, 1/2 litro, um.....	11\$400
178. Capsulas a banho-maria, deposito de cobre com torneira e capsulas de porcellana Bayeux, uma.....		234. Deslocadores de vidro, sem tubulura, mas com torneira, 1 litro, um.....	16\$800
179. Capsulas a banho-maria, diametro de 167 m/m, 500 grammas, uma.....	12\$000	235. Deslocadores tubulados e com torneira, 1/2 litro, um.....	16\$800
180. Capsulas a banho-maria, diametro de 197 m/m, 750 grammas, uma.....	14\$500	237. Deslocadores tubulados e com torneira, 1 litro, um.....	19\$200
181. Capsulas a banho-maria, diametro de 223 m/m, 1.000 grammas, uma.....	18\$800	238. Deslocadores tubulados e com torneira, 2 litros, um.....	24\$000
182. Capsulas a banho-maria, diametro de 250 m/m, 1 1/2 litro, uma.....	21\$000	239. Deslocadores tubulados e com torneira, 3 litros, um.....	31\$000
183. Capsulas a banho-maria, diametro de 280 m/m, 2 litros, uma.....	25\$000		
184. Capsulas a banho-maria, diametro de 305 m/m, 4 litros, uma.....	28\$000		
185. Chaleiras de cobre para lampadas Berzelius, uma.....	5\$400		
186. Colheres de chifre, tres tamanhos, uma.....	1\$100		
187. Colheres de osso, dous tamanhos, uma.....	\$900		
188. Colheres de porcellana, para chá, uma.....	\$720		
189. Colheres de porcellana, para sobremesa, uma.....	\$840		
190. Colheres de porcellana, para sopa, uma.....	\$960		

240. Deslocadores tubulados e com torneira, 4 litros, um	33\$500	291. Formas para pastilhas (ferro batido), com mola redonda, uma	7\$000
241. Dessecadores de Scheibler, um	7\$800	292. Forma de buxo para pós de Seidlitz, uma	\$600
242. Dessecadores de campana com placa de vidro esmerilhado, um	15\$500	293. Fornos de barro refractario a reverbéro, de 16 c/m, dia. mint., um	24\$000
243. Discos para pilulas, Vial, ebano, um	10\$800	294. Fornos de barro refractario a reverbéro de 19 c/m dia. mint., um	26\$000
244. Escovas para tubos, cabo de arame, duzia	6\$500	295. Fornos de barro refractario a reverbéro, de 22 c/m, dia. mint., um	30\$000
245. Escovas para vidros, duzia	10\$800	296. Fornos de barro refractario a reverbéro, de 25 c/m, dia. mint., um	36\$000
246. Esponjas regulares, 2ª escolha, kilo	98\$000	297. Fornos de barro refractario, para tubos, de 16 c/m, diam. int., um	16\$000
247. Esponjas finas, 1ª escolha, kilo	280\$000	298. Fornos de barro refractario, para tubos, de 19 c/m, diam. int., um	20\$000
248. Esponjas qualidade Antille, fina, em cordões de duzias, n. 194, kilo	144\$000	299. Fornos quadrados para ensaios e para esmaltar, com as competentes moufles, n. 1, um	48\$000
249. Esponja qualidade Antille, fina, em cordões de duzias, n. 195, kilo	160\$000	300. Fornos, idem, n. 2, um	41\$000
250. Esponjas qualidade Antille, fina, em cordões de duzias, n. 196, kilo	180\$000	301. Fornos para fundição de metaes preciosos, n. 0, um	19\$000
251. Esponjas qualidade Antille, fina, em cordões de duzias, n. 198, kilo	192\$000	302. Fornos para fundição de metaes preciosos, n. 1, um	23\$800
252. Esponjas qualidade Antille, fina, em cordões de duzias, sortidas, kilo	168\$000	303. Frascos de precipitar, forma conica com bico para um litro, um	1\$300
253. Esponjas qualidade inferior, para lavagens de mesas, etc., kilo	50\$500	304. Frascos de precipitar, forma conica com bico para dous litros, um	1\$980
254. Estanho em laminas, pacote grosso, n. 4, kilo	3\$600	305. Frascos de Woulf bitubulados para lavagem de gazes, de 250 grammas, um	1\$300
255. Estanho em laminas, pacote meio grosso, n. 6, kilo	3\$900	306. Idem de 500 grammas, um	1\$800
256. Estanho em laminas, pacote regular, n. 8, kilo	4\$100	307. Idem de 1.000 grammas, um	2\$100
257. Estanho em laminas, pacote meio fino, numero 10, meio kilo	4\$100	308. Frascos de Woulf tritubulados de 250 grammas, um	1\$700
258. Estanho em laminas, pacote fino n. 12, meio kilo	4\$600	309. Frascos de Woulf tritubulados de 500 grammas, um	2\$200
259. Estanho em laminas, pacote muito fino n. 14, meio kilo	4\$800	310. Frascos de Woulf tritubulados de 1.000 grammas, um	2\$400
260. Estantes para tubos de ensaios, madeira torneada, para seis tubos, uma	4\$000	311. Funis de vidro, forma ordinaria de 15 grammas, um	\$360
261. Estantes para tubos de ensaios, madeira torneada, para oito tubos, uma	4\$400	312. Funis de vidro, forma ordinaria de 30 grammas, um	\$480
262. Estantes para tubos de ensaios, madeira torneada, para 12 tubos, uma	5\$500	313. Funis de vidro, forma ordinaria de 60 grammas, um	\$580
263. Estantes para tubos de ensaios, madeira torneada, para 16 tubos, uma	6\$500	314. Funis de vidro, forma ordinaria de 125 grammas, um	\$750
264. Estantes para tubos de ensaios, madeira torneada, para 24 tubos, uma	7\$800	315. Funis de vidro, forma ordinaria de 250 grammas, um	\$900
265. Estufa Gay-Lussac de cobre, uma	92\$000	316. Funis de vidro, forma ordinaria de 500 grammas, um	1\$200
266. Espatulas de aço flexivel, ingleza de duas pollegadas, uma	\$600	317. Funis ralados, de vidro de 125 grammas, um	1\$000
267. Espatulas de aço flexivel, ingleza de tres pollegadas, uma	\$720	318. Funis ralados, de vidro de 250 grammas, um	1\$300
268. Espatulas de aço flexivel, ingleza de quatro pollegadas, uma	\$840	319. Funis ralados, de vidro de 500 grammas, um	1\$700
269. Espatulas de aço flexivel, ingleza de cinco pollegadas, uma	1\$200	320. Funis de vidro com torneira de vidro de 250 grammas, um	4\$800
270. Espatulas de aço flexivel, ingleza de seis pollegadas, uma	1\$410	321. Funis de vidro com torneira de vidro de 500 grammas, um	6\$000
271. Espatulas de aço flexivel, ingleza de sete pollegadas, uma	1\$300	322. Funis de vidro com torneira de vidro de 1.000 grammas, um	8\$400
272. Espatulas de aço flexivel, ingleza de oito pollegadas, uma	1\$680	323. Funis de massa, inglezes n. 1, um	1\$200
273. Espatulas de aço flexivel, ingleza de nove pollegadas, uma	2\$400	324. Funis de massa, inglezes n. 2, um	1\$300
274. Espatulas de aço flexivel, ingleza de 10 pollegadas, uma	3\$300	325. Funis de massa, inglezes n. 3, um	1\$800
275. Espatulas de martim, sortidas, uma	3\$000	326. Funis de massa, inglezes n. 4, um	2\$600
276. Espatulas de osso, 20/22 c/m, uma	\$960	327. Funis de massa, inglezes n. 5, um	\$3700
277. Espatulas de osso 23/24 c/m, uma	1\$200	328. Funis de massa, inglezes n. 6, um	4\$100
278. Espatulas de osso 25/26 c/c, uma	1\$410	329. Funis de massa, inglezes n. 7, um	5\$500
279. Espatulas de osso 27/28 c/c, uma	1\$680	330. Funis de massa, inglezes n. 8, um	6\$600
280. Espatulas de vidro, uma	1\$200	331. Funis de massa, inglezes n. 9, um	8\$800
281. Filtradores de lã, forma, chapéo, sem costura, de um litro, um	3\$200	332. Funis de massa, inglezes n. 10, um	12\$000
282. Filtradores de lã, forma, chapéo, sem costura de dous litros, um	4\$800	333. Funis de borracha, vulcanizada, superiores, 125 grammas, um	2\$600
283. Filtradores de lã, forma, chapéo, sem costura de tres litros, um	6\$200	334. Funis de borracha, vulcanizada, superiores, 250 grammas, um	4\$600
284. Filtradores de lã, forma, chapéo, sem costura de quatro litros, um	7\$000	335. Funis de borracha, vulcanizada, superiores, 500 grammas, um	9\$800
285. Filtradores de lã, forma, chapéo, sem costura de cinco litros, um	8\$400	336. Funis de borracha, vulcanizada, superiores, 1.000 grammas, um	5\$800
286. Filtradores de lã, forma, chapéo, sem costura de seis litros, um	10\$800	337. Furador de rollas, cobré, em séries de cinco, um	7\$000
287. Fogareiros para gaz circulares de ferro, para baldões, retorias, etc., um	15\$500	338. Garrafas de vidro branco para vinhos, etc., forma comprida 187 grammas, cento	23\$000
288. Fogareiros para gaz, pequenos, para todos os usos, um	4\$200	339. Idem de 250 grammas, cento	30\$000
289. Formas para pastilhas (ferro batido), redondas, com séries de três, uma	\$900	340. Idem de 310 grammas, cento	34\$000
290. Formas de pastilhas (ferro batido) ovaes, com séries de tres, uma	\$900	341. Idem de 360 grammas, cento	38\$000
		342. Idem de 400 grammas, cento	43\$000
		343. Idem de 500 grammas, cento	52\$800
		344. Graes de vidro com as competentes mãos, 15 grammas, um	\$980
		345. Graes de vidro com as competentes mãos, 30 grammas, um	1\$300

346. Graes de vidro com as competentes mãos, 60 grammas, um	18560	403. Papel pergaminho de cores, kilo.....	88000
347. Graes de vidro com as competentes mãos, 125 grammas, um	23160	404. Pedras para unguentos ou pomadas louça, lisa, uma	38600
348. Graes de vidro com as competentes mãos, 250 grammas, um	38240	405. Pedras para unguentos ou pomadas, marmore branco, uma	88000
349. Graes de vidro com as competentes mãos, 500 grammas, um	58040	406. Pellica para emplastos, uma.....	48500
350. Graes de vidro com as competentes mãos, 1.000 grammas, um	78200	407. Peneiras de seda, francezas, de superior qualidade de n. 40 a n. 120, uma.....	78500
351. Graes de marmore, de 250 grammas, um.....	158000	408. Peneiras francezas, de latão, de n. 20 a n. 80, uma	78500
352. Graes de marmore, de 500 grammas, um.....	188000	409. Peneiras francezas de cabelo, crina de Veneza, uma	58400
353. Graes de marmore, de 1.000 grammas, um.....	228000	410. Peneiras francezas de cabelo, crina preta, uma	48500
354. Graes de massa inglezes, de n. 1, um.....	48000	411. Pesos de latão de uma gramma, um.....	8090
355. Graes de massa inglezes, de n. 2, um.....	48800	412. Pesos de latão de duas grammas, um.....	8110
356. Graes de massa inglezes, de n. 3, um.....	58500	413. Pesos de latão de cinco grammas, um.....	8130
357. Graes de massa inglezes, de n. 4, um.....	78200	414. Pesos de latão de 10 grammas, um.....	8160
358. Graes de massa inglezes, de n. 5, um.....	88300	415. Pesos de latão de 20 grammas, um.....	8330
359. Graes de massa inglezes, de n. 6, um.....	108500	416. Pesos de latão de 50 grammas, um.....	8550
360. Graes de massa inglezes, de n. 7, um.....	138000	417. Pesos de latão de 100 grammas, um.....	8880
361. Graes de massa inglezes, de n. 8, um.....	168000	418. Pesos de latão em cepos de nogueira, cada cepo	8
362. Graes de porcellana, superior qualidade, pequenos, para ensaios n. 1, um.....	38600	419. Pesos de latão para 500 grammas, cada cepo.....	58100
363. Graes de porcellana, superior qualidade, pequenos, para ensaios n. 2, um.....	48300	420. Pesos de latão para 1.000 grammas, cada cepo	98400
364. Graes de porcellana, superior qualidade, pequenos, para ensaios n. 3, um.....	58800	421. Pesos de latão para 2.000 grammas, cada cepo.....	128100
365. Graes de porcellana, superior qualidade, pequenos, para ensaios n. 4, um.....	88200	422. Pesos de latão para 5.000 grammas, cada cepo.....	248200
366. Graes de porcellana, superior qualidade, pequenos, para ensaios n. 5, um.....	108800	423. Pesos de latão para 10 kilos, cada cepo.....	418800
367. Graes de porcellana, superior qualidade, pequenos, para ensaios n. 6, um.....	148400	424. Piluleiros de Mahagony, inglezes com rodas para 12 pilulas, um	218100
368. Graes de porcellana, superior qualidade, pequenos, para ensaios n. 7, um.....	218600	425. Piluleiros de Mahagony, inglezes com rodas para 18 pilulas, um	278000
369. Graes de porcellana, superior qualidade, pequenos, para ensaios n. 8, um.....	288800	426. Piluleiros de Mahagony, inglezes com rodas para 24 pilulas, um	328000
370. Lacre em pães para garrafas, encarnado, azul, verde, amarello, kilo	18200	427. Piluleiros de Mahagony, inglezes com rodas para 36 pilulas, um	458000
371. Lacto-densimetro de Quevenne, um	38000	428. Piluleiros de Mahagony, inglezes com rodas para 48 pilulas, um	508800
372. Laminulas para microscopio, cento	108000	429. Pinças diversas para tubos de ensaios de madeira, uma	18500
373. Lampadas de vidro para alcool, forma cylindrica, grande, uma	28500	430. Pinças diversas para tubos de ensaio de metal, uma	18600
374. Lampadas de vidro para alcool, forma cylindrica, médias, uma	28200	431. Pinças diversas para tubos de ensaio de madeira e pegador de metal, uma	18900
375. Lampadas de vidro para alcool, forma cylindrica, pequenas, uma	28000	432. Pinças de Mohr para pressão continua, de tubos de borracha, uma	18400
376. Lampadas de cobre para alcool, uma.....	28400	433. Pipettas de vidro, graduadas, até 15 c/c, uma.....	38500
377. Latas para pomada de 10 grammas, cento.....	98000	434. Pipettas de vidro, graduadas até 20 c/c, uma.....	48000
378. Latas para pomada de 15 grammas, cento.....	108000	435. Pipettas de vidro, graduadas até 25 c/c, uma.....	48800
379. Latas para pomada de 30 grammas, cento.....	158000	436. Pipettas de vidro, graduadas até 30 c/c, uma.....	58400
380. Latas para pomada de 60 grammas, cento.....	208000	437. Potes de louça branca sem tampa de 15 grammas, um	78800
381. Matraz ou balão de fundo chato de 60 grammas, um	8650	438. Potes de louça branca sem tampa de 30 grammas, um	98100
382. Matraz ou balão de fundo chato de 125 grammas, um	8800	439. Potes de louça branca sem tampa de 60 grammas, um	138000
383. Matraz ou balão de fundo chato de 250 grammas, um	18050	440. Potes de louça branca sem tampa de 90 grammas, cento	148900
384. Matraz ou balão de fundo chato de 500 grammas, um	18500	441. Potes de louça branca sem tampa de 125 grammas, cento	178000
385. Matraz ou balão de fundo chato de um litro, um	28300	442. Potes de louça branca sem tampa de 250 grammas, cento	288600
386. Matraz ou balão de fundo chato de dois litros, um	38200	443. Potes de louça branca com tampa baixa para pasta de dentes, etc., de 15 grammas, cento	288600
387. Nomenclaturas ou rotulos para vasilhame de farmacias, simples pretas, collecção de 412	588000	444. Idem de 30 grammas, cento	368000
388. Idem com frizos dourados, collecção de 412... ..	1108000	445. Idem de 50 grammas, cento	448000
389. Idem bronzeadas, collecção de 412.....	1288000	446. Potes de louça branca com tampa, forma alta, para unguentos, de 15 grammas, cento....	228000
390. Idem douradas, collecção de 412.....	2088000	447. Idem de 30 grammas, cento	408000
391. Papel tornesol para reactivos, caixa.....	28200	448. Idem de 60 grammas, cento	528000
392. Papel chitado, chinez com lustro, resma.....	288000	449. Idem de 90 grammas, cento	768000
393. Papel chitado, chinez sem lustro, resma.....	208000	450. Idem de 125 grammas, cento	1108000
394. Papel de filtro Prat Dumas, branco redondo, dobrado, 100 folhas	8	451. Idem de 250 grammas, cento	2058000
395. Papel de filtro Prat Dumas, branco n. 33, 100 folhas	38000	452. Idem de 500 grammas, cento	3608000
396. Papel de filtro Prat Dumas, branco n. 40, 100 folhas	38600	453. Idem de 1.000 grammas, cento	4508000
397. Papel de filtro Prat Dumas, branco n. 45, 100 folhas	48500	454. Idem de 2.000 grammas, cento	8480
398. Papel de filtro Prat Dumas, branco n. 50, 100 folhas	68000	455. Potes para farmacias, louça branca, tampa pyramidal de 60 grammas, cada um.....	8600
399. Papel de filtro Prat Dumas, pardo n. 33, 100 folhas	28000	456. Idem de 125 grammas, cada um	8840
400. Papel de filtro Prat Dumas, pardo n. 40, 100 folhas	28400	457. Idem de 250 grammas, cada um	18200
401. Papel de filtro Prat Dumas, pardo n. 45, 100 folhas	28800	458. Idem de 500 grammas, cada um	18800
402. Papel pergaminho branco, kilo	78000	459. Idem de 1.000 grammas, cada um	88000
		460. Idem de 2.000 grammas, cada um	88000
		461. Porta-burettas de madeira para duas burettas, uma	58400
		462. Porta-burettas de movel para 12 burettas, uma	118008
		463. Porta-fios de ferro com pé, um.....	38400
		464. Porta-funis de madeira com uma argola, um..	38900

465. Porta-funis de madeira com duas argolas, um.	5\$800	524. Tubos de borracha encarnada, superior, diâmetro interior 8 m/m, metro.	3\$100
466. Porta-funis de ferro com tres argolas, um.	10\$400	525. Tubos de borracha encarnada, superior, diâmetro interior 9 m/m, metro.	4\$500
467. Porta-funis de ferro com quatro argolas, um.	15\$600	526. Tubos de borracha encarnada, superior, diâmetro interior 10 m/m, metro.	5\$500
468. Porta-funis matraz de madeira, um.	5\$800	527. Tubos de borracha encarnada, superior, diâmetro interior 11 m/m, metro.	6\$500
469. Prateadores de buxo para pilulas, grandes, um.	1\$800	528. Tubos de borracha encarnada, superior, diâmetro interior 12 m/m, metro.	7\$500
470. Prateadores de buxo para pilulas, pequenos, um.	1\$600	529. Tubos de borracha encarnada, superior, diâmetro interior 13 m/m, metro.	8\$200
471. Prata em livros para pratear pilulas, cada livro.	\$800	530. Tubos de borracha encarnada, superior, diâmetro interior 14 m/m, metro.	9\$000
472. Prensa para tinturas, com deposito de ferro esmaltado, para dous litros, uma.	21\$000	531. Tubos de borracha branca para gaz, metro.	7\$500
473. Prensa para tinturas, com deposito de ferro esmaltado, para tres litros, uma.	29\$000	532. Tubos de vidro para chimica quatro millimetros a 20 millimetros, kilo.	9\$000
474. Prensa para tinturas, com deposito de ferro esmaltado, para quatro litros, uma.	38\$000	533. Tubos para tomar medicamentos curvos, duzia.	1\$500
475. Provetes para dessecar, um.	3\$000	534. Tubos para tomar medicamentos rectos, duzia.	1\$200
476. Provetes não graduados com pé, de 60 grammas, um.	\$780	535. Tubos de comunicação, um.	\$300
477. Provetes não graduados com pé, de 125 grammas, um.	1\$010	536. Tubos de comunicação de segurança, um.	1\$300
478. Provetes não graduados com pé, de 250 grammas, um.	1\$400	537. Tubos de comunicação em funil, um.	\$480
479. Provetes não graduados com pé, de 500 grammas, um.	1\$900	538. Tubos de comunicação para dessecar, um.	1\$800
480. Provetes não graduados com pé, de 1.000 grammas, um.	3\$100	539. Tubos de comunicação de Liebig, um.	2\$400
481. Provetes graduados de 15 grammas, um.	2\$203	540. Tubos de comunicação em U, um.	2\$200
482. Provetes graduados de 30 grammas, um.	2\$800	541. Tubos de comunicação com torneira de vidro, um.	4\$500
483. Provetes graduados de 60 grammas, um.	3\$200	542. Tubos de comunicação para vaccina, um.	\$018
484. Provetes graduados de 125 grammas, um.	3\$500	543. Tubos de comunicação para ensaios, 12 a 18 cm de comprimento, duzia.	2\$100
485. Provetes graduados de 250 grammas, um.	4\$800	544. Tubos de comunicação para ensaios, porém graduados, um.	3\$000
486. Provetes graduados de 500 grammas, um.	6\$000	545. Tubos de porcellana esmaltada de 14 a 28 millimetros, um.	2\$500
487. Provetes graduados de 1.000 grammas, um.	7\$203	546. Tripeças de ferro e latão para retortas, balões, etc., uma.	2\$200
488. Provetes graduados de 2.000 grammas, um.	9\$000	547. Vasilhame completo, com rotulos de crystal adaptados aos frascos de bocca estreita de 125 grammas, collecção de 350.	882\$000
489. Provetes para gaz, sem pé, 125 grammas, um.	\$900	548. Idem de 250 grammas, collecção de 350.	882\$000
490. Provetes para gaz, sem pé, 250 grammas, um.	1\$000	549. Idem de 500 grammas, collecção de 350.	882\$000
491. Provetes para gaz, sem pé, 500 grammas, um.	1\$500	550. Idem de 1.000 grammas, collecção de 350.	882\$000
492. Retortas de vidro, tubuladas, de 125 grammas, uma.	\$900	551. Idem de 2.000 grammas, collecção de 350.	882\$000
493. Retortas de vidro, tubuladas, de 250 grammas, uma.	1\$200	552. Idem de bocca larga de 125 grammas, collecção de 350.	882\$000
494. Retortas de vidro, tubuladas, de 500 grammas, uma.	1\$709	553. Idem de 250 grammas, collecção de 350.	882\$000
495. Retortas de vidro, tubuladas, de um litro, uma.	2\$200	554. Idem de 500 grammas, collecção de 350.	882\$000
496. Retortas de vidro, tubuladas, de dous litros, uma.	2\$800	555. Idem de 1.000 grammas, collecção de 350.	882\$000
497. Retortas de barro refractario, de 125 grammas, uma.	\$900	556. Idem de 2.000 grammas, collecção de 350.	882\$000
498. Retortas de barro refractario, de 250 grammas, uma.	1\$300	557. Idem de 12 vidros para oleos de 1.000 grammas e 18 compoteiras, collecção de 350.	882\$000
499. Retortas de barro refractario, de 500 grammas, uma.	1\$600	558. Vasos para fétos, com rolha esmeril, um.	32\$000
500. Retortas de barro refractario, de 1.000 grammas, uma.	2\$000	559. Vasos ou copos da Bohemia para ensaios em jogos de 60 a 1.000 grammas, collecção de 6.	8\$000
501. Retortas de barro refractario, de 2.000 grammas, uma.	2\$800	560. Vasos tubulados em baixo 1.000 grammas, um.	2\$900
502. Retortas de barro refractario, de dous litros, uma.	4\$200	561. Vasos tubulados em baixo 2.000 grammas, um.	3\$000
503. Rolhas de borracha sortidas, sem furos, kilo.	38\$000	562. Vasos florentinos ou recipientes florentinos, um.	2\$000
505. Rolhas de cortiça francezas, de quatro a 15 grammas, ns. 11 e 12, cento.	1\$000	563. Vasos de vidro para urina, um.	3\$500
506. Rolhas de cortiça francezas, de 45 a 90 grammas, n. 13, cento.	1\$200	564. Vidros forma comprida, bocca estreita, sem rolha de 8 grammas, cento.	5\$800
507. Rolhas de cortiça francezas, de 150 a 187 grammas, n. 15, cento.	1\$400	565. Vidros forma comprida, bocca estreita, sem rolha, de 60 grammas, cento.	9\$400
508. Rolhas de cortiça francezas, de 250 a 300 grammas, n. 17, cento.	1\$600	566. Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, redondos, de 30 grammas, cento.	9\$000
509. Rolhas de cortiça francezas, de 375 a 500 grammas, ns. 18 e 19, cento.	2\$000	567. Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, redondos, de 45 grammas, cento.	11\$000
510. Rolhas para meias garrafas, conicas superiores, cento.	2\$200	568. Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, redondos, de 60 grammas, cento.	12\$000
511. Rolhas para garrafas, conicas superiores, cento.	2\$500	569. Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, redondos, de 90 grammas, cento.	14\$000
512. Rolhas para garrafas cylindricas superiores, cento.	2\$700	570. Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, redondos, de 125 grammas, cento.	16\$000
513. Tamiz de seda com lambor, um.	18\$000	571. Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, redondos, de 155 grammas, cento.	22\$000
514. Tamiz de seda superior, forte, um.	13\$800	572. Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, redondos, de 187 grammas, cento.	24\$000
515. Tamiz de seda n. 50 a 100, um.	12\$000	573. Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, redondos, de 210 grammas, cento.	26\$000
516. Tamiz de seda dobrada, um.	14\$300	574. Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, redondos, de 250 grammas, cento.	28\$000
517. Tamiz uma seda e uma crina com lambor, um.	9\$000	575. Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, redondos, de 310 grammas, cento.	33\$000
518. Tecidos de ferro para retortas, balões, etc., metro.	7\$800	576. Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, redondos, de 375 grammas, cento.	36\$000
519. Tecidos de metal para retortas e balões, metro.	14\$500	577. Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, redondos, de 500 grammas, cento.	49\$500
520. Tubos de borracha encarnada, superior, diâmetro interior 4 m/m, metro.	1\$800	578. Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda, de 2 grammas, cento.	4\$800
521. Tubos de borracha encarnada, superior, diâmetro interior 5 m/m, metro.	2\$000		
522. Tubos de borracha encarnada, superior, diâmetro interior 6 m/m, metro.	2\$200		
523. Tubos de borracha encarnada, superior, diâmetro interior 7 m/m, metro.	2\$800		

579. Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda de 4 grammas, cento.....	58\$400	631. Vidros brancos com rolha de vidro, bocca larga, forma redonda, de 250 grammas, cento....	110\$000
580. Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda, de 8 grammas, cento.....	58\$800	632. Vidros brancos com rolha de vidro, bocca larga, forma redonda, de 500 grammas, cento....	143\$000
581. Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda, de 15 grammas, cento.....	6\$000	633. Vidros brancos com rolha de vidro, bocca larga, forma redonda, de 1.000 grammas, cento....	205\$000
582. Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda, de 30 grammas, cento.....	9\$000	634. Vidros brancos com rolha de vidro, bocca larga, forma redonda, de 2.000 grammas, cento....	310\$000
583. Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda, de 45 grammas, cento.....	10\$800	635. Vidros brancos com rolha de vidro, bocca larga, forma redonda, de 4.000 grammas, cento....	550\$000
584. Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda, de 60 grammas, cento.....	12\$000	636. Vidros com rolha de vidro, bocca larga, forma redonda, de cor amarella, de 15 grammas, cento.....	47\$000
585. Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda, de 90 grammas, cento.....	15\$600	637. Vidros com rolha de vidro, bocca larga, forma redonda, de cor amarella, de 30 grammas, cento.....	52\$000
586. Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda, de 125 grammas, cento....	18\$000	638. Vidros com rolha de vidro, bocca larga, forma redonda, de cor amarella, de 60 grammas, cento.....	60\$000
587. Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda, de 187 grammas, cento....	24\$000	639. Vidros com rolha de vidro, bocca larga, forma redonda, de cor amarella, de 125 grammas, cento.....	78\$000
588. Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda, de 250 grammas, cento....	28\$800	640. Vidros com rolha de vidro, bocca larga, forma redonda, de cor amarella de 250 grammas, cento.....	125\$000
589. Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda, de 310 grammas, cento....	34\$000	641. Vidros para oleos, francezes, sem rotulo 1/2 litro, um.....	3\$000
590. Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda, de 375 grammas, cento....	38\$400	642. Vidros para oleos, francezes, sem rotulo, 1 litro, um.....	3\$500
591. Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda, de 500 grammas, cento....	55\$000	643. Vidros para oleos, francezes, sem rotulo, 2 litros, um.....	5\$500
592. Vidros de cores amarella ou azul, de 24 grammas, cento.....	5\$500	644. Vidros para oleos, rotulados com rotulos de crystal, de 500 grammas, um.....	3\$200
593. Vidros de cores amarella ou azul, de 15 grammas, cento.....	6\$500	645. Vidros para oleos, rotulados com rotulos de crystal, para 1.000 grammas, um.....	4\$200
594. Vidros de cores amarella ou azul, de 30 grammas, cento.....	9\$100	646. Vidros de 1/2 litro, com rolha de esmeril, para acidos, tendo rotulos de crystal, um.....	3\$000
595. Vidros de cores amarella ou azul, de 60 grammas, cento.....	11\$700	647. Vidros de relógio, para ensaios chimicos, sortidos em tamanho, um.....	\$900
596. Vidros de cores amarella ou azul, de 125 grammas, cento.....	18\$200	Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.	
597. Vidros de cores amarella ou azul, de 250 grammas, cento.....	31\$200	Os contractantes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.	
598. Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda, de 2 grammas, cento.....	28\$000	Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Moreno Borlido & Companhia, para fornecimento de instrumental para dentistas ás repartições dependentes do dito ministerio, durante seis mezes do anno de mil novecentos e dezanove, conforme o edital de dezeses de dezembro de mil novecentos e dezoito.	
599. Idem de 4 grammas, cento.....	30\$000	Aos dezoito dias do mez de março de mil novecentos e dezanove, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma secretaria, compareceram Moreno Borlido & Companhia, commerciantes, estabelecidos á rua do Ouvidor numero cento e quarenta e dous, e apresentando o conhecimento numero seto do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de tres contos de réis (3.000\$000), exigida para assignatura o garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante seis mezes do anno de mil novecentos e dezanove, os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:	
600. Idem de 8 grammas, cento.....	31\$200	Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos.	
601. Idem de 15 grammas, cento.....	45\$000	Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores, nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Deus Rios, Hospital Paula Candido, Colonias de Alienados na Ilha do Governador e Lazareto da Ilha Grande, que serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir, para o primeiro daquelles estabelecimentos e no cas Phareux para os outros, sendo rejeitado no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.	
602. Idem de 30 grammas, cento.....	60\$800	Tercera — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas	
603. Idem de 60 grammas, cento.....	64\$000		
604. Idem de 90 grammas, cento.....	68\$500		
605. Idem de 125 grammas, cento.....	74\$000		
606. Idem de 187 grammas, cento.....	91\$000		
607. Idem de 250 grammas, cento.....	110\$000		
608. Idem de 500 grammas, cento.....	132\$000		
609. Idem de 1 litro, cento.....	185\$000		
610. Idem de 2 litros, cento.....	273\$000		
611. Idem de 3 litros, cento.....	364\$000		
612. Idem de 4 litros, cento.....	491\$000		
613. Idem de 5 litros, cento.....	585\$000		
614. Vidros da mesma forma, de cor amarella ou azul, de 4 grammas, cento.....	31\$500		
615. Idem de 8 grammas, cento.....	33\$000		
616. Idem de 15 grammas, cento.....	47\$000		
617. Idem de 30 grammas, cento.....	52\$000		
618. Idem de 60 grammas, cento.....	60\$000		
619. Idem de 90 grammas, cento.....	65\$000		
620. Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, cor amarella ou azul, forma redonda, de 125 grammas, cento.....	78\$000		
621. Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, cor amarella ou azul, forma redonda, de 125 grammas, cento.....	125\$000		
622. Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, só amarello, forma redonda, 500 grammas, cento.....	145\$000		
623. Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, só amarello, forma redonda, 1.000 grammas, cento.....	190\$000		
624. Vidros brancos com rolha de vidro, bocca larga, forma redonda, de 2 grammas, cento.....	29\$000		
625. Vidros brancos com rolha de vidro, bocca larga, forma redonda, de 4 grammas, cento.....	31\$000		
626. Vidros brancos com rolha de vidro, bocca larga, forma redonda, de 8 grammas, cento.....	32\$000		
627. Vidros brancos com rolha de vidro, bocca larga, forma redonda, de 15 grammas, cento.....	45\$000		
628. Vidros brancos com rolha de vidro, bocca larga, forma redonda, de 30 grammas, cento.....	80\$800		
629. Vidros brancos com rolha de vidro, bocca larga, forma redonda, de 60 grammas, cento.....	64\$000		
630. Vidros brancos com rolha de vidro, bocca larga, forma redonda, de 125 grammas, cento.....	68\$500		

que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cinquenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidência ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, correrá por conta dos contractantes, a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado.

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo, os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisfaçam esta exigencia.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para os desconto correspondente á importancia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado, os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição.

Oitava — Os fornecedores serão obrigados a continuar o supprimento dos artigos que contractarem pelos mesmos preços, até sessenta dias depois de terminado o prazo deste, cessando esta obrigação, desde que seja assignado e publicado no *Diário Official* o contracto de fornecimento para o novo anno.

Nona — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas, quinze, dezeseis, dezeseite, dezoito, dezenove, vinte, vinte e um, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e sete, vinte e oito, vinte e nove, trinta e dois, trinta e quatro e trinta e sete, consignação: "Material", rubricas: Policia do Districto Federal — Brigada Policial do Districto Federal — Casa de Detenção — Casa de Correção — Archivo Nacional — Assistencia a Alienados — Directoria Geral de Saude Publica — Escola Nacional de Bellas Artes — Instituto Nacional de Musica — Instituto Benjamin Constant — Instituto Nacional de Surdos Mudos — Bibliotheca Nacional — Soccorros Publicos — Corpo de Bombeiros — Instituto Oswaldo Cruz — Prophylaxia rural — e sub-consegnações: Repartição da Policia — Serviço Medico-legal — Gabinete de Identificação e Estatística — Colonia Correccional dos Dous Rios — Escola Premunitoria Quinze de Novembro — "Para o serviço medico legal": "Padiolas, camisolos, etc.", "Material para o Gabinete de Identificação e Estatística", "Camas, colchões, etc.", "Brigada Policial do Districto Federal: "Acquisição e concerto, etc.", "Medicamentos, etc.", "Casa de Detenção: "Vestuario, etc.", "Forragens, etc.", "Camisolos, camisas, etc.", "Casa de Correção: "Vestuario e curativo dos penitenciaros", "Archivo Nacional: "Para custeio do gabinete photographico, etc.", "Assistencia a Alienados — Hospital Nacional de Alienados — Instituto Neuropathologico — Pavilhão de molestias nervosas: "Medicamentos, drogas, etc.", "Objectos de expediente, etc.", "Acquisição e concerto de moveis, etc.", "Instrumental cirurgico", "Para um gabinete anatomopathologico, bioterio, etc.", "Para um gabinete anatomopathologico e photographico, etc.", "Para um gabinete de Psychologia experimental, etc.", "Colonia de Alienados: "Medicamentos, drogas, etc.", "Colonia de Alienados: "Para manutenção de um serviço de assistencia, etc.", "Medicamentos, etc.", "Instrumentos e material para o laboratorio chimico, etc.", "Directoria Geral de Saude Publica — Repartição Central: "Moveis, material, etc.", "Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: "Conservação e aquisição do material, etc.", "Laboratorio Bacteriologico: "Livros, etc.", "Lazareto da Ilha Grande: "Medicamentos e dietas", "Hospital Paula Candido: "Provisões de pharmacia", "Material clinico", "Roupas, moveis e utensilios diversos", "Hospital de São Sebastião: "Provisões de pharmacia", "Material clinico", "Roupas e utensilios de enfermarias" — Escola Nacional de Bellas Artes: "Acquisição e concertos, etc.", "Instituto Nacional de Musica: "Compra de instrumentos, etc.", "Instituto Benjamin Constant: "Medicamentos, drogas, etc.", "Acquisição de moveis, etc." — Instituto Nacional de Surdos Mudos: "Medica-

mentos, etc.", "Acquisição e concertos, etc." — Bibliotheca Nacional: "Conservação de livros, etc." — Soccorros publicos: "Para occorrer s despezas, etc." — Corpo de Bombeiros: "Forragem, etc.", "Material e custeio da enfermaria, etc." — Instituto Oswaldo Cruz: "Apparelhos, etc.", "Custeio do instituto filial, etc." — Prophylaxia rural: "Para despezas com a prophylaxia rural, do artigo segundo da lei numero tres mil seiscentos e setenta e quatro, de sete de janeiro de mil novecentos e dezenove, e decreto numero tres mil setecentos e dezenove, de quinze de janeiro do mesmo anno.

Decima — Os preços do contracto assignado nesta data comecarão a vigorar desde vinte e seis de março de mil novecentos e dezenove, de accordo com a proposta apresentada.

Decima primeira — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao Sr. ministro, perdendo neste caso, os contractantes a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accôdes lavrou-se este termo, que vae assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Francisco Bezerra de Menezes e Manoel de Oliveira Pontes. Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas representando o valor de dezeseite mil e novecentos réis. Directoria da Contabilidade, em dezoito de março de mil novecentos e dezenove. — *Rodrigues Barbosa.* — *Morano Bortido & Comp.* — *Francisco Bezerra de Menezes.* — *Manoel de Oliveira Pontes.*

Pelos seguintes preços:

1. Alavancas para extrahir dentes, uma,.....	8\$200
2. Alicates para grampos, um	11\$500
3. Alicates para furar borracha, um.....	17\$500
4. Almagama para obturações, 1ª qualidade, vidro de 30 grammas	28\$000
5. Almagama para obturações, 1ª qualidade, vidro de 30 grammas	12\$000
6. Almagama para obturações, de cobre, caixa...	6\$000
7. Algodão absorvente, pacote	1\$200
8. Amadou, pacote	1\$500
9. Anesthetico em ampoulas para extracções sem dór, caixa de 12	6\$000
10. Anesthetico em frascos para extracções sem dór, vidro	6\$000
11. Agulhas para alargar canaes (equarissóis), duzia	1\$400
12. Angulo repto para motor, encaixe n. 2, um..	46\$000
13. Angulo recto para motor, adaptavel, um.....	82\$000
14. Boticões para extrahir dentes, um.....	14\$000
15. Brocas communs para cavidades, para motor, uma	\$750
16. Brocas para canaes de dentes, para motor (flexiveis), uma	1\$800
17. Brocas para alargar raizes, para motor, uma	1\$800
18. Brocas para alargar faces de raizes, para motor, uma	4\$500
19. Brunidores para obturações (pontas para cabos), um	2\$700
20. Borracha em lençol para dique, caixa	6\$000
21. Borracha para separar dentes, caixa	2\$500
22. Calcadores duplos para obturações plasticas, um	5\$300
23. Calcadores flexiveis para canaes, um.....	3\$000
24. Calcadores para obturações plasticas (pontas para cabo), um	2\$700
25. Calcadores para obturações a ouro (pontas para cabo), um	2\$700
26. Cabos para excavadores, exploradores, etc., numero 2, um	1\$800
27. Cabos para calcadores, brunidores, etc., numero 10, um	3\$000
28. Cordões para motores, um.....	2\$500
29. Cimentos, caixa	11\$000
30. Corôa para incrustações, caixa.....	4\$500
31. Corôa para aticulações, caixa.....	4\$500
32. Corôa para provas, caixa.....	6\$000
33. Cavatina, vidro	1\$800
34. Cocaina, vidro	2\$500
35. Chlorethyl, vidro	3\$500
36. Creosoto, vidro	1\$800
37. Discos de carborundum para separar dentes, um	\$400
38. Discos de borracha para polir dentes, um.....	\$400
39. Discos de lixa para polir dentes, caixa de 100	\$500
40. Espelho para exame de bocca, um.....	5\$500
41. Estantes para seringas de ar quente, uma.....	7\$000
42. Espatulas duplas de aço para cimento, uma.....	3\$500
43. Espatulas duplas de osso, uma.....	1\$500
44. Estojo para martello automatico, um.....	18\$000
45. Extirpadores de nervos, duzia.....	7\$000

46. Escova para limpeza de brocas, uma.....	4\$000
47. Escovas circulares para limpar e polir dentes, uma.....	\$400
48. Escovas cylindricas para limpar e polir os dentes, uma.....	\$125
49. Extracções de tataro (pontas para cabo, um.....	2\$700
50. Exploradores de canaes (pontas para cabo), um.....	1\$200
51. Escavadores de cavidades (pontas para cabo), um.....	1\$800
52. Eugenol, vidro.....	4\$000
53. Fios de seda encerado, carretil.....	1\$200
54. Grampos para prender, um.....	3\$500
55. Graes de vidro para amalgamar, um.....	2\$000
56. Gutta-percha para obturações provisórias, caixa.....	2\$000
57. Gutta-percha para obturações de canaes, caixa.....	1\$800
58. Lancetas para abcessos dentarios, uma.....	3\$000
59. Lampadas de vidro para alcool, uma.....	2\$500
60. Lampadas de metal para alcool, portateis, uma.....	7\$000
61. Limpadores para canaes, duzia.....	8\$400
62. Lima em tiras para polir, caixa.....	2\$500
63. Martellos automaticos, duplos, sem pontas, um.....	50\$000
64. Martellos automaticos, com 24 pontas, em estojo, um.....	120\$000
65. Mandreis para discos, um.....	1\$500
66. Mandreis para rodas, um.....	1\$800
67. Mandreis para escovas, um.....	2\$000
68. Ouro em cylindros para obturações, caixa.....	15\$000
69. Ouro em esponja para obturações, caixa.....	19\$000
70. Ouro em folha para obturações, livro.....	16\$500
71. Ole para lubrificação de motores, vidro.....	1\$800
72. Pinças para algodão ou curativos, uma.....	5\$500
73. Pinças para obturações, uma.....	9\$500
74. Pegadores de borracha, um.....	7\$000
75. Pesos para borracha, um.....	3\$000
76. Porta algodão, um.....	6\$800
77. Pípos para mercurio, um.....	1\$800
78. Pontas para matellos automaticos, simples, uma.....	2\$500
79. Pontas para matellos automaticos, especiaes, uma.....	2\$800
80. Pontas de carborundum montadas, para motor, uma.....	1\$800
81. Pontas de borracha para polir dentes, para motor, uma.....	\$300
82. Porcellana synthetica para obturações, caixa.....	11\$000
83. Papel para articulações, livro.....	\$800
84. Papel absorvente, pacote.....	1\$200
85. Puscuré para obstar canaes, caixa.....	8\$100
86. Pasta cauterizante, vidro.....	3\$000
87. Pedra pomes em pó, kilo.....	2\$000
88. Roscas para extrahir raizes, uma.....	5\$500
89. Retenlores de matrizes, um.....	9\$600
90. Rodas de carborundum para debastar raizes, uma.....	1\$800
91. Seringa de borracha para agua, uma.....	3\$600
92. Seringa de borracha para ar, uma.....	4\$000
93. Seringa de borracha para ar quente, uma.....	15\$000
94. Seringa para lavagens de abcessos, uma.....	7\$000
95. Seringa de vidro para injeções, de 2 c/c, completas, uma.....	15\$500
96. Seringa de vidro para injeções, de c/c, (só vidro), uma.....	8\$000
97. Sondas duplas para assistente, uma.....	4\$000
98. Sondas simples para canaes dentarios, uma.....	2\$200
99. Tubos de vidro para salivadores, um.....	\$800
100. Tesouras para gengiva, uma.....	8\$200
101. Tigellas de borracha para polir dentes, uma.....	\$400
102. Vasos de vidro para aspsia, um.....	4\$500
103. Verniz sandarac, vidro.....	1\$500

Fica salva ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

Os contractantes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

Termo de Contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Isnard & Companhia, para fornecimento de accessorios para automoveis ás repartições dependentes do dito ministerio, durante seis mezes do anno de mil novecentos e dezoito, conforme o edital de dezesseis de dezembro de mil novecentos e dezoito.

Aos dezoito dias do mez de março de mil novecentos e dezoito, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma Secretaria, compareceram Isnard & Companhia, commercian-

tes estabelecidos á rua Sete de Setembro, numero setenta e cinco e apresentando o conhecimento numero cento e quatro do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de cinco contos de réis (5:000\$), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante seis mezes do anno de mil novecentos e dezoito os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o selo proporcional, segundo a lei do selo em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores, nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios, Hospital Paula Candido, Colonia de Alienados na Ilha do Governador e Lazareto da Ilha Grande, que serão entregues a bordo do vapor que o tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no cães Pharoux para os outros, sendo rejeitado no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos pelos chefes de repartições, com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses correrá por conta dos contractantes a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado.

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisficam esta exigencia.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para os descontos correspondentes á importancia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição.

Oitava — Os fornecedores serão obrigados a continuar o supprimento dos artigos que contractarem pelos mesmos preços, até sessenta dias depois de terminado o prazo deste, cessando esta obrigação desde que seja assignado e publicado no *Diario Official* o contracto de fornecimento para o novo anno.

Nona — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas quinze, dezesseis, vinte e um, vinte e oito, vinte e nove, trinta e dous, trinta e quatro e trinta e sete, consignação: «Material», rubricas: e sub-consignações: Policia do Districto Federal — Repartição da Policia — «Acquisição e custeio do material de transporte, etc.», «Para custeio e combustivel das lanchas» — Brigada Policial do Districto Federal: «Acquisição e concerto de armamento, munição e equipamento, arciamento, vehiculos, inclusive automoveis e seus accessorios, moveis, utensilios e outros artigos» — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional do Alienados: «Combustivel, conservação do predio e do material rodante», Colonia de Alienados: «Combustivel, estopa e lubrificantes, etc.» — Directoria Geral de Saude Publica — Repartição Central: «Custeio do automovel do director geral» — Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: «Conservação e aquisição de material para o serviço, etc.», Custeio de automoveis.

automoveis, caminhões, etc.), Biblioteca Nacional: «Objectos de expediente, moveis, etc.», Soccorros publicos: «Para occorrer ás despesas provenientes de epidemia, fome, incendio, secca, etc.» — Corpo de Bombeiros: «Fornagem, ferragem, arrojamento, pastagem, etc.», «Para reparos, conservação e aquisição do material, etc.», Despesas extraordinarias, e eventuaes, etc.», Instituto Oswaldo Cruz: Ferragens, lubrificantes, etc.» — Prophylaxia rural: «Para despesas com a prophylaxia rural, do artigo segundo, da lei numero tres mil seiscentos e setenta e quatro, de sete de janeiro de mil novecentos e dezanove e decreto numero tres mil setecentos e dezanove, de quinze de janeiro de mil novecentos e dezanove.»

Decima — Os preços do contracto assignado nesta data, começarão a vigorar desde vinte e quatro de março de mil novecentos e dezanove, de accordo com a proposta apresentada.

Decima primeira — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao Sr. ministro, perdendo, neste caso, os contractantes a importância do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vá assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas, Francisco Bezerra de Menezes e Manoel de Oliveira Pontes. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas representando o valor de dezoito mil réis. Directoria da Contabilidade, em dezanove de março de mil novecentos e dezanove. — Rodrigues Barbosa. — Isnard & Comp. — Francisco Bezerra de Menezes. — Manoel de Oliveira Pontes.

Pelos seguintes preços:

1. Arruelas de cobre e amianto, ovaes, duzia....	\$290
2. Arruelas de cobre e amianto, p/velas, duzia....	\$090
3. Arruelas de cobre e amianto, redondas, para juntas de 18 a 24 m/m, duzia....	\$120
4. Para juntas de 26 a 30 m/m, duzia....	\$140
5. Idem, idem, 32 a 40 m/m, duzia....	\$160
6. Idem, idem, 42 a 50 m/m, duzia....	\$180
7. Idem, idem, 62 a 70 m/m, duzia....	\$200
8. Idem, idem, 72 a 80 m/m, duzia....	\$220
9. Idem, idem, 82 a 90 m/m, duzia....	\$240
10. Idem, idem, 92 a 100 m/m, duzia....	\$260
11. Idem, idem, 92 a 100 m/m, duzia....	\$280
12. Arruelas de pressão Grover sortidas, cento....	\$290
13. Amortecedores de borracha, um....	\$900
14. Amortecedores tipo J. M., um....	\$9000
15. Aluminium em folha para estribo, folha....	\$28000
16. Accumuladores de 4 volts, sem caixa, 40, 60 e 80 ampères, um....	\$24000
17. Idem, idem, com caixa, 6 volts de 40, 60 e 80 ampères, um....	\$34000
18. Idem, idem, com caixa, 8 volts de 40, 60 e 80 ampères, um....	\$44000
19. Idem, idem, com caixa, 12 volts de 40, 60, 80, 100 e 120 ampères, um....	\$54000
20. Acustica para automovel, uma....	\$9500
21. Aluminium diamante para estribo 2,00 x 0,25, folha....	\$24000
22. Aluminium diamante para estribo 2,00 x 0,30, folha....	\$27000
23. Aluminium diamante para estribo 2,00 x 0,60, folha....	\$49000
24. Aluminium diamante para estribo 2,00 x 1,00, folha....	\$69000
25. Aros de bronze para placas de freio, um....	\$14800
26. Aros de ferro para rodas 880x120, um....	\$27000
27. Aros de ferro para rodas 920x120, um....	\$27000
28. Aros de ferro para rodas 935x135, um....	\$27000
29. Arrebites de cobre para embayage, um....	\$040
30. Atache fils (pontas terminaes) para fio de 5 m/m, duzia....	\$200
31. Atache fils (pontas terminaes) para fio de 7 m/m, duzia....	\$220
32. Atache fils (pontas terminaes) para fio de 9 m/m, duzia....	\$240
33. Atache fils (pontas terminaes) para fio de 11 m/m, duzia....	\$260
34. Aço duro para engrenagens de automoveis, kilo....	\$2800
35. Businas de mão, uma....	\$14000
36. Businas Klaxon, grandes, uma....	\$130000
37. Businas Tromblon, uma....	\$8000
38. Bomba de ar, dupla, para encher pneumaticos, uma....	\$19000
39. Bomba de ar, tripla, para encher pneumaticos, uma....	\$19000

40. Bomba de ar, simples, para encher pneumaticos, uma....	\$9000
41. Bicos de massa, simples, para acetyleno, um....	\$080
42. Bicos de metal conjugados, um....	\$080
43. Botões completos para businas Klaxon, um....	\$3900
44. Boias para carburador, uma....	\$1900
45. Bronze phosphoroso em barras ou tarugos, kilo....	\$3700
46. Borracha para vulcanizar, kilo....	\$15800
47. Borracha para para-brisa, kilo....	\$2800
48. Borracha massica para rodas de auto-caminhão, kilo....	\$8900
49. Cajados para capota, um....	\$8900
50. Camurça grande, uma....	\$8900
51. Colla Michelin, kilo....	\$5500
52. Correntes passo 19, metro....	\$19000
53. Correntes para transmissão de 20x12x11, metro....	\$20800
54. Correntes para transmissão de 26x14x14, metro....	\$21000
55. Correntes para transmissão de 33x19x25, metro....	\$22000
56. Correntes para transmissão de 38x15x16, metro....	\$28000
57. Correntes para transmissão de 38x21x16, metro....	\$34000
58. Correntes para transmissão de 40x22x25, metro....	\$39000
59. Correntes para transmissão de 45x22x25, metro....	\$78000
60. Correntes para transmissão de 52x25x20, metro....	\$105000
61. Cantoneiras de latão ou cobre com frisos para estribo, kilo....	\$8500
62. Cantoneiras de latão ou cobre sem friso para estribo, kilo....	\$6500
63. Cantoneiras de aluminium sem frisos para estribo, kilo....	\$9000
64. Camaras de ar para bicycletas, uma....	\$5500
65. Camaras de ar n. 810, uma....	\$23000
66. Camaras de ar n. 815, uma....	\$28900
67. Camaras de ar n. 850, uma....	\$40000
68. Camaras de ar n. 870, uma....	\$19000
69. Camaras de ar n. 880, uma....	\$43000
70. Camaras de ar n. 915, uma....	\$36800
71. Camaras de ar n. 920, uma....	\$40000
72. Camaras de ar n. 935, uma....	\$54000
73. Carvão para magneto, um....	\$600
74. Carvão de terra ou massa, um....	\$900
75. Celluloide transparente, metro quadrado....	\$9200
76. Copos para graxa de 00 a 2, um....	\$1800
77. Copos para graxa de 4 a 6, um....	\$3000
78. Celluloide grosso, folha....	\$18000
79. Copos de vidro para oleo, um....	\$1000
80. Chaves em jogo typó Williams de 12, 15 e 31, jogo....	\$7800
81. Carburador de 30, 35, 40 e 45 linhas, um....	\$115000
82. Couro para embayagem, um....	\$12000
83. Disco para buzina Klaxon, um....	\$3900
84. Distribuidor de fios para magneto de 4 cylindros, um....	\$1200
85. Distribuidor de fios para magneto de 6 cylindros, um....	\$4800
86. Espatulas para collocar pneumaticos, uma....	\$800
87. Espatulas de garfo para collocar pneumaticos, uma....	\$900
88. Emendas para correntes, uma....	\$300
89. Embracadeiras de 18 a 30, uma....	\$100
90. Embracadeiras de 31 a 50, uma....	\$120
91. Embracadeiras de 51 a 60, uma....	\$140
92. Embracadeiras de 61 a 70, uma....	\$160
93. Embracadeiras de 71 a 100, uma....	\$180
94. Esferas de aço, kilo....	\$14000
95. Fio isolado para magneto de 5 a 6 m/m, metro....	\$550
96. Fio isolado para magneto de 7 a 8 m/m, metro....	\$990
97. Fio isolado para magneto de 9 a 11 m/m, metro....	\$1000
98. Fio conductor, metro....	\$200
99. Funil para gasolina, um....	\$1200
100. Fita isolante, peça....	\$1800
101. Filtros para carburador, um....	\$1800
102. Gigueurs, um....	\$4000
103. Geradores para acetyleno, um....	\$18000
104. Lanternas traseiras, uma....	\$14800
105. Lanternas traseiras a electricidade, uma....	\$4800
106. Leque de ferro para capota, um....	\$9000
107. Lona metallica para embayagem, metro....	\$6500
108. Lubrificador com duas sahidas, um....	\$1800
109. Lubrificador com quatro sahidas, um....	\$2900
110. Magneto Bosch D. R. 4, um....	\$320000
111. Magneto Bosch D. R. 6, um....	\$330000
112. Magneto Bosch Z. R. 4, um....	\$340000
113. Magneto Bosch Z. R. 6, um....	\$349000
114. Magneto de um cylindro, um....	\$16000
115. Magneto de dois cylindros, um....	\$35000
116. Magneto de quatro cylindros, um....	\$220000
117. Molas espiraes para almofadas, uma....	\$400
118. Papelão hydraulico, kilo....	\$9000
119. Parafusos platinados, par....	\$22000

120.	Placas para freios de automovel Delahaye, uma	28800
121.	Percas para buzina, uma.....	88400
122.	Palhetas para buzina, uma.....	48400
123.	Passagem Delahaye, uma.....	18500
124.	Pneumaticos para bicycletes, um.....	178400
125.	Pneumaticos extra-forte 835x135, um.....	1358000
126.	Pneumaticos extra-forte 880x120, um.....	1818000
127.	Pneumaticos extra-forte 920x120, um.....	1898000
128.	Pneumaticos extra-forte 935x135, um.....	2178000
129.	Pneumaticos lisos 850x120, um.....	1498000
130.	Pneumaticos lisos 880x120, um.....	1658000
131.	Pneumaticos lisos 920x120, um.....	1738000
132.	Pneumaticos lisos 935x135, um.....	1938000
133.	Pneumaticos lisos 870x090, um.....	818000
134.	Pneumaticos lisos 815x105, um.....	1278000
135.	Pneumaticos lisos 875x105, um.....	1358000
136.	Pneumaticos lisos 915x105, um.....	1108000
137.	Pneumaticos lisos 820x120, um.....	1438000
138.	Pneumaticos antiderapant 815x105, um.....	1708000
139.	Pneumaticos antiderapant 915x105, um.....	1808000
140.	Pneumaticos antiderapant 820x120, um.....	1888000
141.	Pneumaticos antiderapant 850x120, um.....	1748000
142.	Pneumaticos antiderapant 880x120, um.....	2058000
143.	Pneumaticos antiderapant 920x120, um.....	2148000
144.	Pneumaticos antiderapant 935x135, um.....	2488000

Parafusos de aço para automoveis e outras ma-
chinas de:

145.	40x70 m/mx5, um.....	\$390
146.	40x100 m/mx6, um.....	\$490
147.	40x100 m/mx7, um.....	\$880
148.	40x100 m/mx8, um.....	\$990
149.	40x100 m/mx9, um.....	\$1480
150.	40x100 m/mx10, um.....	\$1780
151.	40x100 m/mx11, um.....	\$28100
152.	40x100 m/mx12, um.....	\$28400
153.	40x100 m/mx13, um.....	\$28800
154.	100x160 m/mx10, um.....	\$38100
155.	100x160 m/mx11, um.....	\$38300
156.	100x160 m/mx12, um.....	\$38700
157.	100x160 m/mx13, um.....	\$38900
158.	Roulements à billes de 200 a 208, um.....	108800
159.	Roulements à billes de 209 a 214, um.....	298500
160.	Roulements à billes de 300 a 306, um.....	138400
161.	Roulements à billes de 307 a 312, um.....	318000
162.	Roulements à billes de 313 a 315, um.....	598000
163.	Roulements à billes de 316 a 319, um.....	718000
164.	Roulements à billes de 401 a 403, um.....	118500
165.	Roulements à billes de 404 a 409, um.....	298000
166.	Roulements de encosto, um.....	118500
167.	Roda auxiliar Stepney 880x120, uma.....	598000
168.	Roda auxiliar Stepney 920x120, uma.....	598000
169.	Roda auxiliar Stepney 935x135, uma.....	598000
170.	Solução para soldar, kilo.....	48400
171.	Solução para vulcanizar, kilo.....	58400
172.	Torniquetes de metal completos, um.....	\$380
173.	Tubos de cobre de 25 m/m para circulação, metro.....	128000
174.	Tubos de borracha para bomba de ar, metro.....	\$900
175.	Tubos de borracha para circulação d'agua até 25 m/m, metro.....	38900
176.	Tubo de borracha e lona para ligação de radia- dor de 25 a 30 m/m, metro.....	48900
177.	Tapetes avelludados de qualquer cor de 0,90 cm. de largura, metro.....	398000
178.	Tapetes de borracha, metro.....	128000
179.	Targetes reforçados para para-brisa, um.....	18200
180.	Torneira em forma de T e/ porca de conexão p/ gasolina, uma.....	18200
181.	Torneira recta com porca de conexão p/ ga- solina, uma.....	18200
182.	Tubo de borracha e lona para ligação de ra- diador de 55 a 65 m/m, metro.....	108500
183.	Tubo de borracha e lona para ligação de radia- dor, de 80 a 90 m/m, metro.....	118400
184.	Valvulas de aço forjado em bruto para mo- tores, uma.....	18600
185.	Valvulas (corpo de) para camaras de ar, uma.....	18200
186.	Velas comuns para automovel, uma.....	28200
187.	Velas especiaes de 1ª qualidade para auto- movel, uma.....	48800
188.	Velas platinadas, uma.....	118000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do es-
trangeiro os artigos que julgar convenientes.

Os contractantes, além dos artigos constantes desta lista,
ficam obrigados a fornecer, pelos preços correntes do mer-
cado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de ne-
gocio e que não esteja incluído nesta lista.

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça
e Negocios Interiores e Oliveira Souza & Companhia, para
fornecimento de colchões e artigos de colchoaria às re-
partições dependentes do dito Ministerio, durante seis
mezes do anno de mil novecentos e dezanove, conforme
edital de dezeses de dezembro de mil novecentos e
dezoito.

Aos vinte e um dias do mez de março de mil novecentos
e dezanove, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios
Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mes-
ma secretaria, compareceram Oliveira Souza & Companhia,
commerciante estabelecidos á rua Tucuman numero um, e
apresentando o conhecimento numero cento e dous do The-
souro Nacional, provando terem feito a caução de dous con-
tos de réis (2:000\$), exigida para assignatura e garantia da
execução deste contracto, declararam que o assignam com as
testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer du-
rante seis mezes do anno de mil novecentos e dezanove, os
artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella esti-
pulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei
do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou con-
tas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da en-
trega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade
e postos á custa dos contractantes fornecedores, nos respec-
tivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional do
Dous Rios, Hospital Paula Candido, Colonias de Alienados na
ilha do Governador e Lazareto da ilha Grande, que serão en-
tregues a bordo do vapor que o tem de conduzir para o pri-
meiro daquelles estabelecimentos e no cães Pharoux para os
outros, sendo rejeitado no acto do recebimento os que não
estiverem naquellas condições.

Tercera — Os pedidos para fornecimento serão feitos
pelos chefes de repartições, com tres dias de antecedência e
satisfeitos pelos fornecedores, no maximo dentro das quarenta
e oito horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pe-
dido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão
obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se
seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil
réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos esta-
belecidos.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos ex-
ceder o prazo estipulado no pedido incorrerão os contractan-
tes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e do dobro no
caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua
má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas
ultimas hypothese, correrá por conta dos contractantes, a
diferença que houver entre os preços do contracto e aquelles
por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes,
entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mer-
cado.

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar
suas contas ás repartições a que fornecerem, até o dia oito
do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas
vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os
quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incor-
rendo, os fornecedores, na multa de cem mil réis, desde que
não satisfaçam esta exigencia.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes
e que serão impostas pelos chefes das repartições com re-
curso para o senhor ministro, serão immediatamente commu-
nicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Es-
tado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois
de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das
mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as
exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão vá-
rias facturas para os descontos correspondentes á importan-
cia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com
a respectiva importancia.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos
funcionarios da Secretaria de Estado os artigos que neces-
sarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos
preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas
multas consignadas neste contracto, no caso provado de
transgressão desta condição.

Oitava — Os fornecedores serão obrigados a continuar o
fornecimento dos artigos que contractarem pelos mesmos pre-
ços, até sessenta dias depois de terminado o prazo deste, ces-
sando esta obrigação, desde que seja assignado e publicado no
Diário Official o contracto de fornecimento para o novo anno.

Nona — A despesa decorrente deste contracto correrá por
conta das verbas quinze, dezeses, dezesete, dezoito, dezanove,
vinte, vinte e um, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis,
vinte e sete, vinte e oito, vinte e nove, trinta e um, trinta e
dois, trinta e quatro e trinta e sete, consignação: "Material",
Polícia do Districto Federal — Repartição da Po-
lícia, Serviço Medico Legal, Gabinete de Identificação e Es-

tatística — Colonia Correccional de Dous Rios — Escola Pre-munitória Quinze de Novembro — Brigada Policial do Distrito Federal — Casa de Detenção — Casa de Correção — Archivo Nacional — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional de Alienados — Instituto Neuropathologico — Pavilhão de molestias nervosas — Colonia de Alienados — Colonia de Alienadas — Directoria Geral de Saude Publica — Repartição Central — Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia — Laboratorio Bacteriologico — Lazareto da Ilha Grande — Hospital Paula Candido, Hospital S. Sebastião — Escola Nacional de Bellas Artes — Instituto Nacional de Musica — Instituto Benjamin Constant — Instituto Nacional de Surdos-Mudos — Bibliotheca Nacional — Soccorros Publicos — Serviço Eleitoral — Corpo de Bombeiros — Instituto Oswaldo Cruz e Prophylaxia rural, sub-consignações: "Impressões, publicações, etc.", "Para o Serviço Medico-Legal", "Acquisições e concerto de moveis", "Padiolas, camisolas, etc.", "Medicamentos, calçado e vestuario dos correccionaes", "Ferramenta, sua conservação, etc.", "Camas, colchões, etc.", "Medicamentos, calçado, etc.", "Ferramentas, sua conservação, etc.", "Acquisição e concerto de armamento, etc.", "Medicamentos, instrumentos cirurgicos, etc.", "Vestuario, medicamentos, etc.", "Ferramentas, sua conservação, etc.", "Camisolas, camas, etc.", "Vestuario e curativo dos penitenciaris", "Materia prima para as officinas", "Moveis, material, etc.", "Conservação e acquisição do material para o serviço, etc.", "Livros, etc.", "Objectos de expediente, etc.", "Roupas, moveis, etc.", "Roupas e utensilios de enfermarias", "Acquisição e concerto de moveis, etc.", "Objectos de expediente, etc.", "Calçado, roupa, etc.", "Objectos de expediente, moveis, etc.", "Ferramenta e materia prima", "Ferragens, lubrificantes, etc.", "Custodio do instituto filial, etc." e verba de — Secretaria de Estado, consignação: "Material", sub-consignação: "Impressões, etc.", do artigo segundo, da lei numero tres mil seiscentos e setenta e quatro, de sete de janeiro de mil novecentos e dezenove, e decreto numero tres mil setecentos e dezenove, de quinze de janeiro de mil novecentos e dezenove.

Decima — Os pregos do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde março de mil novecentos e dezenove, de accordo com a proposta apresentada.

Decima primeira — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas comunicadas ao Sr. ministro, perdendo neste caso, os contractantes a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accordes lavrou-se este termo, que vai assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Francisco Bezerra de Menezes e Manoel de Oliveira Pontes. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas representando o valor de dezeseite mil oitocentos e vinte.

Directoria de Contabilidade, vinte e um de março de mil novecentos e dezenove. — *Rodrigues Barbosa.* — Por procuração de Oliveira Souza & Companhia, *Oscar Pragana.* — *Francisco Bezerra de Menezes.* — *Manoel de Oliveira Pontes.*

Pelos seguintes pregos:

- | | |
|--|---------|
| 1. Armario de peroba, de 2m,00 de altura por 1m,10 de largura e 0m,40 de fundos, portas sem vidros e quatro prateleiras, um..... | 82\$000 |
| 3. Crina animal, kilo..... | 3\$000 |
| 6. Capachos de côco, pequenos, um..... | 8\$600 |
| 11. Traveseiros de palha de flecha com capa de linho, de 0m,40x0m,31, um..... | 3\$800 |

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Albano Vianna & Companhia, para fornecimento de fumo e artigos para fumantes, ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o anno de mil novecentos e dezenove, conforme o edital de dezeseis de dezembro de mil novecentos e dezenove

Aos vinte e dous dias do mez de março de mil novecentos e dezenove, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma secretaria, compareceram Albano Vianna & Companhia, commerciantes, estabelecidos á rua da Quitanda numero cento e dezoito e apresentando o conhecimento numero cento e vinte e cinco do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de um conto de réis (1:000\$000), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezenove os artigos constantes de sua proposta e pelos pregos nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas

apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios, Hospital Paula Candido, Colonias de Alienados na ilha do Governador e Lazareto da Ilha Grande, que serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no cães Pharoux para os outros, sendo rejeitado no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das doze horas que se seguirem a esse prazo, incorrido na multa de cincoenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecido. Nestas duas ultimas hypotheses, correrá por conta dos contractantes, a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado.

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem, até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhos darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo, os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisficam esta exigencia.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes a que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para os descontos correspondentes á importancia da multa, cuos fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer, aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição.

Oitava — Os fornecedores serão obrigados a continuar o suprimento dos artigos que contractarem pelos mesmos preços, até sessenta dias depois de terminado o prazo deste, cessando esta obrigação, desde que seja assignado e publicado no *Diário Official* o contracto de fornecimento para o novo anno.

Nona — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas vinte, consignação: «Material», rubricas: sub-consignações seguintes: Assistencia a Alienados — Hospital Nacional de Alienados — Instituto Neuropathologico — Pavilhão de molestias nervosas: «Fumos e artigos para fumar, impressões, publicações e despesas miudas e eventuaes» — Colonia de Alienados: «Fumos e artigos para fumar e despesas miudas e eventuaes» — Colonia de Alienadas: «Fumo e artigos para fumar, aluguel de linhas telephonicas, despesas miudas e eventuaes», do artigo segundo da lei numero tres mil seiscentos e setenta e quatro, de sete de janeiro de mil novecentos e dezenove, e decreto numero tres mil setecentos e dezenove, de quinze de janeiro de mil novecentos e dezenove.

Decima — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde março de mil novecentos e dezenove, de accordo com a proposta apresentada.

Decima primeira — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas comunicadas ao Sr. ministro, perdendo neste caso os contractantes a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Francisco Bezerra de Menezes e Manoel de Oliveira Pontes. Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas representando o valor de dezeseite mil oitocentos e vinte.

centos e vinte. Directoria de Contabilidade, em 22 de março de mil novecentos e dezenove. — *Rodrigues Barbosa*. — *Albano Vianna & Companhia*. — *Francisco Bezerra de Menezes*. — *Manoel de Oliveira Pontes*.

Pelos seguintes preços:

1. Cigarros de fumo «Goyano», picado, papel de primeira qualidade, milheiro.....	11\$000
2. Cigarros de carteirinha, marca «Veado» ou «Sport», milheiro.....	11\$600
3. Cachimbos de barro, duzia.....	1\$200
4. Cachimbos de madeira, duzia.....	12\$000
5. Fumo em rolo, kilo.....	3\$000
6. Fumo «Goyano», picado, kilo.....	8\$000
7. Fumo «Rio Novo», desfiado, kilo.....	7\$500

8. Fumo Goyano», desfiado, kilo.....	7\$500
9. Fumo «Semilla», em pacotes de 25 grammas, kilo.....	8\$200
10. Fumo ordinario picado e desfiado, kilo.....	7\$000
11. Papel para cigarros de fumo picado, milheiro.....	1\$000
12. Papel para cigarros de fumo desfiado, milheiro.....	1\$200
13. Papel ordinario para cigarros, milheiro.....	1\$000
14. Rapé.....	3\$600

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

Os contractantes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE MATTO GROSSO

Contracto de arrendamento do predio numero nove, sito á travessa dos Voluntarios da Patria, onde funciona a Administração dos Correios de Matto Grosso, como abaixo se declara:

Ao primeiro dia do mez de fevereiro de mil novecentos e dezenove, na primeira secção da Administração dos Correios de Matto Grosso, de quarta classe, nesta cidade de Cuyabá, compareceram partes justas e contractadas, de um lado, como outorgante, dona Demethilde Metello, viúva, residente no Rio de Janeiro, representada por seu bastante procurador, o senhor coronel Antonio Manoel Moreira, e, de outro lado, como outorgada arrendataria, a mesma Administração dos Correios, representada pelo respectivo administrador, em commissão, senhor Epiphânio Augusto de Oliveira. E, perante as duas testemunhas infra assignadas, foi dito pela outorgante, que é proprietaria do predio numero nove, sito á travessa dos Voluntarios da Patria, nesta capital, o qual se acha livre e desembaraçado de qualquer onus, que se acha contractado com a outorgada, na melhor forma de direito, para dar-lhe de arrendamento, como effectivamente lhe dá o dito predio, pelo aluguel annual, de dous contos e quatrocentos mil réis (2:400\$), que será pago em prestações mensaes de duzentos mil réis (200\$), depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

Primeira — O arrendamento será feito pelo prazo de tres annos, a contar de primeiro do mez findo e terminando a trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Segunda — A outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessários no predio, durante o prazo do arrendamento, para a sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciara para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente por exigencia do serviço; salvo accordo por escripto com a outorgante, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização, por escripto, da outorgante, e, no caso de fazel-a, sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar, a quem de direito, as alte-

rações por que deve passar o dito predio, para os efeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correo só será responsável por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico. Si as ruínas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta da outorgante, previamente avisada e na forma da clausula segunda.

Sétima — A outorgante obriga-se ainda a iniciar, por sua conta, as obras necessárias ao referido predio, logo depois de registrado o presente contracto, pelo Tribunal de Contas e a terminal-as no prazo maximo de um anno, a contar da data do registro, consistindo essas obras na construção de uma sala terrea, cônica a ao compartimento onde funciona a secção de registrados desta repartição.

Oitava — A outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em identicas condições, si assim convier aos interesses do Correo, ou rescindido, no caso contrario e em qualquer tempo, ou por inobservancia de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando a outorgante somente com o direito de perceber o aluguel até a data em que lhe forem realmente restituídas as chaves do mencionado predio.

Decima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o mesmo predio, quer federaes, quer estaduais ou municipaes, serão pagos pela outorgante.

Decima primeira — O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto, é cobrado, de accordo com a lei numero dous mil novecentos e dezenove, numero nove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze, na importancia de dezeseis mil réis (16\$).

Decima segunda — As despesas decorrentes do presente contracto correrão pela sub-consignação «Aluguel e conservação de casas para as repartições postaes», da verba segunda «Correios», artigo noventa e oito, da lei numero tres mil seiscentos e setenta e quatro, de sete de janeiro do corrente anno, quanto a mil novecentos e dezenove e quanto aos dous subsequentes, correrão conforme os respectivos orçamentos.

Decima terceira — O presente contracto só produzirá effecto depois de registrado pelo Tribunal de Contas. Assim redigido e ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que, de facto, contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que accieita este contra-

cto como está lavrado. Eu, Mario Olyntho de Almeida Serra, quarto official, addido, servindo de secretario, o lavrei e subcrevo. Cuyabá, um de fevereiro de mil novecentos e dezenove. — *Epiphânio A. de Oliveira*. — *Antonio M. Moreira*. — *Felix Benedicto de Miranda*. — *João Antonio Pimenta*. — *Mario Olyntho de Almeida Serra*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de dezeseis mil réis).

Primeira Secção dos Correios em Cuyabá, 17 de fevereiro de 1919. — Pela cópia, *Americo Gomes de Barros*, praticante de 1ª classe.

Confere com o original. — *Mario Olyntho de Almeida Serra*, 4º official, addido.

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a senhora dona Rosa de Brito Gomes para o arrendamento da loja do predio numero duzentos e sessenta e quatro da rua de São Francisco Xavier, destinado ao serviço da Repartição Geral dos Telegraphos, nesta Capital.

Aos dezenove dias do mez de março de mil novecentos e dezenove, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos, o respectivo director geral, doutor Antonio Nogueira Penido e a senhora dona Rosa de Brito Gomes, proprietaria da loja do predio numero duzentos e sessenta e quatro da rua de S. Francisco Xavier, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio para o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Fica o referido predio, de accordo com a autorização do artigo numero cento e tres da lei numero tres mil seiscentos e setenta e quatro, de sete de janeiro de mil novecentos e dezenove, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um, pelo aluguel mensal de cento e sessenta e cinco mil réis (165\$), pagavel por mez vencido, correndo a despesa pelo credito proprio que na verba «Terceira — Telegraphos» do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de cada exercicio vem sub-consignado para aluguel de casas, observando-se em tudo os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos poderá a expensas suas, adaptar o dito predio ao serviço que lhe é destinado, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim o exigir a proprietaria.

Terceira — As despesas para a segurança do predio, as exigidas pelos melho-

ramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes, continuarão a correr por conta da proprietaria, bem como as de penna de agua, exgoto, decima e qualquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja sujeita aquella propriedade.

Quarta — A proprietaria não fica obrigada a indemnizar as benfiteiras feitas pela Repartição, no predio.

Quinta — Obriga-se a proprietaria por si, seus herdeiros ou successores a fazer bom, firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula primeira, respeitado no decurso desse prazo a conveniencia do publico serviço e a dar, em igualdade de condições, preferencia á repartição para novo arrendamento enquanto convier ao publico serviço, reservado o direito a qualquer das duas partes contractantes de rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta — Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto, ficará salvo ao outro contractante o direito a uma indemnização correspondente ao aluguel dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual.

Sétima — A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral, e mediante aviso que uma das partes contractantes dirigirá a outra. No citado aviso será marcado prazo para assignatura do termo de rescisão, ficando entendido que si a proprietaria não comparecer para assignar o no prazo fixado, ficará o presente contracto nullo para todos os effectos.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas. E, por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada por seu director geral doutor Antonio Nogueira Penido e a senhora dona Rosa de Brito Gomes, proprietaria da loja do predio numero duzentos e sessenta e quatro da rua São Francisco Xavier, perfeitamente accórdes em todas as condições acima estabelecidas, assignam para os devidos effectos este contracto com as testemunhas abaixo: E eu, Leopoldo José de Menezes, chefe da quarta secção da Sub-Directoria da Contabilidade, o sub-secrevo. Rio de Janeiro, dezoito de março de mil novecentos e dezoito. — Antonio N. Penido. — Rosa de Brito Gomes. — Como testemunhas: Guttherme Azambuja Neves. — Washington Garcia. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de doze mil réis.). Conforme. — Braz B. da Silveira. Visto em 20 de março de 1919. — O chefe, L. Menezes. Confere. — A. F. Botelho.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. professor Dr. Antonio Peryassú, para servir no Museu Nacional como naturalista.

Aos vinte e dois dias do mez de março de mil novecentos e dezoito, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio,

o respectivo ministro senhor doutor Antonio de Padua Salles, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o professor doutor Antonio Peryassú, que em seguida será denominado, o contractante, acordaram o seguinte:

O Governo Federal contracta o professor doutor Antonio Peryassú, nos termos do artigo setenta e dois, letra j e seu paragrafo unico, da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, revigorado pelo artigo oitenta e oito da lei numero tres mil seiscentos e setenta e quatro, de sete de janeiro do corrente anno, para servir como naturalista do Museu Nacional.

No desempenho de suas funções o contractante ficará subordinado ao director do Museu Nacional.

Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$), a contar de treze de janeiro do corrente anno, não tendo direito a diarias ou ajudas de custo, ainda quando em viagem, a serviço.

O contractante terá direito a ferias e licenças, de accordo com o estabelecido no artigo cincoenta e dois do regulamento annexo ao decreto numero onze mil, oitocentos e noventa e seis, de quatorze de janeiro de mil novecentos e dezois.

O contractante ficará responsavel pelo material que lhe for entregue para desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se inutilizar ou se extraviar por culpa sua.

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dois nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempalador.

A duração deste contracto será contada de treze de janeiro a trinta e um de dezembro do corrente anno, podendo ser renovado si assim convier ás partes contractantes ou ser rescindido em qualquer tempo por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, o contractante dar aviso com a antecedencia de trinta dias.

As gratificações a que se refere a clausula terceira serão pagas por conta da verba segunda, titulo «Pessoal contratado», consignação «Gratificações, etc.», artigo oitenta e oito da lei numero tres mil, seiscentos e setenta e quatro, de sete de janeiro do corrente anno.

O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, ex-vi do artigo doze, numero nove do regula-

mento expedido com o decreto numero tres mil, seiscentos e cincoenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil novecentos, cobrando-se por este termo a taxa de cento e noventa e oito réis (198 réis) por linha a que se refere o paragrafo quarto numero vinte e quatro da tabela B do regulamento citado modificado pela lei numero dois mil, novecentos e dezoito de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze. E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Creso Braga e bacharel Mario Moreira da Silva, e por mim, José de Paiva Magalhães Calvet, primeiro official, addido, da extinta Inspectoria de Pesca, com exercicio na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, que o lavrei. Rio de Janeiro, 22 de março de 1919. — Antonio de Padua Salles. — Dr. Antonio Peryassú. — Como testemunhas: Creso Braga. — Mario Moreira da Silva. — José de P. Magalhães Calvet. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de vinte mil réis). Confere. — J. Modesto, 3º official. Visto. — Teofilo Leal, director da secção.

NOTICIÁRIO

O Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio recebeu hontem, no Palacio do Catete, os Srs. senadores Lauro Muller, Eusebio de Andrade, Francisco Sá; deputados Salles Filho, Ildefonso Albano, Pereira Leite e Octacilio Camará; Dr. Joaquim de Salles, ex-deputado federal; Dr. Antonio Rodrigues Coelho Junior, juiz seccional em Minas Geraes, o Dr. Lucas Salles.

Em audiencias previamente marcadas, foram recebidos por S. Ex. os Srs. Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, Dr. Pedro Ornellas, Orosimbo Silveira e o pequeno escoteiro David Simões.

Apresentou-se ao Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio, por ter sido nomeado inspector de Saude Naval, o Sr. contra-almirante medico da Armada Dr. Jovino Carvalho.

Estiveram hontem á tarde no Palacio do Catete os Srs. Waldemar Banleira e Luiz Vianna, que em nome da Associação de Chronistas Desportivos convidaram o Chefe do Estado para assistir, no dia 30 do corrente, no campo do Club do Flamengo, ao «Torneio Inicial» de foot-ball.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Anna, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajahy e Florianopolis, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo Ré Vittorio, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Amanhã:

Pelo Liger, para Santos e Rio de Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 19 de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de março de 1919.

Tona norte— O tempo está bom em Sergipe, Bahia, Alagoas e em Pernambuco, incerto no Ceará. Choveu hontem em alguns pontos da zona, e hoje pela manhã em Guarimiranga, Escada e S. L. do Maranhão, sendo que torrencial foi a precipitação desta ultima localidade. Zona centro— Exceptuando o Estado de M. Grosso, reina tempo incerto e mau em toda a região. Chuvas geraes hontem e esta manhã em grande parte de Minas e Rio e em Pyrenopolis. A temperatura em geral baixou. Zona sul— O tempo está bom no sul de S. Paulo e em Rio Grande, incerto nas demais regiões do primeiro Estado e no de Paraná, e mau em Santa Catharina. Choveu hontem em Santa Maria em diversas localidades de S. Paulo e nos Estados de Paraná e Santa Catharina; esta manhã choveu neste ultimo Estado. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, Corumbá e Bella Vista com 36.0, a menor, Barbacena, com 13.0. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—instavel á tarde e á noite tendendo a melhorar de dia (1). Temperatura— estavel ou ligeira ascensão (1). Ventos—predominarão os do sul E Este (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota— Serviço telegraphico, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de março de 1919. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	760.7	22.5	-5.5	SW	3	10	Tranquillo.	M. c.	30.0	23.0	90.4
Barra do Corda (X).											
Fortaleza											
Quixeramobim	60.6	29.0	2.0	E	4	7	—	I.	32.0	25.0	R. pm.
Natal (X)											
Parahyba	60.6	31.0	-3.0	SE	4	5	—	B.	30.0	20.0	
Recife	60.8	31.0	0.0	NE	3	3	Chão.	B.	32.0	23.0	R. pm.
Pão de Assucar	59.4	28.0	0.0	SE	2	5	—	B.	36.0	23.0	
Aracajú	62.4	27.5	-0.5	NE	3	5	—	B.	29.8	22.4	
Bahia	60.9	27.0	—	NW	2	3	Peqs. vagas.	B. o. (n. man.)	31.0	24.0	R. pm.
Cacitê	58.5	22.0	0.0	SE	1	9	—	I. (o. manhã).	27.0	19.0	1.7 Ch. r. pm.
Janguaria (X)											
Bello Horizonte	62.5	20.0	-2.0	NE	1	6	—	B. (ch. n. m.)	27.0	19.0	
Theophilo Ottoni	62.0	23.0	0.0	Calma	0	10	—	I.	28.0	20.0	6.5 Ch. pm.
Uberaba	60.8	24.0	3.0	NE	3	4	—	B.	26.0	18.0	— Ch. pm.
Caxambú	63.7	21.0	0.0	Calma	0	9	—	I.	26.0	17.0	
Goyaz	57.1	24.0	1.0	Calma	0	8	—	I.	28.0	15.0	23.5 C. pm.
Santa Luzia											
Cuyabá	56.1	26.8	1.7	N	1	2	—	B. (o. manhã).	28.5	24.5	1.0 C. pm.
Corumbá	59.1	28.5	3.5	SE	1	0	—	B.	36.0	21.2	
Victoria	—	23.0	-2.0	SW	1	10	Tranquillo.	I.	30.5	22.0	
Capital Federal	64.9	24.2	-0.4	ESE	1	10	Chão.	I. (chs. m.)	24.4	20.0	0.4 Chs. pm.
Campos	63.1	21.0	-3.0	SW	5	10	—	M. c. v. (c. m.)	27.0	20.0	24.0 C. pm.
Friburgo	63.5	19.0	-2.0	Calma	0	10	—	M. chs. (ch. m.)	34.0	16.0	4.5 C. pm.
Petropolis	63.9	17.5	-1.5	Calma	0	10	—	I. (c. manhã).	20.5	17.0	1.5 Ch. am. pm. c. pm.
Rezende	63.8	20.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã).	25.0	18.0	3.0 C. pm.
Cabo Frio	63.6	22.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (ch. m.)	26.0	22.0	2.0 Ch. am. pm.
Therezopolis (X)											
S. Paulo	63.3	20.0	1.0	SE	1	7	—	I.	24.0	16.0	
Santos	63.0	24.0	0.0	S	1	6	Peqs. vagas.	B.	27.0	19.0	2.0 C. pm.
Paranaguá	66.9	22.0	1.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã).	24.0	20.0	24.2 C. pm.
Curitiba	—	—	—	E	6	10	—	I. v.	—	—	Ch. pm.
Florianopolis	63.5	22.0	-2.0	Calma	0	9	Chão.	I. (c. manhã).	26.0	18.0	14.7 C. pm.
Lages (X)											
Porto Alegre	63.0	23.0	0.0	Calma	0	0	—	B.	29.3	18.5	
Uruguayana	63.5	25.0	—	E	1	5	—	B.	31.6	19.8	
Montevideo	66.8	23.0	1.0	NE	5	2	—	—	24.0	19.0	
Buenos Aires (X)											

Estado do céu : em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos : c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, sarajá; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se ; Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota : A chuva foi medida no dia 23, ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 22 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	2.5	23.9	20.0	S. Januario			
Engenho de Dentro	0.5	24.7	19.1	Cascadura (H. N. S. das Dores) ..	0.0	23.8	20.0
Penha	1.0	24.5	20.3	Tijuca (Muda) Collegio Baptista ..	3.8	24.7	20.1
Lagoa Rodrigo de Freitas				Nitheroy	0.5	24.4	20.5

Nota (X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 31ª loteria do plano 336, 44ª extração do anno de 1919, realizada em 24 de março de 1919, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra f e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica :

20.213.....	120\$000
36.265.....	120\$000
41.964.....	120\$000
21.244.....	3.030\$000
29.718.....	120\$000
7.311.....	120\$000
14.116.....	120\$000
44.589.....	1.200\$000
38.346.....	120\$000
39.851.....	120\$000
3.633.....	300\$000
20.151.....	120\$000
18.341.....	300\$000
36.149.....	1.200\$000
32.150.....	120\$000
10.650.....	120\$000
27.588.....	120\$000
13.056.....	120\$000
40.539.....	120\$000
31.242.....	120\$000
19.050.....	120\$000
42.257.....	120\$000
16.321.....	300\$000
49.571.....	120\$000
38.435.....	20.000\$000
42.377.....	300\$000
19.437.....	1.200\$000
15.732.....	120\$000
36.760.....	120\$000
7.445.....	120\$000
134.....	300\$000
29.206.....	120\$000
2.526.....	120\$000
6.503.....	300\$000
11.146.....	120\$000
26.178.....	120\$000
19.633.....	300\$000
12.452.....	120\$000
43.216.....	120\$000
48.035.....	120\$000
42.917.....	120\$000
28.781.....	120\$000
11.553.....	120\$000
7.905.....	120\$000
46.056.....	120\$000
30.060.....	120\$000
47.379.....	300\$000
22.905.....	120\$000
44.632.....	120\$000
8.349.....	120\$000
49.473.....	300\$000
48.469.....	120\$000
7.381.....	300\$000
41.224.....	120\$000
47.215.....	300\$000
3.107.....	300\$000
10.740.....	120\$000

Aproximações	
38.434 e 38.436.....	150\$000
21.213 e 21.215.....	110\$000

Dezenas	
38.431 a 38.440.....	30\$000
21.241 a 21.250.....	18\$000

Centenas	
38.401 a 38.500.....	950\$00
21.201 a 21.300.....	650\$00

Todos os numeros terminados em 35 tem 65 e os terminados em 5 tem 35, exceptuando-se os terminados em 35.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, realiza-se hoje, 25 do corrente, ás 10 horas da manhã o exame oral de geographia do 2º anno para os seguintes candidatos:

Arnoldo Machado Hautz, José Luiz Bettamio Guimarães e João Baptista Rodrigues Cintra.

Realiza-se amanhã, 26 do corrente, ás 10 horas da manhã, o exame oral de francez do 2º anno para os seguintes candidatos:

Arnoldo Machado Hautz, José Luiz Bettamio Guimarães e João Baptista Rodrigues Cintra.

Matriculas

Hoje, 25 do corrente, ás 11 horas da manhã devem comparecer a este collegio, afim de effectuar matricula os seguintes candidatos:

João Moraes Corrêa da Costa, João Pereira, Lauro Nunes Parentes, Leonidas de Mello, Marcello H. de Rezende, Manoel Venancio Campos da Paz Filho, Mario Octavio Carnaval, Murillo Octacema do Figueiredo Pessoa, Newton Barra, Renato Paquet Filho, Renato Rodrigues da Silva, Ruy Wagner, Savio de Albuquerque Antunes, Fernando Ferraz de Azevedo, Diogenes de Noronha, Ernapi Luiz Machado Franco, Edgard Migue'ote Vianna, Iracilio Ivo do Figueiredo Pessoa, Jayme Ferreira José Mattoso Maia, Luiz Beltrão dos Santos Dias, Milton Olympio de Vasconcellos, Oswaldo da Costa Teixeira, Raul Valença da Camara, Theophilo Ferraz Filho, Walfrido Quintanilha Santos, Aristides Paes Brasil Filho, Floriano Daltro Ramos, Elio de Campos Braga, Tiberio Vasconcellos Aboim, Ary Lopes, Dilormando Martins da Costa Cruz Filho, Flavio Franco Ferreira, Umberto Malheiros, Ataliba Pestana, Darcy Leal de Menezes, Osmar Marques da Rocha, Clovis Bevilacqua Sobrinho, João Baptista Bittencourt, Aldo Sant'Anna de Moura, Joaquim Antonio Bueno de Castro e Alfredo José Fontes.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	30 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 19/64	13 11/64
Sobre Paris.....	\$687	\$696
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$596
Sobre Portugal.....	—	25620
Sobre Nova York.....	—	35972
Lib. esterlina em moeda	—	225900
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15736
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	45750
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	5806
Sobre Suissa (francos).....	—	5807
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Escandinavia (coróas).....	—	18100

Moedas:	
Francos.....	\$745
Dollars.....	35850
Peso-papel (Buenos Aires).....	15740

Apolices uniformizadas de 5 % mudas..... 915\$000

Apolices uniformizadas de 1.000%, 5 %..... 943\$000

Apolices Diversas Emissões de 5 %, mudas..... 920\$000

Apolices Diversas Emissões de 1.000%, 5 %..... 935\$000

Apolices Compromissos do Thesouro de 1.000%, 5 %, port..... 921\$000

Apolices do Emprestimo de 1904, port..... 330\$000

Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port..... 198\$000

Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port..... 187\$000

Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	188\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1.000%, 5 %, nom.....	920\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 500%, 6 %, nom.....	504\$500
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100%, 4 %, port.....	97\$250
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	170\$000
Banco do Brasil.....	230\$000
Companhia Estrada de Ferro Norte do Brasil, integ.....	22\$000
Companhia Estrada de Ferro do Goyaz.....	52\$250
Companhia E. de F. o Minas de S. Jeronymo.....	71\$500
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	73\$500
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %.....	111\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	594\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	600\$000
Debentures da Companhia Fabrica de Sedas Santa Helena.....	208\$000
Debentures da Companhia Docas de Santo.....	215\$000

Vendas a prazo

500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/v 30 dias.....	70\$000
500 e 500 Companhia E. de F. o Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	73\$000
300 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	73\$000
400 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/v até 17 de abril.....	76\$500
200 e 200 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/c 30 dias.....	110\$000
200. 200 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/c 30 dias.....	112\$000
300 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/c até 12 de abril proximo....	112\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2. de março de 1919. — A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 24 de março do 1919.....	3.676:481\$125
Renda arrecadada em 24 do corrente.....	171:951\$747
Total.....	3.848:435\$871

Em igual periodo de 1918.....	3.738:710\$903
Diferença para mais em 1919.....	—

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 24:	
Em ouro.....	166:797\$505
Em papel.....	138:091\$333
Total.....	304:798\$838

Renda arrecadada de 1 a 24.....	5.098:158\$640
---------------------------------	----------------

Em igual periodo de 1918.....	3.741:730\$096
-------------------------------	----------------

Diferença a maior em 1919.....	1.356:407\$544
--------------------------------	----------------

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. Agostinho dos Reis, director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos Srs. Drs. professores, que na proxima terça-feira, 25 do corrente, ás 12 horas, haverá uma sessão ordinaria da congregação (2ª convocação, de accordo com o paragrapho unico do art. 3º, do regimento interno), para tratar da aprovação de horarios e programmas de ensino para o actual anno lectivo; tratar de assumptos relativos ao art. 18, do regimento interno e pareceres da commissão.

Secretaria da Escola Polytechnica, 22 de março de 1919.—Dr. Andrade Neves, sub-secretario.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que os alumnos deste instituto, do anno lectivo de 1918, que estiverem nos casos do art. 231 do regulamento em vigor ou quiciram prevalecer-se do disposto no art. 1º do decreto n. 3.603, de 11 do referido anno, deverão reclamar na secretaria do estabelecimento, de hoje até 31 do corrente mez, as respectivas guias para pagamento da taxa de inscripção.

Decorrido esse prazo, nenhuma reclamação será attendida, considerando-se vagos os logares daquelles que não satisfizerem aquella exigencia.

Instituto Nacional de Musica, 24 de março de 1919.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director faço publico para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o disposto no art. 2º do decreto n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918, estará aberta, nesta secretaria, de 10 até ás 15 1/2 horas do dia 30 do corrente mez, a inscripção para os exames de 2ª época, destinados somente aos preparatorianos que não guizeram gozar da medida relativa ás promoções e ás aprovações estabelecidas no paragrapho unico do art. 5º do referido decreto.

Conforme determina o art. 3º do citado decreto, poderão os Srs. preparatorianos inscrever-se para prestar exames até de seis materias, incluindo-se nesse numero os exames que, porventura, já tenham prestado na primeira época.

De accordo com o disposto no art. 167 do Regimento Interno do Collegio, os candidatos farão, do proprio punho, as suas petições (uma para cada disciplina) conforme o modelo abaixo indicado, acompanhadas do attestado de identidade passado pelos paes, tutores ou por pessoa conhecida que confirme as allegações do requerente.

A taxa de inscripção dos exames do curso gymnasial será de 10\$ por materia (art. 85 do decreto n. 11.530).

O candidato que faltar á chamada só poderá ser admitto a exame si provar que o fez por motivo justificado.

(Modelo para as petições):

F....., com..... annos de idade, natural do....., roquer inscripção para prestar o exame de....., em 2ª época.

P. Deferimento

Secretaria do Collegio Pedro II, 18 de março de 1919.—Octacílio A. Pereira, secretario.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO DE EXAMES DA 2ª ÉPOCA DE 1918

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que a inscripção para os exames da 2ª época de 1918, estará aberta na secretaria desta faculdade, de 22 a 31 do corrente mez, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 21 de março de 1919.—Dr. Brito Silva, sub-secretario.

Directoria Geral de Saúde Publica

CONCURSO PARA LOGARES DE ALUNOS INTERNOS DOS HOSPITAES DE S. SEBASTIÃO E PAULA CANDIDO.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, até o dia 26 do corrente, estará aberta nesta secretaria a inscripção para preenchimento de vagas de alumnos internos dos hospitais de S. Sebastião e Paula Candido.

Os Srs. candidatos á inscripção deverão dirigir um requerimento ao Dr. director geral, juntando ao mesmo documentos que proveem haverem sido approvados nas materias do 3º anno do curso medico, serem revaccinados e não soffrerem de molestia infecto-contagiosa, devendo para isso submeter-se a inspecção de saúde nesta directoria.

O concurso constará de prova escripta e pratica oral e versará sobre pathologia medica, especialmente molestias de notificação compulsoria, propedeutica e microscopia clinica.

A inscripção será encerrada no dia 26 de março ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 12 de março de 1919.—O secretario, Dr. A. Zanilli.

Policia do Districto Federal

Tendo sido annullada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores a concorrência realizada nesta repartição para o fornecimento de comedorias aos presos do Deposito da Policia, durante o anno de 1919, visto não terem sido preenchidas as formalidades exigidas pela lei, que rege as concorrências e circular da Directoria de Contabilidade daquelle ministerio n. 901, de 13 do fevereiro findo, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, que se acha aberta nova concorrência para tal fim.

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento, deve, no dia 5 do mez proximo vindouro, ao meio dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço de unidade por extenso e algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespéra daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será sciencificado das condições do contracto e depositará na Thesouraria da Policia a quantia de 200\$, para garantia não só da assignatura do mesmo, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituida, quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas, durante o fornecimento.

Previno-se ainda de que, nos termos do art. 170, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, nenhuma proposta será aceita, si contiver o preço superior a 400 réis, para o almoço e 800 réis para o jantar.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 18 de março de 1919.—O secretario, Damaz de Proença Gomes.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, faço publico, para os devidos fins, que foi concedida 2ª via de carteira eleitoral aos cidadãos:

Eduardo Alves de Castilho, protocollo numero 35.289, registro civil n. 50.499.

Magno de Miranda, protocollo n. 13.994, registro civil n. 54.397.

Armando da Silva Brito, protocollo n. 12.030, registro civil n. 51.795.

Francisco Antonio da Silva, protocollo numero 51.795, registro civil n. 44.377.

Manoel Antonio de Miranda, protocollo numero 18.629, registro civil n. 54.106.

Dalmiro Augusto Gomes, protocollo n. 38.456, registro civil n. 5.823.

Manoel Machado de Souza, protocollo numero 35.995, registro civil n. 76.592.

Antonio Alves dos Santos, protocollo numero 38.344, registro civil n. 31.250.

Maximo Francisco, protocollo n. 3.875, registro civil n. 580.

Edgard de Brito Chaves, protocollo n. 21.841, registro civil n. 63.011.

Alvaro Mendes Nepomuceno, protocollo numero 8.658, registro civil n. 48.725.

Antonio Maria de Araujo, protocollo numero 14.993, registro civil n. 56.146.

Tobias Pereira, protocollo n. 13.990, registro civil n. 54.393.

Orlando de Souza França, protocollo numero 13.236, registro civil n. 1.201.

Adelino Alvarenga, protocollo n. 14.388, registro civil n. 714.

Othoniel Gonçalves Vieira, protocollo numero 4.942, registro civil n. 314.

Mathias Esteves da Silva, protocollo n. 3.209, registro civil n. 13.129.

Oscar Azevedo Fernandes, protocollo numero 9.363, registro civil n. 49.324.

Claudionor Francisco de Mello, protocollo n. 11.211, registro civil n. 51.014.

João Francisco Junior, protocollo n. 47.020, registro civil n. 95.861.

Francisco Luiz Vieira, protocollo n. 9.200, registro civil n. 49.282.

Em 21 de março de 1919.—Pelo director, Heitor Bracet.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, faço publico, para os devidos effectos, que foi concedida segunda via de carteira eleitoral aos cidadãos:

José Antonio Ferreira, protocollo 39.605, Registro Civil 80.506.

Julio Silveira Avilla de Mello, protocollo 13.313, Registro Civil 53.375.

José Antonio Gomes Ribeiro, protocollo 10.370, Registro Civil 50.237.

Arthur Gouvêa, protocollo 28.808, Registro Civil 68.938.

Eduardo Augusto Soares, protocollo 29.468, Registro Civil 35.947.

Em 22 de março de 1919.—Pelo director, Heitor Bracet.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effecto de folha corrida as carteiras de identidade ns. 27.602, 41.007, 7.099, 35.661, 35.521, 2.863, 45.211, 49.545 e 36.323, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Manoel Telha, Armando Lourenço, Arnaldo Alves Couto, Alfredo Santos Lima, Francisco Pereira da Silva, Albino Antonio Schimpt, Augusto Ferreira de Carvalho, Manoel Rodrigues dos Santos e Carlos Silva, os quaes estão sendo processados como incursores: os quatro primeiros no art. 306 do Código Pa-

nal, sendo o segundo com o nome de Manoel Telles e Figueiredo; o quinto e o sexto no artigo 303; o sétimo nos arts. 31, §§ 1º e 4º, n. 1, letra a, e 13 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910; o oitavo no art. 31, §§ 1º, 3º e 4º, ns. 1 e 2, letras b e c da mesma lei, e o último no art. 330, § 1º, do Código Penal. Em 22 de março de 1919. — Pelo director, Heitor Bracet.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUCTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, científico os Srs. interessados de que, a partir de 2 do corrente mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico e commercio, ainda que este seja por meio de amostra, encomendas ou a consignação, do productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphoros, sal e calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bengalas, tecidos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casas e malas, cartas de jogar, chapéus, discos para gramophons, louças e vidros, forragens, café torrado ou moído e manteiga.

A cobrança dos emolumentos obedecerá á seguinte tabella, do art. 9º do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916:

a) fabricas:

I. Trabalhando com operarios até 6, por emolumento, até 3.....	40\$000
II. Idem com mais de 6 operarios até 12, por emolumento, até 3.....	100\$000
III. Idem com mais de 12 operarios ou com força motora ou appparelhos de capacidade de produção superior á desse numero de operarios, um só emolumento...	400\$000
b) depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, mercadores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commerciaes por grosso, por emolumento, até 2.....	200\$000
c) mercadores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commerciaes exclusivamente retalhistas de uma só especie tributada.....	60\$000
d) mercadores ambulantes por conta propria ou alheia ou casas commerciaes retalhistas de mais de uma especie tributada, por emolumento, até 3.....	40\$000

No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fóra do estabelecimento.

Para obtenção de registro, o interessado apresentará uma guia, conforme o modelo I do citado regulamento, na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, quer sujeitas a pagamento de emolumento, quer obrigadas ao registro gratuito, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, e, neste ultimo caso, mencionar o numero da caixa ou vehiculo.

A guia para renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou, quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-ha na mesma guia menção dessa circumstancia e do

numero tomado pelo processo no protocollo da porta.

Os devedores da Fazenda Nacional de multas por infracção de regulamento do imposto de consumo ou de taxas de mercadorias sonegadas ao pagamento do mesmo imposto não poderão obter o registro sem prévio pagamento ou deposito da multa e do valor da sonegação.

Terminado o prazo da obtenção do registro, será immediatamente levantado o cadastro de todos os estabelecimentos, devendo ser feita representação pelos agentes fiscaes a esta recebedoria contra os contribuintes que não tiverem satisfeito aquella exigencia, aos quaes será imposta multa igual ao valor dos emolumentos devidos, ou de 10%, quando se tratar de registro gratuito.

Si o interessado antes da representação do agente fiscal se apresentar para effectuar o registro, será admittido a fazel-o com a multa de 25 % do valor dos emolumentos devidos, dentro dos tres primeiros mezes depois de vencido o prazo, de 50 % decorridos mais de tres mezes, e de 5%, si se tratar de registro gratuito.

Os que se negarem a exhibir a patente de registro ao representante do fisco incidirão na multa de 50% a 100\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1919. — O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Inquerito Administrativo na Fazenda Nacional de Santa Cruz

O engenheiro Luiz de Mello Marques, chefe de secção, addido, do Jardim Botânico, com exercício na Directoria do Patrimonio Nacional do Ministerio da Fazenda, na qualidade de presidente da comissão de inquerito administrativo na Fazenda Nacional de Santa Cruz, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação de foreiros e outros interessados da Fazenda Nacional de Santa Cruz virem ou delle tiverem noticia que, tendo sido installada hontem, dia doze (12), ás onze (11) horas da manhã, na sala do Archivo da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, a comissão do inquerito administrativo instaurado por ordem de sua excellencia o senhor ministro da Fazenda, para apurar a responsabilidade dos culpados pelas irregularidades encontradas nos serviços publicos a cargo daquella superintendencia, convila pelo presente a virem depôr o que souberem com relação aos factos arguidos, para o que a dita comissão estará reunida nos dias uteis, nas horas do expediente, na sala reservada na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, da data deste em diante, pelo prazo de trinta (30) dias uteis, contados do mesmo modo.

A'queles que, por motivo de força maior, não puderem comparecer pessoalmente, é facultado fazel-o por meio de representantes ou por escripto.

Outrosim, faz saber que ficam intimados a comparecer no mesmo lugar, dias e horas e no mesmo prazo, as cincoenta e cinco (55) testemunhas de accusação já arroladas no processo do syndicancia anterior, a saber:

1. D. Jacintha Romana de Oliveira.
2. D. Maria da Gloria Martha.
3. Bartholomeu da Gosta Lima.
4. D. Luiza Pereira da Silva.
5. Justino José da Silva.
6. Luiz Marques Pereira, vulgo de Santa Anna.
7. Adolpho Fernandes Machado.
8. Justiniano Rodrigues de Sant'Anna.
9. Antonio José Monteiro.
10. Joviniano da Silva.
11. Sergio Xavier Ferreira.
12. Luiz José de Sant'Anna.

13. Justo Cyriaco.
14. Glycerio Muniz Barreto.
15. Antonio Adriano.
16. Manoel Angelo Soares.
17. João Antonio Fernandes da Costa.
18. Antonio Fernandes da Costa.
19. Lourenço Luiz Pereira de Mattos.
20. Callilo Alves de Souza.
21. Manoel Antonio Soares.
22. João Tolles de Brito.
23. João de Mello Junior.
24. D. Gabriella Cardoso de Assumpção.
25. D. Leopoldina Targino das Chagas.
26. Arceu José Teixeira.
27. Caetano Dias de Castro.
28. José Maria Quintão.
29. Fabriciano Antonio da Silva.
30. D. Luciana Maria do Sacramento.
31. Christiano Clemente de Magalhães.
32. Pedro Joaquim dos Santos.
33. D. Joaquina Maria da Conceição.
34. Francisco Corrêa Gomes.
35. Manoel Francisco de Assis.
36. D. Lauriana Pereira Rangel.
37. Joaquim da Costa Nunes.
38. Leocadio da Costa Nunes.
39. Emygdio Pereira de Lemos.
40. Manoel Gomes do Couto.
41. Fabriciano Antonio da Silva.
42. Manoel Pereira Natal.
43. D. Miquelina Maria de Figueiredo.
44. Pedro de Souza Nogueira.
45. Paulo David.
46. João Caetano de Oliveira.
47. D. Carolina Rêgo de Oliveira.
48. D. Maria Jacintha de Oliveira.
49. Auto Antonio Damasceno Rocha.
50. Francisco Nunes Lucena.
51. Jeronymo Barbosa de Araujo.
52. José Lopes.
53. D. Maria Rodrigues da Graça.
54. D. Helena Luiza.
55. Coronel Azarias Vaz Ferreira.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou o presente edital, que vai publicado pelo *Diário Official*, jornaes de grande circulação e affixado na porta da Superintendencia e outros logares accessiveis desta Fazenda da Santa Cruz.

Dado e passado aos treze dias do mez de março de mil novecentos e dezanovo, na sala da Comissão do Inquerito, em Santa Cruz.

Eu, Adalberto Côrtes, secretario da comissão, o escrevi e assigno. — O presidente, Luiz de Mello Marques. — O secretario, Adalberto Côrtes.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector convido o dono de 52 latas de leite e tres latas de peixe apprehendidas em 16 do mez de novembro ultimo, pelo 2º official aduaneiro Luiz Marçal Ferreira a vir allegar, dentro de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito no processo sobre tal occorrenceia instaurado nes'a repartição.

Gabinete da Inspectoria, em 24 do março de 1919. — João de Araujo Romero, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respecto.

Vapor inglez *Raphael*, entrado em fevereiro de 1919:

Armazem n. 2 — Rogers: 1 caixa numero 3585 A, repregada e avariada.

Idem: 1 fardo n. 3.322, roto e avariado.
 RTR — HCH: 1 tambor n. 1.752/2, avariado.
 RA—&CO: 1 caixa n. 942, repregada e avariada.
 RWG: 13 barricas diversos numeros, idem idem.
 Sem marca: 1 dita sem numero, idem idem.
 V—S—&—C: 1 caixa n. 172, idem idem.
 VE: 1 fardo n. 7.527, roto e avariado.
 Vianna: 1 barrica n. 338, repregada e avariada.
 W: 2 ditos ns. 3.402 e 3.401, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3.400, idem idem.
 G: 2 caixas ns. 5.803 e 5.799, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 5.798 e 5.797, idem idem.
 O—M—HWP&C: 2 ditos ns. 3 e 2, idem idem.
 K: 1 dita n. 3.499, idem idem.
 KFC: 1 dita n. 718, idem idem.
 LG: 1 dita n. 660, idem idem.
 LG&C: 1 dita n. 638, idem idem.
 LLD: 2 ditos ns. 2 e 1, idem idem.
 MV&C: 1 encapado n. 75, roto e avariado.
 MM: 1 fardo n. 515, avariado.
 Armazem n. 2—MB&C: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
 P—25—A: 1 dita n. 1.979, idem idem.
 N—NZ: 2 ditos ns. 264 e 260, idem idem.
 CN—41—NC: 1 dita n. 406, idem idem.
 101: 2 barricas ns. 396 e 433, idem idem.
 CO—1914: 1 caixa n. 1.310, idem idem.
 C—O—C: 1 dita n. 300, idem idem.
 Pinheiro: 1 dita n. 4.581, idem idem.
 RLK: 1 dita n. 1, idem idem.
 Rogers: 2 ditos ns. 3.584 e 3.583, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3.379, idem idem.
 P—Altas—G: 1 dita n. 516, idem idem.
 AM&A: 1 gigo n. 2.618, idem idem.
 Idem: 1 dito n. 3.233, idem idem.
 A—Ho—S—&C: 1 caixa n. 101, idem idem.
 A—P—C: 1 dita n. 306, idem idem.
 AAC: 1 dita n. 5, idem idem.
 A—AA—W&C: 1 dita n. 441, idem idem.
 AV&C: 1 barrica n. 295, idem idem.
 AL td: 1 caixa n. 7, idem idem.
 U&C—B: 1 fardo n. 186, roto.
 Idem: 1 dito n. 187, idem.
 B&F: 1 caixa n. 12, repregada e avariada.
 CBC: 1 dita n. 10, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 10, idem idem.
 CI: 2 ditos ns. 4.491 e 4.485, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4.488, idem idem.
 CI: 100 saccos sem numeros, rotos.
 Causer—HCH: 1 barrica n. 2.893, repregada.
 CAF—CH: 1 caixa n. 616, idem idem.
 EA: 80 ditos sem numeros, idem idem.
 F—DE—SSH: 1 dita n. 5.607, idem idem.
 Vapor nacional *Ruy Barbosa*, entrado em fevereiro de 1919:
 Armazem n. 3—B&C: 1 caixa n. 10, avariada.
 Idem: 1 dita n. 12, idem.
 Idem: 1 dita n. 13, idem.
 Idem: 1 dita n. 11, idem.
 D: 1 dita n. 270, idem.
 Idem: 1 dita n. 271, idem.
 Vapor inglês *Tennyson*, entrado em fevereiro de 1919:
 Armazem n. 3—A: 2 caixas ns. 3 e 24, repregadas.
 AL: 1 amarrado de caixa n. 26, idem.
 AR&C: 1 caixa n. 55.430, avariada.
 C&C: 1 amarrado, com uma pá (quebrada) sem numero.
 CM: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 DCM—199: 1 dita, repregada.

EFFL: 1 dita, n. 41.061, idem.
 Julio Bento Cirio Lacco: 2 ditos ns. 1.723 e 2.839, idem.
 K&C—1.093: 2 ditos ns. 6 e 33, avariadas.
 M&C: 1 dita n. 3, avariada.
 M&C: 1 dita n. 2.028, repregada e avariada.
 M&B: 1 dita sem numero, repregada.
 M&B—455: 1 dita n. 393, idem.
 555: 1 dita n. 726, repregada e avariada.
 CM—98: 1 dita n. 19.732, repregada.
 RP—314: 1 dita n. 6.503, idem.
 817: 1 dita n. 740, idem.
 SB—736: 1 dita sem numero, avariada.
 VBB—3.345: 1 barril n. 72, vasio.
 R—13.414: 2 caixas ns. 5 e 15, repregadas.
 H&Comp.: 1 dita n. 3, idem.
 R—13.226: 1 dita n. 6, idem.
 R—13.224: 1 dita n. 586, idem.
 SB—Porto Alegre: 1 dita n. 1, avariada.
 Armazem n. 63—T: 1 caixa n. 63, avariada.
 Idem: 2 ditos ns. 44 e 77, repregada.
 Idem: 1 dita n. 67, vasando.
 US IC: 2 ditos ns. 0.9235 e 0.9312, repregadas.
 Idem: 2 ditos ns. 09.839-4 e 09.8350-5, idem.
 VBB—3.342: 22 barris sem numero, vasando.
 Idem—3.343: 17 ditos idem, idem.
 Idem—3.344: 23 ditos idem, idem.
 Idem—3.345: 19 ditos idem, idem.
 R—13.146: 12 ditos idem, idem.
 Sem marca: 2 ditos idem, idem.
 Armazem n. 4—CI: 1 caixa sem numero, repregada.
 FG: 2 ditos idem, idem.
 CI: 1 dita idem, idem.
 GG: 2 ditos idem, idem.
 PMC: 2 ditos idem, idem.
 Vapor americano *Winnebago*, entrado em fevereiro de 1919:
 Armazem n. 5—APC: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 AMP: 1 dita n. 3.138, idem, idem.
 Atlas: 1 dita n. 5.411, idem, idem.
 AAM: 1 dita sem numero, idem, idem.
 ARQ: 1 dita n. 7.497, idem, idem.
 BD: 1 fardo n. 10.615, roto e avariado.
 J—Brazil—G: 2 caixas ns. 212 e 202, repregadas e avariadas.
 Bastos Dias: 1 dita n. 52, idem, idem.
 GMB: 3 ditos ns. 17, 16 e 2, idem, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 25, 15 e 14, idem, idem.
 CDM: 1 dita n. 7.700, idem, idem.
 Casa Pratt: 1 dita n. 1, idem, idem.
 GMB: 1 dita n. 3, idem, idem.
 Dia—G: 3 ditos ns. 8, 39 e 92, idem, idem.
 Dia: 1 dita n. 322, idem, idem.
 Armazem n. 5—Fontes: 3 caixas ns. 188, 48 e 47, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditos ns. 300, 23 e 6, idem, idem.
 FC&C: 2 ditos ns. 3 e 6, idem, idem.
 Fontes: 3 ditos ns. 507, 133 e 4, idem, idem.
 F—Garcia: 3 ditos ns. 2, 22 e 4, idem, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 27, 20 e 19, idem, idem.
 VS—59: 1 dita n. 2, idem, idem.
 OR: 1 dita n. 2, idem, idem.
 PS: 4 ditos n. 1, idem, idem.
 RP—332: 1 dita n. 0, idem, idem.
 RU: 3 ditos ns. 5, 6 e 7, idem, idem.
 Idem: 2 ditos sem numero ou 12 e 1, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 7 e 9, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 8 e 3, idem, idem.
 Sem marca: 1 barrica, idem, idem.
 SDC: 1 caixa n. 59.003, idem, idem.
 SAC: 2 ditos ns. 999 e 996, idem, idem.
 VBC: 1 dita sem numero, idem, idem.
 VJS: 2 barricas idem, idem, idem.
 X—15.895: 1 dita idem, idem, idem.
 X: 1 dita idem, idem, idem.
 ASB: 1 barril, vasando.
 G: 23 ditos, idem.

S—689: 41 ditos, idem.
 Fontes: 2 caixas ns. 1 e 134, repregadas e avariadas.
 FS&C: 1 dita n. 3.138, idem, idem.
 G: 1 dita n. 1, idem, idem.
 H&C: 1 dita n. 552, idem, idem.
 JCL: 1 dita n. 1, idem, idem.
 Lino: 1 dita n. 157.510, idem, idem.
 M—LCPM: 2 ditos ns. 1 e 2, idem, idem.
 Idem—GF: 1 dita n. 30, idem, idem.
 Armazem n. 5—MB—631: 1 caixa, repregada e avariada.
 MVC: 1 dita n. 30, idem idem.
 MVSF: 1 dita n. 1, idem idem.
 Idem—Araujo: 1 dita n. 13, idem idem.
 Idem—Pacheco: 1 dita n. 2, idem idem.
 Idem—L.P.M.: 1 dita n. 5, idem idem.
 MB: 1 dita n. 22, idem idem.
 M. Pacheco: 1 dita n. 1, idem idem.
 Idem—MGC: 1 dita n. 1, idem idem.
 3.002: 3 barris ns. 14, 40 e 31, idem idem.
 NPTCO: 1 caixa n. 3.900, idem idem.
 313: 1 dita n. 23.890, idem idem.
 37.000: 1 dita n. 898, idem idem.
 Vapor americano *Pawnee*, entrado em fevereiro de 1919:
 Armazem n. 6—AFI—BVC: 1 caixa n. 41, repregada e avariada.
 2.102—MC&C: 2 ditos ns. 2 e 3, idem idem.
 363—CMCC: 1 dita n. 1, idem idem.
 GPC&C—W: 1 dita n. 1, idem idem.
 JBO: 3 ditos, idem idem.
 JACY: 1 dita n. 1, idem idem.
 PC—734: 1 barrica n. 86, idem idem.
 837: 1 dita n. 16, idem idem.
 079: 1 dita n. 3, idem idem.
 088—GC: 1 dita n. 15, idem idem.
 Sem marca: 1 dita, idem idem.
 TBM: 2 caixas ns. 1 e 2, idem idem.
 T&S—Bahia: 1 barrica n. 30, idem idem.
 RH: 15 barris, vasando.
 CR—OOI: 20 ditos, idem.
 CNNC: 4 ditos, idem.
 Companhia Cantareira: 10 ditos, idem.
 7.894: 80 rolos de arame, avariados.
 Armazem n. 6—2.06: 70 rolos encapados e avariados.
 Vapor nacional *Sergipe*, entrado em fevereiro de 1919:
 Armazem n. 9—AMC: Ns. 300 e 291, 2 barricas repregadas.
 Estatística Commercial—Ministerio da Fazenda: Sem numero, 1 caixa, repregada.
 F—Lloyd Brasileiro: N. 12, 1 encapado, avariado.
 LB: N. 110, 1 dito, idem.
 F—Lloyd Brasileiro: Ns. 18, 20, e 43, 3 ditos, repregados.
 Idem: N. 21, 1 dito, idem.
 AT—7.166: 15 bobinas, avariadas.
 IIB—AN: 10 ditos, idem.
 AR—5.043: 8 ditos, idem.
 Impar: 20 ditos, idem.
 IN—68 C/M: 10 ditos, idem.
 RM—JOB—1.280 Costa: 18 ditos, idem.
 LB: N. 17, 1 caixa, repregada.
 Idem: N. 9.030, 1 dita, idem.
 Lloyd Brasileiro—LB: N. 17, sem numero, 2 barricas, repregadas.
 Idem: Ns. 10, 4, 67 e 104, 4 ditos, idem.
 Idem: N. 18, 1 dita, avariada.
 Idem: N. 54, 1 dita, idem.
 Ministerio da Marinha: 1 cugrado numero 47.623, avariado.
 Ministerio da Guerra—A. do Guerra: 1 caixa n. 5.207/3, repregada.
 GS—LB: 3 ditos ns. 13, 2 e 3, idem.
 Barca norueguesa *Sjursó*, entrada em fevereiro de 1919:
 Armazem n. 16—S—P—GAZ—17-99 1 caixa n. 44, repregada e avariada.
 Santos—Idem—430: 1 barril n. 33, repregado e com falta.
 Idem—Idem—420: 1 barrica n. 1, idem, idem.

Idem—Idem—390: 1 dita sem numero, idem idem.
 R—12.735: 2 ditas idem, idem idem.
 Idem—12.934: 2 caixas ns. 4 e 3, repregadas e avariadas.
 Idem—12.735: 1 barrica sem numero, idem idem.
 Idem—Idem: 3 ditas sem numero, repregadas, com falta, avariadas.
 Armazem n. 16 — B—12.735: 2 barricas sem numero, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita idem, repregada, com falta e avariada.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 SP ou sem marca (Santos): 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
 Sem marca: 2 barris sem numero, repregadas e com falta.
 Idem: 2 barricas sem numero, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita idem, repregada, com falta e avariada.
 SP—10477—Santos: 1 amarrado de ferro idem, idem.
 R—12934: 1 caixa n. 2, idem.
 Vapor inglez *Racburn*, entrado em fevereiro de 1919:
 Armazem n. 17—RHIC: 1 caixa n. 17, avariada.
 Rodrigues: 1 dita n. 789, idem.
 RGL: 2 ditas ns. 5 e 8, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 9 e 6, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, repregada.
 Sem marca: 1 encapado, avariado.
 Silva—ABR: 1 caixa n. 125, repregada e avariada.
 WM: 1 barrica n. 3, avariada.
 OP: 26 amarrados de aço, idem.
 Orgel: 1 barrica n. 26, idem.
 OP: 2 ditas ns. 17 e 18, idem.
 Pachoco: 2 ditas ns. 6.262 e 6.268, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 21 e 9, repregadas.
 Idem: 1 caixa n. 13, idem.
 RH: 2 barricas ns. 312 e 288, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 283 e 334, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 307 e 318, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 310 e 343, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 337 e 349, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 221 e 261, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 222 e 235, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 310 e 336, idem.
 Armazem n. 17 — RH: 2 barricas ns. 303 e 319, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 293 e 294, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 284, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 360 e 357, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 303 e 282, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 287 e 311, avariadas.
 BHC: 1 dita n. 12, repregada.
 LR: 9 caixas diversos numeros, avariadas.
 Lino: 2 barricas ns. 822 e 826, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 821, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 824, avariada.
 MC: 1 caixa n. 6.431, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.364, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 2.363 e 2.362, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.453, repregada.
 MvV: 1 dita n. 06.421, idem.
 101: 2 ditas ns. 3.741 e 3.755, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 3.749 e 3.740, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.742 e 3.747, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.746 e 3.743, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.748, idem.
 II—S—I—DS: ditas ns. 419 e 454, idem.
 Orgel: 1 dita n. 30, idem.
 Idem: 1 dita n. 27, repregada e avariada.
 A—P—C—Rio: 1 dita n. 2.024, repregada.
 AC: 2 ditas ns. 692 e 701, idem.
 Idem: 1 dita n. 699, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 693 e 691, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 685 e 683, idem.
 AK: 2 fardos ns. 17 e 14, idem.

Araujo: 1 barrica n. 6, repregada.
 Brasil: 1 caixa n. 9.243, repregada e avariada.
 Armazem n. 17 — BMC: 2 encapados numeros 5.131 e 5.121, avariados.
 Idem: 2 ditas ns. 5.125 e 5.137, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.120, idem.
 Brazil: 2 caixas ns. 9.239 e 9.240, repregadas.
 BMC: 1 encapado n. 5.098, avariado.
 CLS: 1 caixa n. 4, repregada.
 CV: 1 dita n. 1, idem.
 DE—33.383: 28 barricas de ferro, avariadas.
 DFC—HCH: 8 peças de louça, idem.
 HCS—III: 2 caixas ns. 232 e 233, idem.
 Idem: 1 dita n. 234, idem.
 LR: 2 ditas ns. 40 e 33, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 37 e 39, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de março de 1919. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em fevereiro de 1919:

Armazem n. 3 — AAA: 1 caixa n. 1.014, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.347, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 333, idem idem.
 BDK: 1 dita n. 393, avariada.
 Idem: 1 dita n. 394, idem.
 CF&C: 1 dita n. 171.543, idem.
 Idem: 1 dita n. 171.541, idem.
 DPCO: 1 dita n. 129.716, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 129.561, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 129.807, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 123.653, idem idem.
 G: 1 dita n. 500, idem idem.
 GAZ: 1 dita n. 117.793, idem idem.
 JLCO: 1 dita ns. 97.051, idem idem.
 LACCO: 1 dita n. 42, idem idem.
 HCCO—1.093: 1 dita n. 58, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 13, idem idem.
 MB—711: 1 dita sem numero, idem idem.
 MB&C: 1 dita n. 2.589, avariada.
 RM: 1 caixa n. 9, repregada e avariada.
 JOR: 1 dita n. 18, idem, idem.
 R—349—P: 1 dita n. 5.261, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.329, idem, idem.
 R—12.414: 1 dita n. 41.191, repregada e vasando.
 13.226: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
 RM—JOB: 1 dita n. 23, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 38, idem, idem.
 Sem marca: 1 dita sem numero, idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem, idem.
 SRC: 1 dita n. 341, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 34, idem, idem.
 S—736—B: 1 dita n. 7.365, idem, idem.
 T: 1 dita n. 49, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 30, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 16.029, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 62, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 16.048, vasando.
 Idem: 1 dita n. 56, repregada e avariada.
 ULMCO: 1 dita n. A 09.335, idem, idem.
 MB&C: 1 dita n. 2.380, avariada.
 Ministerio da Guerra: 16 ditas, diversos numeros, idem.
 MB: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 MB&C: 1 dita n. 2.803, idem, idem.
 RM—JOB: 1 dita sem numero, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 39, avariada.

Vapor inglez *Phidias*, entrado em fevereiro de 1919:
 Armazem n. 3 — 80—E—80: 3 caixas numeros 1.835, 1.837 e 1.838, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1.841 e 1.842, idem, idem.
 101: 1 dita n. 583, repregada.
 313: 2 ditas n. 252 e 253, repregadas e avariadas.
 PS&C: 3 saccos, um sem numero, e ns. 30 e 48, rotos.
 Armazem n. 3—Pare: 2 caixas ns. 8.338 e 8.336 bis, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 fardo n. 8.237, avariado.
 PL&C: 1 caixa n. 5.699, idem.
 P: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 P—A—C—Rio: 1 barrica n. 2.365, repregada.
 Pinheiro: 1 caixa n. 5.611, repregada e avariada.
 R—24: 2 ditas ns. 2.768 e 2.993, idem idem.
 Rogers: 2 ditas ns. 953 e 3.536, idem idem.
 R—68: 1 barril sem numero, avariado.
 R—24: 4 barris ns. 2.986/87, 89/90, vasando.
 S: 1 barrica n. 958, avariada.
 Idem: 1 caixa n. 949, repregada e avariada.
 VC&C: 1 dita n. 9.810, idem idem.
 V—B: 2 ditas ns. 5.713 e 5.774, idem idem.
 W: 2 barricas ns. 3.406 e 7.220, repregadas.
 Balbi—HCH: 1 dita n. 4, idem.
 BMC: 1 dita n. 317, idem.
 Brasil—PL: 1 dita n. 42, idem.
 CB&C: 2 ditas ns. 5.645 e 5.647, repregadas e avariadas.
 C&C: 2 ditas ns. 85 e 91, repregadas.
 CMF: 1 barrica n. 85, idem.
 EAC: 3 caixas ns. 1983/86/87, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 1.988/90/2.021, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.022 e 2.024, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.023 e 2.025, avariadas.
 FC: 1 dita n. 177, repregada e avariada.
 FB&C: 1 dita n. 28, idem idem.
 FTM: 1 dita n. 5.718, repregada.
 H: 1 dita n. 5.477, repregada e avariada.
 JMF&C: 1 dita n. 4.102, idem idem.
 JCM: 2 ditas ns. 2 e 3, avariadas.
 KFC: 1 dita n. 720, repregada.
 Armazem n. 3 — P — LFB — G: 1 caixa n. 6, avariada.
 L&B: 1 dita n. 9.877, repregada e avariada.
 LIMO: 1 barrica n. 161, repregada.
 MV&C: 1 caixa n. 82, idem.
 Vapor inglez *Winnebago*, entrado em fevereiro de 1919:
 Armazem n. 5 — IMCO — BZ 157: 1 caixa n. 19, repregada e avariada.
 BD: 1 fardo n. 10.870, roto e avariado.
 CPC: 1 caixa n. 94.073, repregada e avariada.
 CAP: 1 dita n. 1.102, idem idem.
 CMI — S. Paulo: 1 lata sem numero, com falta.
 DIA: 1 caixa n. 320, repregada e avariada.
 GSC: 3 latas sem numero, com falta.
 Idem: 2 ditas sem numero, idem.
 JFE: 1 fardo n. 5.100, roto e avariado.
 JAW: 1 caixa n. 2.046, repregada e avariada.
 MSGC: 1 dita n. 4, idem idem.
 ME Marvin: 2 ditas sem numero, idem idem.
 Idem — 20: 1 dita sem numero, idem idem.

SC: 2 saccos sem numero, rotos e avariados.

SMC: 1 caixa n. 879, repregada e avariada.

SC: 5 saccos sem numero, rotos e avariados.

Idem: 2 ditos sem numero idem idem. Sem marca: folhas de Flandres, a granel, avariadas.

USPIC: 2 fardos sem numero, rotos e avariados.

Vapor americano *Pawnee*, entrado em fevereiro de 1919:

Armazem n. 6 — 63: 1 caixa n. 1.169, repregada e avariada.

Sem marca: 2 bobinas sem numero, avariadas.

Idem: 21 barricas, repregadas e avariadas.

Idem: 1 caixa sem numero, idem idem.

X: 1 amarrado de caixas n. 80, idem idem.

ABC: 12 caixas com diversos numeros, idem idem.

BMC: 1 dita sem numero, idem idem.

BMC: 1 dita sem numero, idem idem.

DSMCMC: 2 barricas sem numero, idem idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem idem.

EFC: 1 caixa n. 685, idem idem.

C — ELC: 1 amarrado de caixas numero 386, idem idem.

G. de CC: 1 dito de ditas n. 166, idem idem.

GAZ — 839: 1 caixa n. 7.486, idem idem.

M&C: 1 dita n. 54.551, idem idem.

Armazem n. 7 — PLC: 2 ditas, repregadas.

Vapor nacional *Sergipe*, entrado em fevereiro de 1919:

Armazem n. 9 — Ministerio da Guerra: 1 caixa n. 3, repregada.

Idem: 1 dita n. 217, idem.

Idem: 1 dita n. 53, idem.

Idem: 1 dita sem numero, avariada.

Idem: 1 dita n. 214, repregada e avariada.

Ministerio da Fazenda: 1 dita numero 2.030, repregada.

Vapor russo *Irtysk*, entrado em fevereiro de 1919:

CP&C — 26.102: 1 dita n. 22, avariada.

Dia — a: 1 dita n. 163.384, idem.

Idem: 1 dita n. 163.335, idem.

Idem: 1 dita n. 163.313, repregada e avariada.

K&C: 1 barrica n. 134, idem.

Idem: 1 dita n. 107, idem.

Ministerio da Marinha: 4 caixas numero A-2.571/4, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. A-2.573/74, idem.

Idem: 2 ditas n. S-101/102, idem.

RA&C — RM: 100 ditas sem numero, idem.

JOE Portilho — PFC: 1 fardo sem numero, idem.

Vapor sueco *Saga*, entrado em fevereiro de 1919:

Armazem n. 16 — 1.477: 1 caixa numero 28.859, repregada e avariada.

WP — 149 — EC: 1 dita n. 2, idem idem.

P — S: 1 dita n. 97, idem idem.

Sem marca: 2 caixas, repregadas e avariadas.

S&S: 1 amarrado de caixas n. 15, idem idem.

USREX: 1 caixa n. 9, idem idem.

Vieira Rocha: 1 dita n. 6.391, idem idem.

VRC ou CC: 1 dita n. 3.507, idem idem.

VRC: 2 pacotes ns. 5.091 e 5.092, rotos.

Idem: 1 caixa n. 6.381, repregada e avariada.

JBO: 2 ditas ns. 1.615 e 272, idem idem.

Idem: 1 dita n. 388, idem idem.

1.477: 1 dita n. 28.838, idem idem.

JBO: 1 dita n. 4.148, idem idem.

A — M — C: 9 fardos avariados.

CCC: 15 rolos, encapados, idem.

I — M — C: 5 caixas ns. 7, 5, 19, 27 e 43, idem.

Idem: 25, 40, 13, 7 e 41, idem.

Idem: 3 ditas ns. 46, 26 e 45, idem idem.

SSMC: 20 ditas, idem.

Idem: 15 engradados, idem.

AR&C — G: 2 caixas ns. 10 e 24.915, repregadas e avariadas.

AFI: 1 dita n. 213, idem idem.

CF — C: 1 dita n. 220, idem.

CCC: 1 dita n. 61, idem idem.

C — C: 2 ditas ns. 3.508 e 3.502, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.857 e 3.510, repregadas e avariadas.

CNE: 1 dita n. 10 idem idem.

CC: 1 dita n. 38.569, idem idem.

FRB: 1 dita n. 3.177, idem idem.

Isnard & Comp. 1 dita, idem idem.

GB: 1 dita n. 1, idem idem.

I — MC — 174: 1 dita n. 104, idem idem.

JBO: 2 ditas ns. 1.828 e 1.324, idem idem.

J — R — C — C: 2 ditas ns. 9 e 6, idem idem.

JBC: 2 ditas ns. 6 e 17, idem idem.

JBO: 1 dita n. 269, idem idem.

JLC: 1 dita n. 376, idem idem.

1.477: 1 dita n. 29.617, idem idem.

Idem: 1 dita n. 29.879, idem idem.

WFPC — 72: 1 dita n. 302, idem idem.

WEPC — 149: 1 dita n. 20, idem idem.

Vapor francez *Matte*, entrado em fevereiro de 1919:

Armazem n. 17 — BD: 1 caixa n. 19.729, repregada.

BM: 1 dita n. 8, idem.

Baptista: 1 dita n. 9, avariada.

BAF: 1 dita n. 4.161, repregada.

CAC: 1 dita n. 882, idem.

CPC: 1 dita n. 113, idem.

CB: 1 dita n. 393, idem.

CFIC — VC: 1 dita n. 7.721, idem.

CB: 1 dita n. 14.445, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 14.189, repregada.

Cruz: 1 dita n. 9.806, avariada.

Delouche: 1 dita n. 609, repregada.

Idem: 1 dita n. 566, idem.

EBF: 1 dita n. 4.674, idem.

CFC&C: 1 barril n. 105, avariado.

FP: 1 caixa n. 711, repregada.

F&V: 1 dita n. 6, avariada.

Giffoni: 1 dita n. 481, repregada.

Gomoido: 1 dita n. 15.797, idem.

G&F: 1 dita n. 127, idem.

Idem: 1 dita n. 18, idem.

CMV: 1 dita n. 2, idem.

CSC: 1 dita n. 610, idem.

CB: 1 dita n. 41.187, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 41.150, idem idem.

CMB: 1 dita n. 660, idem idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 9.878, idem idem.

Idem: 1 dita n. 14.147, idem idem.

CF&C: 1 dita n. 106, idem.

Idem: 1 dita n. 14.159, repregado.

Idem: 1 dita n. 14.146, idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 9.883, repregada e avariada.

CHC: 2 ditas ns. 175 e 635, idem idem.

Drogaria Berrini: 1 dita n. 20, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.517, idem.

Delouche: 1 dita n. 615, repregada e avariada.

Dia: 1 dita n. 776, repregada.

D — JSC: 1 dita n. 6.275, idem.

AAA: 1 dita n. 5.665, idem.

Idem: 1 dita n. 2.408, idem.

Idem: 1 dita n. 2.463, idem.

AF: 1 dita n. 5.849, idem.

ASC — EC: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3, idem idem.

ASC: 1 dita n. 3.825, repregada.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 683, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2.446, repregada.

AAA: 1 dita n. 2.459, idem.

AGC: 7 ditas diversos numeros, idem.

A: 1 barril n. 45, repregado e avariado.

AF: 1 caixa n. 5.845, repregada.

APG: 1 dita n. 635, idem.

Armazem n. 17 — C — B — 90 — C: 1 caixa n. 780, repregada.

313: 1 dita n. 4.326, avariada.

C — B — 90 — C: 1 dita n. 8.843, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.925, avariada.

52: 1 dita n. 2.881, repregada.

B — 186 — M: 1 dita n. 10.263, idem.

Orgel: 2 ditas ns. 66 e 53, idem.

Idem: 2 ditas ns. 65 e 69, idem.

Idem: 2 ditas ns. 51 e 783, idem.

OMO: 1 dita n. 658, avariada.

OM: 1 dita n. 7.074, idem.

Parc: 2 ditas ns. 8.365 e 8.368, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 8.364 e 8.367, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.361 e 8.362, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 8.360 e 8.369, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.278 e 8.369, idem.

PG: 2 ditas ns. 4.211 e 4.213, repregadas.

PLP: 2 ditas ns. 12.068/9 e 12.068/6, repregadas e avariadas.

Parc: 1 dita n. 8.293, repregada.

PSNC: 1 dita n. 11.797, idem.

RSC: 2 ditas ns. 2.377 e 2.422, idem.

RHC: 2 ditas ns. 15.895 e 119t avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.601 e 1.440, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 2.453, repregada.

RA: 1 dita n. 9.213, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 276, idem.

RSC: 1 dita n. 2.423, repregada.

RA: 1 dita n. 9.213, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.570 e 15.014, idem.

Idem: 2 ditas ns. 9.701 e sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 15.006 e 15.003, repregadas.

Idem: 1 dita n. 9.211, avariada.

Armazem n. 17 — SCC: 1 caixa n. 6.099, repregada.

SS — 2.193: 1 dita n. 9.142, idem.

Idem — 2.235: 1 dita n. 2.235, idem.

Idem — 2.196 S: 1 dita n. 9.136, idem.

SCW: 1 dita n. 146, idem.

VMC: 1 dita n. 4.870, idem.

VRC: 1 dita n. 830, idem.

Veado: 1 dita n. 8.637, repregada e avariada.

52: 1 dita n. 2.911, avariada.

951: 1 dita n. 2.133, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.419, idem.

C — B — 90 — C: 1 dita n. 783, idem.

Idem: 1 dita n. 3.849, idem.

B — B — 186: 1 dita n. 10.264, idem.

62: 1 dita n. 157, avariada.

52: 1 dita n. 2.887, idem.

Idem: 1 dita n. 2.914, repregada e avariada.

Orgel: 1 dita n. 64, repregada.

OCJ: 1 engradado n. 152, avariado.

OPC: 1 caixa n. 14.314, repregada.

Orgel: 1 dita n. 53, idem.

Poumar: 1 dita n. 2.046, idem.

PLP: 1 dita n. 12.068/10, idem.

Idem: 1 dita n. 12.068/8, idem.

RS&C: 1 dita n. 2.376, idem.

Idem: 1 dita n. 2.437, idem.

Idem: 1 dita n. 2.416, idem.
 Rodrigues: 1 dita n. 9.476, idem.
 RU&C: 1 dita n. 9.134, repregada e avariada.
 AFC—EL: 1 dita n. 7.421, repregada.
 AFL: 1 dita n. 133, idem.
 Baptista: 1 dita n. 46, idem.
 BD: 1 caixa n. 19.752, repregada.
 Baptista: 1 dita n. 36, idem.
 Idem: 1 dita n. 6, idem.
 Idem: 1 dita n. 44, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 10, repregada.
 BAF: 1 dita n. 3.442, idem.
 BD: 1 dita n. 19.726, idem.
 BAF: 1 dita n. 3.951, idem.
 BC: 1 sacco n. 197, roto.
 Idem: 1 dito n. 196, idem.
 Idem: 1 dito n. 191, idem.
 Baptista: 1 caixa n. 4, repregada.
 Idem: 2 ditas ns. 12 e 140, idem.
 Cruz: 1 dita n. 9.810, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 9.813, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.805, idem, idem.
 CACO: 1 dita n. 5.920, repregada.
 Casa Sucena: 1 dita n. 9.881, repregada e avariada.
 JBC: 1 dita n. 48, repregada.
 Idem: 1 dita n. 6.115, idem.
 L de R: 2 ditas ns. 106 e 110, idem.
 LIC: 2 ditas ns. 8.137 e 107, idem.
 609: 1 dita, idem.
 Legey: 1 dita n. 249, idem.
 MBC: 1 dita n. 680, idem.
 MM: 1 dita n. 6.925, repregada e avariada.
 951: 2 ditas ns. 2.117 e 2.114, repregada.
 Idem: 2 ditas ns. 2.116 e 2.127, idem.
 955: 1 dita n. 2.155, idem.
 95: 1 dita n. 3.926, avariada.
 T—184—C: 1 dita n. 194, idem.
 B—186—M: 1 dita n. 209, repregada.
 52: 2 ditas ns. 2.906 e 2.902, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 2.903 e 2.896, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.899 e 2.898, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.908 e 2.915, repregadas.
 603: 1 dita n. 29, repregada e avariada.
 603: 1 dita n. 30, idem.
 313: 1 dita n. 4.495, repregada.
 ER: 1 cesta n. 22, aberta.
 Idem: 1 caixa n. 7, repregada.
 Idem: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 Fontes: 2 ditas ns. 10.216 e 10.217, idem.
 FBC: 1 dita n. 148, idem.
 FHC: 1 dita n. 6.067, idem.
 Fontes: 1 dita n. 10.219, idem.
 FBK: 1 dita n. 228, idem.
 Giraldes: 1 dita n. 9.407, repregada e avariada.
 GF: 1 dita n. 126, avariada.
 Idem: 1 dita n. 21, repregada.
 Giffoni: 1 dita n. 137, idem.
 HAM: 2 ditas ns. 58 e 57, idem.
 Isnard: 1 dita n. 188, idem.
 JMP: 1 dita n. 9.766, repregada e avariada.
 JSC: 2 ditas ns. 9 e 12, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6 e 4, idem, idem.
 JBC: 1 dita n. 3.822, repregada.
 JB: 1 dita n. 26, idem.
 JGC: 1 dita n. 7.833, idem.
 RH&C: 1 dita n. 9.100, idem.
 RA: 1 dita n. 15.004, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 9.212, idem, idem.
 S—S—2.193: 1 dita n. 9.140, repregada.

SS—2.193—2.165: 1 caixa n. 9.133, repregada.
 SGC: 1 dita n. 2.758, idem.
 Veado: 1 dita n. 8.662, idem.
 Victor: 1 dita n. 354, repregada e avariada.
 VR—IL: 1 dita n. 1.487, repregada.
 VSC: 1 dita n. 9.711, idem.
 Victor: 1 dita n. 9.798, idem.
 AMC—FF: 1 dita n. 117, idem.
 AF: 1 dita n. 348, idem.
 Idem: 1 dita n. 346, avariada.
 AAA: 1 dita n. 2.407, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.461, idem.
 ASC: 1 dita n. 3.827, idem.
 ADF—RJ: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 RF&C—V: 1 dita n. 202, repregada.
 AP—G: 1 dita n. 642, idem.
 AVC: 1 dita n. 593, idem.
 AAA: 1 dita n. 2.402, idem.
 AF: 1 dita n. 5.635, idem.
 Baptista: 1 dita n. 29, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 24, idem.
 Idem: 1 dita n. 144, idem.
 Idem: 1 engradado n. 137, repregado e avariado.
 BD: 1 caixa n. 810, repregada.
 BAF: 1 dita n. 3.444, idem.
 BFC: 1 dita n. 129, repregada e avariada.
 BM: 1 dita n. 10, avariada.
 Gronoscolo: 1 dita n. 52, repregada.
 Gororols: 1 dita n. 9.408, repregada e avariada.
 H&C: 1 barril n. 110, avariado.
 JBC: 1 caixa n. 3.823, repregada.
 Armazem n. 17—JBC: 1 caixa n. 3.824, repregada.
 JEV: 1 dita n. 76, avariada.
 JLC—F: 1 dita n. 414, idem.
 JB: 1 dita n. 26/3, repregada.
 JMP: 1 dita n. 8.237, idem.
 LMC: 1 dita n. 1, idem.
 LI&C: 1 dita n. 136, idem.
 MC: 1 dito n. 7.633, avariada.
 MBC: 1 dita n. 2.047, repregada.
 Ministerio Guerra: 1 dita n. 211, idem.
 MC: 1 dita n. 7.631, repregada e avariada.
 MF&B: 1 dita n. 7.287, avariada.
 T—184—C: 1 barrica n. 10.279, repregada.
 T—C—184: 1 caixa n. 190, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 189, avariada.
 52: 1 dita n. 2.916, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.892, idem.
 Armazem n. 8—AM: 1 quartola n. 2.543, vasia.
 Idem: 2 ditas ns. 2.553 e 2.544, vassado.
 Vapor inglez *Phidias*, entrado em fevereiro de 1919.
 Armazem n. 4—C—M—G: 9 caixas, repregadas e avariadas.
 TBC: 34 ditas, idem.
 Vapor inglez *Tennison*, entrado em fevereiro de 1919.
 Ilha do Cajú—SLC—B: 1 caixa n. 128, repregada.
 Alandega, 22 de março de 1919.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. vice-almirante inspector de machinas, acham-se abertas, durante o prazo de 30 dias, as inscrições de candidatos ao concurso para preenchimento das vagas existentes no quadro dos mecanicos navaes de 2ª classe, devendo os concorrentes se habilitarem de accordo com o art. 26 do regulamento para o Corpo de Engenheiros Ma-

chinistas Navaes, de que trata o decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, o instrução approvada pelos avisos n. 3.982, de 27 de agosto de 1908 e 3.727, de 27 de outubro de 1913.

As vagas a preencher são das especialidades de ajustador-electricista, caldeireiro de ferro e caldeireiro de cobre.

Os demais esclarecimentos serão dados nesta inspectoria nos dias uteis, das 11 às 16 horas.

Inspectoria de Machinas, 11 de março de 1919.—*Henrique Felix dos Santos*, capitão de mar e guerra engenheiro machinista, sub-inspector.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previno-se aos interessados que na quinta-feira 27 do corrente, às 13 horas, recebem-se propostas para fornecimentos dos artigos abaixo declarados, devendo a primeira via ser sellada e conter os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras e emendas.

Essencia de chenopodio 60 kilos.
 Sulfato de sodio 500 kilos.
 Oleo de ricino medicinal 100 kilos.
 Proto oxalato de ferro 20 kilos.
 Chlorhydrato de emetina em solução injectavel 500 caixas.
 Chlorhydrato neutro de quinino. 30 kilos.
 Chlorhydrato de phenocolla 30 kilos.
 Deposito Naval do Rio de Janeiro, 22 de março de 1919.—*Luiz de Castilho*, 1º tenente ajudante de ordens.

Concurso para sub commissarios

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, fica aberta nesta inspectoria, pelo prazo de 30 dias, contados da presente data, a inscrição para o concurso de admissão no Corpo de Commissarios da Armada, mediante requerimentos, firmados pelos candidatos e convenientemente instruidos com os documentos de que tratam os ns. 1, 2 e 3 do art. 3º e o art. 5º do regulamento para o mesmo corpo, approved pelo decreto n. 11.838, de 29 de dezembro de 1915.

Inspectoria da Fazenda e Fiscalização, 22 de março de 1919.—O sub-inspector, *San-tiago Rivaldo*, capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel director convido aos Srs. paes e aos responsaveis por alumnos, que tiverem de internar, a apresentar ás suas companhias, de 25 até 31 do corrente, o *enzoval da tabella* o em todas as peças, marcado a tinta indelevel, o numero do alumno e da companhia.

No dia de internar, 31 de março, o alumno deverá apresentar á *Casa da ordem*, para serem carimbados, todos os livros adoptados no anno em que estiver matriculado.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1919.—*Julio de Noronha*, capitão secretario.

Collegio Militar do Ceará

EDITAL PARA MATRICULA

De ordem do Sr. tenente-coronel director, faço publico que se acham abertas as inscrições para matrícula, devendo os paes ou tutores dos candidatos apresentar á secretaria do collegio os requerimentos dirigidos a elle, até o dia 25 do corrente, o instruidos com os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento equivalente;
 b) attestado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;
 c) attestado de vacinação.

Collegio Militar do Ceará, 1 de março de 1919.—*José Serrão de Borja Buarque*, 1º tenente-secretario.

Ministério da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios Sub-directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. director geral, faço publico pelo presente edital, que no prazo de 30 dias, a contar desta data, serão postos em circulação os sellos officiaes de 10, 20, 50, 100, 200, 500 e 600 réis e 1\$, 2\$, 5\$ e 10\$, fabricados na Casa da Moeda.

Os sellos officiaes são impressos pelo systema de estampa, medem de alto 23 m/m por 20 m/m de largura, tendo diversos caracteristicos.

No alto lê-se a palavra «Brasil» em letras brancas formando um arco que fecha superiormente a moldura que encerra o retrato do Dr. Wenceslau Braz, guarnecida por quatro ornatos symetricos.

Abaixo do retrato acha-se o nome «Wenceslau Braz», ficando em seguida a palavra «Correio» em letras brancas.

Na base do sello lê-se a designação «Official» encimada pelo valor, de cujos lados partem fitas com a palavra «Réis».

Todo o desenho descripto se destaca em um quadro traçado horizontalmente clareando de baixo para cima.

As cores adoptadas para a impressão são as seguintes: 10 réis, sépia; 20 réis, violeta; 50 réis, verde; 100 réis, carmim; 200 réis, azul; 500 réis, laranja; 600 réis, castanho; 1\$, bistre; 2\$, purpurino; 5\$, verde-esmeralda; 10\$, vermelho.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 11 de março de 1919. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral de Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no primeiro trimestre do anno findo (1918), a comparecer na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Destino — Remetente.

29.436, 7ª secção, Gentil Freitas Moreira, Aracaju, Aristoteles Freitas Moreira.

1.333 a, avenida Rio Branco, Nicoláo de Souza, Rio Preto, Léony.

5.887 a, avenida Rio Branco, Joaquim Francisco Santos Marinho, Vassouras, Octavio Guerra.

678 a, succursal da praça Duque de Caxias, Domingos Gonçalves, Barra do Pirahy, Eteho Newtons.

22.946, 7ª secção, Alvaro Pinto, Caxias, Zulmira.

606 a, avenida Rio Branco, Antonio Barbosa, Sergipe, Idalina.

374 a, avenida Rio Branco, Deolindo Bonifacio de Mariz, Paquetá, Antonio Mariz.

10.907, praça Tiradentes, Vicente Bernarde, França, Alice Bernarde.

28.826, avenida Rio Branco, José Porfírio Souza, Victoria, ignorado.

8.886, praça Tiradentes, Manoel de Souza Pinto, Lisboa, ignorado.

8.855, praça Tiradentes, Antero Figueiredo, Lisboa, ignorado.

1.689, Botafogo, Octaviano Gabriel, São Paulo, ignorado.

1.378, Botafogo, Luiz Pereira Marques, São Paulo, ignorado.

4.512, Botafogo, Honorio Araujo, Rio Grande do Sul, ignorado.

145.600, avenida Rio Branco, Josephina Silveira, S. Paulo, ignorado.

13.714, avenida Rio Branco, Aldo Sá Britto Souza, Itaperá, ignorado.

527, Engenho de Dentro, ignorado, São Paulo, ignorado.

Amostra, ignorada, J. W. Clay, Juiz de Fora, ignorado.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 21 de março de 1919. — O secretario, *Severino Neiva*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado o praticante de 1ª classe Israel França, desta directoria, a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade, dentro do prazo de 30 dias, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância do seu debito de responsabilidades impostas pelas portarias ns. 717, de 30 de abril de 1913, 30\$, e 1.055 de 1 de julho de 1916, 33\$050, em um total de 65\$050.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 21 de março de 1919. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS DIVERSAS PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1 torno para mangas de eixos de carros e trucks de locomotivas bitola de 1m,60 Heavy Axle Lathes (Motor drive) accionado por motor electrico, corrente alternada 220 volts e 50 cycles, prompto para o seu immediato funcionamento — Bridge ford Machine Tools Works, preço maximo \$8720.00.

5 tornos: 3 de 20" e 2 de 18", todos providos de placas de castanhas—(fou-jaw gerred seroll chuck) e accionados directamente com motor electrico corrente continua 220 volts, prompto para o seu immediato funcionamento 20 and 18 inch American Tools Works Co — Cincinnati — U. S. A., preço maximo de um \$2165.00.

1 plaina de 2 cabeçotes accionados directamente por motor electrico de corrente continua 220 volts e com o curso de 26 pollegadas—Traveling Head Shapers — 26 inch maximo stroke double hends, Motor drive—Niles Bement Pond Co Cincinnati ou American Tools Works. Prompto para o seu immediato funcionamento, preço maximo \$8250.00.

4 machinas de aplainar ferro (Shapers) com 24 pollegadas de curso accionadas por motor electrico (directamente) corrente alternativa 220 volts, 50 cycles acompanhadas de todos os accesorios de installações promptas para o seu immediato funcionamento — 24 inch (stroke) Niles Bement, Cincinnati American Tools Works ou Gould & Eberhardt, preço maximo de uma, \$1380.00.

1 machina para atarrachar parafusos de 1/2 até 1 1/2—1 1/2 inch Standart Double Bolt Cutter, preço maximo \$3624.00.

1 machina para atarrachar parafusos de 1/4" a 1"—1 inch Standart Double Bolt Cutter, preço maximo \$3375.00.

Nota: Cada uma dessas machinas de atarrachar deverá ser acompanhada de seis pares de cassinetes para cada dimensão de parafuso.

Devem ser accionadas directamente por motor electrico corrente alternada 220 volts 4 50 cycles, com todos os accesorios de installação, promptos para o seu immediato funcionamento — Niles Bement, Cincinnati ou American

Tools Works, ou Landis Machine Company.

1 machina para cortar e afarrachar tubos de 1/4" a 2" 2 inch Standart Pipe Threading Machine, preço maximo \$2970.00.

1 plaina de mesa reversiva accionada por motor electrico, prompta para o seu immediato funcionamento — 48 inch—Reversing Motor planer — Lenght of table 12 ft., preço maximo \$6130.00.

Note Motor drive from General Electric Co. with reversing motor ou opposite side from operator Pendant control Switch Handy for operator reversing switch Elevating motor-control Box Easily adjusted for best working conditions — Circuit Breaker — Niles Bement, Cincinnati ou American Tools Works ou Landis Machine Company.

1-84 inch Boring and Turning Mills—Motor Drive directly, prompta para o seu immediato funcionamento — corrente continua 220 vols. Niles Bement, Cincinnati ou American Tools Works Co., preço maximo \$7645.00.

1 plaina vertical accionada por motor electrico directamente, corrente continua 220 volts prompta para o seu immediato funcionamento Sloters-gered type stroke 48 inch—Niles Bement, Cincinnati ou American Tools Works, preço maximo \$8275.00.

1 machina para cortar e atarrachar tubos de 1/4" a 4" — e inch—Standart Pipe Threading Machine, preço maximo \$4690.00.

Nota: Cada uma dessas machinas de cortar e atarrachar tubos deverá ser acompanhada de seis pares de cassinetes para cada dimensão de tubo. Devem ser accionadas directamente por motor electrico de corrente alternada 220 volts, 50 cycles, com todos os accesorios de installação promptas para o seu immediato funcionamento — Niles Bement, Cincinnati ou American Tools Works ou Landis Machine Company.

50 ferramentas, sendo 25 direitas e 25 esquerdas para tornos de rodas de machinas e carros. Hight-Power tools for Pond ar wheel Lathe. (50 Tools for cutting All tire 25 Right and 25 Lift, \$1730.00.

Machinas Tools—Catalogue 1913, pagina 45.

1 adjustable Die stock for turutable from Pratt I Whitney Co. Geometric Drill Co Westville Conn. Pat. Dec. 1896 e 1900 1" 1/4" Size Style D—With dies from 1/2" to 1" 1/4 — 6 pair of each, preço maximo \$425.00.

1 plaina de lado aberto (open side) da Cleveland Planer Work, de 36" X 36" X 12" equipada com tres porta ferramenta \$ 14.680.00.

Accionada directamente por motor electrico, corrente, alternada, 220 volts 6 50 cycles.

Prompta para o seu immediato funcionamento Cleveland Planer Works.

A concorrência versará apenas o preço, em dollars ouro americano, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos, aduaneiros por conta desta, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direitos ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências

cias, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomará em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescritas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que offerecer preço mais vantajoso para desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 24 de março de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria convido o conferente de 1ª classe desta estrada Francisco de Paula Lorena a comparecer no escriptorio da inspectoría do 1º districto da 2ª divisão, na estação Maritima, dentro do prazo de 15 dias contados desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de março de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA A CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO ORDINARIA DA 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que fica transcrita para as 12 horas do dia 1 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 10 de fevereiro ultimo, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de março de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 28 de março corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que deevm estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim.

2ª, a Intendencia providenciara o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo á Intendencia, receberá a estopa na secção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso;

3ª, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que n.º obtenha consentimento da directoria;

4ª, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de março de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA EM 1919

Rectificação do edital de 21 de março de 1919.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 2 do proximo mez do abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha em 1919.

A lenha deverá ser fornecida, cada mez, nos pontos de entrega, até as quantidades abaixo indicadas para o respectivo consumo:

Para a bitola larga

Zonas de entrega	Consumo mensal m³
1. Ramaes de Santa Cruz e Paracamby.....	4.000
2. Tunnel grande a Rezende e Barra a Japaranã.....	15.000
3. Japaranã a Parahybuna e Ramal de Porto Novo.....	11.000
4. Parahybuna a Retiro.....	500
5. Juiz de Fora a Chapéu d'Uvas	500
6. Palmyra a Garandaby e Ramal de Mercês.....	12.000
7. Pedra do Sino a Burnier.....	5.000
8. Ramal de Bello Horizonte.....	300
9. Rezende a Taubaté.....	16.000
10. Taubaté a Sabauna.....	4.000
11. Sabauna a Norte.....	11.500

Para a bitola estreita

	m³
12. Ramal de Mercês.....	200
13. Pedra do Sino a Burnier e Ramal de Bello Horizonte...	3.600
14. Ramal de Ouro Preto.....	2.000
15. Rio Acima a General Carneiro e Ramal de Santa Barbara...	4.600
16. Ramal de Bello Horizonte...	2.000
17. General Carneiro a Araçá (*)	4.000
18. Araçá a Piropora e Ramal de Montes Claros (*).....	4.000
19. Alfredo Maia a Belém.....	5.000
20. Belém a Werneck, Ramaes do Vassouras e Porto Novo....	4.300
21. Valença e Ramaes.....	1.000

(*) Sómente durante os ultimos seis mezes do anno.

I

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, e de boa qualidade, seca e carregada nos vagões da Estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de um metro ou oitenta centímetros, conforme se destinar à bitola larga ou estreita, variando a grossura de 6 a 18 centímetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1^m,00 e 1^m,50, na bitola estreita, e de 1^m,01, 1^m,50 e 2^m,00, na bitola larga, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cúbicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, à margem da linha, em pontos escolhidos a juízo exclusivo da Administração, de conformidade com o quadro anterior;

e) a medição será feita por ocasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito a apresentação da conta mensal, para seu pagamento dentro de 30 dias;

f) não se aceitará a lenha proveniente das espécies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestáveis como combustível:

Araticum, articum, bacuború ou pau do breu, bacubú, bandarra, celro, corindiba, cacheta branca ou farinha seca, cacheta amarela, cachão branco, cajueiro, carrapa-teira, caribá chi-arra, coqueiro, cajá, enticeira ou indvas-ú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararoma ou pau d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussá, imbaiba, itabibua, imbibefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou pau do cebolla, muque gudira ou fructo do pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pau de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quares-mazimidia, sanandim, sanandú ou salvajão, sanindú, sangue de drago, tatibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi.

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso aumente o seu volume a parante, salvo acordo com o fornecedor, para a deducção do percentagem conveniente até ao máximo de 10%;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com antecedência mínima de 24 horas, ficando responsável pelo prejuízo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depósitos ou patcos de estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lhe permittirem as condições do tráfego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições deste edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1.000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interposição judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução de que trata este edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, à vista das informações da intendencia.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente para as enumeradas zonas de entrega, até as respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo, entre elles, os recibos do quitatio da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma form la de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento, isto é, a quantidade mensal e as zonas de entrega;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 50%, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto de cada um ou fracção dos 21 fornecimentos postos em concorrência, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não aceitará:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a:

1º, 75300, para os comprehendidos nos ns. 1, 11 e 19;

2º, 78, para os estipulados nos ns. 2, 9 e 10;

3º, 65800, para os que figuram nos ns. 20 e 21;

4º, 6560, para os indicados nos ns. 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 12;

5º, 55500, para os comprehendidos nos ns. 13, 14, 15, 16 e 17;

6º, 55000, para o indicado no n. 18, ficando ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100.000\$, a caução será calculada á razão de 5% sobre esta quantia e mais 2% sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 22 de março de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES NECESSARIOS AOS SERVICOS DESTA, ESTRADA, DURANTE SEIS MEZES DO CORRENTE ANNO

Corrigenda

Na relação constante do fim do edital desta secretaria, de 7 do corrente mez, publicado em os numeros 56, 58 e 60 do *Diario Official*, para a concorrência ao fornecimento de diversos materiaes a esta estrada, durante seis mezes do corrente anno, verificaram-se os seguintes enganos:

Onde se lê:

300 boccaes com base para lampeão tulypa, um 15500.

Leia-se:

300 boccaes com base para lampeão tulypa n. 1, um 15500.

Onde se lê:

600 chaminés tulypas n. 1, uma 25000.

Leia-se:

600 chaminés tulypas n. 1, uma 5800.

Onde se lê:

400 kilos de cobre em chapa de 1/32", kilo 45000.

Leia-se:

400 kilos de cobre em chapa de 1/16", kilo 45000.

Onde se lê:

1.000 kilos de ferro succo em barra de 3"×1", kilo 15500.

Leia-se:

1.000 kilos de ferro succo em barra de 3"×1", kilo 15800.

Onde se lê:

500 kilos de verde Lonoires, kilo 15600.

Leia-se:

500 kilos de verde Londres, kilo 15600.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 20 de março de 1919.—*Edgard de Oliveira*, secretario da estrada.

Repartição Geral dos Telegraphos

Estando ausente do serviço desta repartição, desde 6 de dezembro ultimo, o telegraphista de 3ª classe Ovidio Ribeiro de Castro, constando haver perecido em desastre na Estrada de Ferro Central do Brasil, solicito, de ordem do Sr. director geral, das pessoas que o conheçam ou delle saibam noticias, quaesquer informações, que deverão ser prestadas dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1919.—*Hypolito Dutra da Fonseca*, sub-director da Expediente.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, a inscripção para concurso a uma vaga de 4º escripturario.

O concurso versará sobre as seguintes materias: calligraphia e dactylographia, portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia e chorographia, arithmetica, redacção official e noções de direito publico e administrativo.

Os candidatos deverão provar que são brasileiros, de 18 a 25 annos de idade, tem bom comportamento e gozam de boa saude.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1919.—
O sub-director da Contabilidade, **Alberto Couto Fernandes**.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO POR CONTRACTO DE LENHA A ESTRADA DE FERRO DO RIO D'OURO, DURANTE O ANNO DE 1919.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 8 do mez de abril do corrente anno, ás 12 horas, na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de lenha de primeira qualidade para ser empregada como combustível nas locomotivas da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes clausulas:

1ª — As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem razuras nem emendas e contendo o preço do metro cubico, por extenso, relativamente ao fornecimento em cada um dos pontos de entrega da lenha, conforme se encontra estabelecido no quadro da clausula 6ª, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro envolvero, também lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de réis 500\$ (quinhentos mil réis) em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme disposição contida no aviso 54, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federaes e municipaes de industrias e profissões.

2ª — A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concorrência.

3ª — Os envolveros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e logo em seguida os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concurrentes não julgados idoneos serão restituídos os documentos bem como os envolveros contendo as suas propostas, que não serão abertas.

4ª — As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concurrente ou seu preposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento de cada um dos pontos de entrega da lenha, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço, para um ou mais dos fornecimentos, terá preferéncia o proponente que obtiver forne-

cimento mais valioso entre os outros do presente edital, e na falta deste requisito decidirá a sorte feita em presença dos empatantes.

5ª — As cauções serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente ou concurrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concurrentes apresentar o conhecimento do depositio, feito no Thesouro Nacional, de 5% (cinco por cento) da importancia dos respectivos fornecimentos, para garantia e execução do dito contracto. Si os concurrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro dos cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de 500\$ (quinhentos mil réis), que reverterá para os cofres publicos.

6ª — De accordo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918, revigorado pelo artigo 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, que orça a receita geral para o corrente anno, esta repartição estipula, no quadro abaixo, os preços maximos para metro cubico de lenha e a sua quantidade a ser entregue em cada um dos pontos indicados no dito quadro:

Preços maximos acima dos quaes não se aceitará propostas	Pontos de entrega	Fornecimento mensal
85\$00 (oitto mil e quinhentos réis).	Pateo da estação de Belford Roxo.	150m³
	Pateo da estação de Tinguá.	120m³
	Pateo da estação de Xerem.	100m³
	Pateo da estação de S. Pedro.	30m³
73\$00 (sete mil e quinhentos réis).	Na margem da linha em trageo entre as estações de Belford Roxo, Xerem, Tinguá, S. Pedro e ramal de Mantiqueira até o kilometro 60.	1.200m³

7ª — A partir do mez em que o contracto for registrado no Tribunal do Contas até 31 de dezembro do corrente anno, os contractantes (que poderão concorrer somente a um, a mais de um ou a todos os fornecimentos do quadro contido na clausula 6ª) ficarão sujeitos ás condições seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade e secca;

b) a lenha deverá ser entregue, car-

regada nos vagões da estrada e empilhada nos logares citados no quadro acima como sendo de entrega;

c) a lenha será de 1m,00 de comprimento, variando a sua grossura de sete (0m,07) a vinte centímetros (0m,20);

d) o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contractado com o aviso prévio de trinta dias;

e) a lenha será empilhada á margem da linha, afim de ser facilmente medida antes de seu carregamento;

1º, não será recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

2º, o empilhamento será feito em terreno préviamente preparado, escolhido pela administração e de modo que não prejudique aos encanamentos, aguardando da linha a distancia estabelecida pela mesma administração;

f) a medição será feita por occasião do recebimento, quer na linha, quer no pateo das estações, recebendo o fornecedor nessa occasião, um documento que será apresentado ao almoxarifado;

g) o carregamento dentro dos vagões da estrada será feito pelo fornecedor, assim como o empilhamento e transporte até o vagão;

1º, o Almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, avisará com antecedencia minima de 24 horas á hora do carregamento;

2º, a estrada ficará responsavel pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar por falta ou demora do trem especial no local á hora marcada. Por sua vez o fornecedor ficará responsavel para com a repartição pelo prejuizo que a ella causar pela demora do carregamento e pelo não aproveitamento do trem especial;

h) não será recebida lenha das madeiras abaixo indicadas e outras reconhecidas imprestaveis como:

Araticum, articum, bacuburú, ou pão de breu, bacubú, bandarra, cedro corindiba, caxeta branca ou farinha secca, caxeta amarella, caixão branco, cajueiro, carrapateira, ciribá, chuça, coqueiro, cajá, cutieira, ou indyassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamaleira, guaranema, ou pão d'lho, itaúca, imbaúba, imbaúba, imbirussú, imbaúba, itabubuia, imbirimbofe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, Maria molle ou pão cebolla, maqueucira, ou fruta de pombo, paineiras lisas ou de espinhos, palmitos, pão terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmasindiba, sanandim, sanandú ou salvação, sanandú, sangue de drazo, tabubuia, toucinheira, unhas de anta e de boi.

8ª — O fornecimento mensal de lenha obedecerá ao quadro constante deste edital, o no caso de não serem satisfeitos, pelo fornecedor, os fornecimentos parciaes mensalmente, fica o mesmo sujeito á multa de trinta por cento sobre a importancia atrasada, imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do engenheiro chefe da 2ª divisão, podendo a repartição mandar comprar, independente do contracto, em qualquer parte, a lenha que não tiver sido entregue dentro do referido prazo.

9ª — A differença de preço da lenha comprada, conforme estabelece a condição 8ª (oitava) a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto.

caso de não haver conta a processar.
10° — Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição 8° (oitava), relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo Sr. director geral, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a clausula 5° (quinta). Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessão do contracto sem prévia autorização ou extracção de lenha em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou de terceiro, independente de interpeção judicial.

11° — Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa a lenha a fornecer no mez seguinte, sendo o recebimento da lenha feito pelo almoxarifado, de accordo com o contracto.

12° — A lenha rejeitada será retirada pelo fornecedor do local preparado pela repartição, dentro do prazo de 8 (oito) dias, a contar da data em que foi rejeitada. Findo este prazo a estrada cobrará armazenagem, podendo dispôr della como lhe aprouver.

13° — Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor, para tal fim, contas em tres vias, acompanhadas das guias de compra com o competente recibo e declaração do almoxarife da estrada.

14° — As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; ficando, á repartição, reservado o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou annullar a concorrência.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de março de 1919. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimado, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, a collocar hydrometro, afim de abastecer as casinhas ns. I, II, III e IV, com estrada pelo n. 315 da rua Clarimundo de Iello, Sr. Antonio José Martins Tinoco, proprietario dos alludidos immoveis.

Secção do expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 17 de março de 1919. — Pelo chefe da secção de expediente, *Ildefonso O. F. de Carvalho*, 1° escriptuario. (

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE TRES CHATAS DE AÇO

De ordem do Sr. Dr. engenheiro chefe desta fiscalização, faço publico que em cumprimento ao aviso n. 375, de 24 de dezembro de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, que no dia 26 de março corrente, ás 13 horas, serão recebidas propostas para a venda de tres chatas de aço, tendo cada uma 39^m,6 de comprimento por 7^m,8 de largura por 2^m,7 de altura e deslocam cerca de 600 toneladas, e que se acham ancoradas proximo á embocadura do Canal do Manguo, onde poderão ser vistas e examinadas.

I

Os proponentes deverão depositar na thesauraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a quantia de 500\$ para garantir a apresentação da proposta.

II

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasura nem emendas ou cousa que duvida faça.

III

As propostas serão abertas no dia 29, ás 13 horas, na presença do Sr. engenheiro chefe e serão rubricadas pelo mesmo e pelos concurrentes presentes, sendo as mesmas publicadas no *Diario Official*, e designada a que for aceita, devendo o proponente comparecer a esta fiscalização no prazo de tres dias após a referida publicação para effectuar o pagamento de accordo com sua proposta.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, 6 de março de 1919. — *Basilio Domingos Vianna*, official.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCORRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DE UM ELEVADOR NESTA SECRETARIA DE ESTADO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 3 de abril proximo futuro, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral propostas para o fornecimento e collocação de um elevador nesta Secretaria de Estado, de accordo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão á esta directoria geral até a vespera da concorrência, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de 500\$, em moeda corrente, para garantia das propostas que apresentarem.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do local em que é estabelecido, do preço de fornecimento e installação, do prazo para a entrega do elevador em perfeito estado de funcionamento, prazo esse que não poderá exceder de 45 dias, e da importancia que offerecerem por todo o material do elevador existente, inclusive o engradamento.

Em um involucro separado serão fechados os projectos de installação, contendo os detalhes dos elevadores que forem propostos, com todas as indicações sobre velocidade, capacidade de transporte, lotação de passageiros, aparelhos de manobra, paradas, que deverão ser automaticas, prazo de garantia de bom funcionamento, fabricante, etc., e bem assim, referencias a installações identicas e attestados de sua solidez e durabilidade.

O mesmo proponente poderá apresentar mais de um projecto, e nessa hypothese, a proposta deverá indicar de modo distincto e inconfundivel, o preço e o prazo correspondentes a cada projecto.

Em outro involucro serão fechados os documentos de idoneidade profissional e

commercial, deposito da caução feita no Thesouro Nacional e quitação de impostos referentes ao corrente anno

III

Antes de abertas as propostas e os documentos de idoneidade, serão abertos os involucros contendo os projectos de installação.

Escolhidos os diversos tipos de elevador sobre os quaes versará a concorrência, serão abertos os involucros, contendo os documentos de deposito do caução e de idoneidade profissional e commercial, sendo em seguida os relativos ás propostas apresentadas pelos concurrentes; julgados idoneos pela commissão.

Os concurrentes não julgados idoneos poderão recorrer para o ministro, adiando-se a abertura das propostas, até que o assumpto seja resolvido.

IV

Os documentos de quitação de impostos serão devolvidos aos concurrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução do Thesouro depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

V

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão á todas as clausulas deste edital, além das indicações a que se refere: primeira parte da clausula II. O preço que o proponente offerecer e o prazo para installação do elevador, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de prazo excedente de 45 dias ou de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

A preferencia para a installação do elevador, caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, entre os diversos tipos que tiverem sido julgados convenientes na formula da clausula III, por minima que seja a differença, feita a deducção da importancia offerecida pelo material do elevador existente.

VIII

O proponente preferido perderá a caução de 500\$, de que trata a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro de cinco dias uteis, a contar da data da publicação, no *Diario Official* do edital de chamada feito por esta directoria geral.

IX

Dentro do prazo de cinco dias da notificação de haver o contracto sido registrado pelo Tribunal de Contas, o contractante dará inicio á installação, ficando sujeito á multa de 100\$ por dia de excesso. Si o exresso attingir a dez dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entendê-se por inicio a desmontagem do aparelho actualmente existente e o seu transporte pelo ferro.

I

A instalação do novo elevador, cuja machina será collocada no andar terreo, em logar determinado pela fiscalização, deverá ficar prompta a funcionar no prazo de 45 dias, ficando o contractante sujeito á multa de 100\$ por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono dos serviços, ou de parte delles, pelo contractante, entendendo-se ha rescindido o contracto, si, cinco dias após a comunicação do facto pelo engenheiro-fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XI

Sómente no caso de ser acceita a justificação pelo ministro, poderá o contractante continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração, considerando desde logo rescindido o contracto, intimará o contractante a retirar o que já houver instalado, perdendo a caução e não tendo direito a indemnização de especie alguma.

XII

O contractante não terá a menor jurisdição sobre o local dos serviços, podendo a fiscalização exigir a retirada de qualquer empregado que, a juizo da mesma, esteja prejudicando o bom andamento dos alludidos serviços.

XIV

O material a ser empregado deverá ser previamente examinado pelo engenheiro-fiscal, que o aceitará ou recusará, competindo ao contractante fazer a substituição de qualquer peça que a juizo da fiscalização não for julgada em boas condições de funcionamento.

XIV

No caso de duvida ou contestação entre o empreiteiro e o engenheiro-fiscal, será o caso submettido á decisão do ministro, e si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará o desempateador.

XV

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de réis 100\$ a 1.000\$, a juizo do ministro, e na reincidência será rescindido o contracto.

XVI

O pagamento será feito em uma só prestação, depois de executada toda a instalação e recebida pelo engenheiro-fiscal, que attestará o seu bom funcionamento; sendo deduzida, na conta respectiva, a importância offerecida pelo material do elevador existente.

XVII

A concorrência poderá ser annullada pelo ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 20 de março de 1919. — O director geral, Mario D. Carneiro.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO OBSERVATORIO NACIONAL, NO MORRO DE S. JANUARIO.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 31 de março corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral, novamente, propostas para as obras de construção do novo Observatorio Nacional, visto não terem se apresentado proponentes na concorrência para esse fim, realizada em 6 do andante, de accordo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta directoria geral até o dia 29 do corrente, ás 16 horas, afim de receberem guia para o deposito previo, no Thesouro Nacional, da quantia de cinco contos de réis (5.000\$), em moeda corrente, ou apolices da divida publica federal, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde seja estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional, quitação do imposto federal e municipal de construtor.

III

Constituem prova de idoneidade documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos, que provem ter o concorrente executado, com perfeição, trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão que for designada para examinar taes documentos.

IV

Os envolveros contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito, serão abertos no mesmo dia logo depois de recebidos.

Dentro de tres dias, depois da abertura desses envolveros, serão por edital declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e no terceiro dia util, após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes, que se apresentarem, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião, serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolveros contendo as propostas, fechadas como foram recebidas.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos pela commissão a que se refere a clausula anterior poderão recorrer para o ministro até a vespéra da abertura das propostas e, si obtiverem decisão favoravel, serão tambem admittidos á concorrência, e nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal, serão entre-

gues aos senhores concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução no Thesouro depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão ellas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para as obras a construir, e o prazo para a execução total das obras, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 239.263\$590, excluidas as instalações sanitarias cujo pagamento será feito pelos preços da Companhia City Improvements.

VIII

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

Si o preço mais barato for inferior ao orçamento official em 20 % ou mais, o ministerio poderá, para garantia da execução do contracto, elevar até 50 % do valor do referido orçamento, a caução de que trata a clausula I.

No caso de absoluta igualdade de preço, entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos, e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de cinco contos de réis (5.000\$), de que cuida a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação, no *Diario Official*, do edital de chamada feito por esta directoria.

X

Dentro do prazo de cinco dias da notificação de haver o contracto sido registrado pelo Tribunal de Contas, o empreiteiro dará inicio ás obras, ficando sujeito á multa de 200\$, por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras a proseguimento dos trabalhos de alvenaria.

XI

O contractante obriga-se a cumprir, fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos, de conjunto e detalhes officialmente fornecidos.

O projecto completo, plantas e detalhes, serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de quitação de impostos, a que se refere a clausula II.

Todos os projectos e desenhos são considerados emprestados aos concorrentes, devendo estes, portanto, devolvê-los conjuntamente com as suas propostas.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará por escripto a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della em desacôrdo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida, no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, mediante desconto nas importâncias que este tiver de receber.

XIII

Todos os trabalhos devem ficar concluidos dentro de seis mezes da data do inicio, ficando o contractante sujeito á multa de cem mil réis (100\$), por dia de excesso.

Quando se dêr o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, o contractante, entender-se-á rescindido o contracto, si depois de dez dias, após a comunicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser acceita a justificação pelo ministro, poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração, considerado desde logo rescindido o contracto providenciará para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução a que se referem as clausulas I e VIII e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo o contractante apenas a dita caução, cuja importância reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

O contractante não terá a menor jurisdição sobre o local das obras, correndo, entretanto, sob sua responsabilidade a guarda do material que estiver em seus depositos e dos que tiverem de ser applicados nos trabalhos.

XVII

A fiscalização terá o direito de exigir a retirada de qualquer empregado do empreiteiro, que, a juizo da mesma fiscalização, esteja prejudicando o andamento do serviço.

XVIII

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submittido á decisão do Sr. ministro, e si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-á ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo de setenta e dois dias, e a sorte decidirá entre os quatro o desempateador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XIX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o

contractante incorrerá na multa de cem mil réis (100\$) a um conto de réis (1:000\$), a juizo do ministro, e no caso de reincidencia ficará rescindido o contracto.

XX

Os pagamentos serão em tres prestações, a saber:

A primeira quando completamente arrematada a cobertura e assentes as esquadrias, o que deverá ser feito dentro de 75 dias a contar do inicio das obras.

A segunda, quando terminado os revestimentos interno e externo, o que deverá ser feito dentro de 140 dias a contar do inicio das obras.

A terceira com a terminação geral dos trabalhos.

Essas prestações serão respectivamente de: 30%, 20% e 50% do custo total do serviço empreitado.

De cada uma das prestações acima alludidas, será deduzida a importância de 10%, que ficará depositada para garantia dos trabalhos executados.

No caso de ser excedido qualquer dos prazos (de 75 e de 140 dias) fixados nesta clausula, incorrerá o contractante na multa de 50\$ por dia de excesso.

A caução de 5:000\$ de que trata a clausula I, bem como os descontos de 10% feitos nas prestações, ficarão depositados no Thesouro Nacional pelo prazo de seis mezes, após a conclusão e accete das obras, para garantia da boa execução das mesmas.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade, em 8 do fevereiro de 1919. — O director geral, *Mário B. Carneiro*.

ESPECIFICAÇÕES A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

As obras constarão:

- a) terminação das alvenarias;
- b) cobertura geral, inclusive terraços e para-raios;
- c) revestimento geral interno e externo e escada externa de pedra;
- d) terminação da pavimentação e acabamento respectivo;
- e) instalações electricas, de gaz, agua e esgoto.

Projectos

O empreiteiro terá sempre no serviço uma cópia de todos os projectos. As dimensões e cotas deverão ser verificadas pelo construtor e si estas, deverão ter preferencia sobre os desenhos; os desenhos em escala grande terão precedencia sobre os de menor escala.

As especificações presentes servirão de supplemento aos projectos, o conjunto definindo completamente o que o empreiteiro fornecerá, em que termos e em que condições. No caso de divergencia entre os projectos e as especificações terão estas preferencia.

Modificações

O Governo reserva-se o direito de fazer modificações nos projectos e especificações. Taes modificações, quando feitas, serão sempre ordenadas por escripto e orçadas e separadas para fins de abater o custo global do serviço empreitado ou accrescer-o até o maximo de dois por cento (2%) do orçamento official.

Dimensões

As dimensões indicadas nas especificações, projectos e detalhes deverão ser obedecidas estritamente, salvo quando não forem as dimensões commerciaes existentes na praça, em cujo caso a dimensão mais proxima (maior ou menor, a juizo do fiscal) será empregada.

Qualidades

Toda mão de obra e material serão da melhor qualidade.

Danos

O empreiteiro protegerá effizazmente a obra contra qualquer damno, removerá e substituirá toda e qualquer parte damnificada entregando o edificio em completa e perfeita condição quando terminado. Ao terminar o serviço o empreiteiro fará uma limpeza geral, removerá todos os detritos, afagará e bitumará os soalhos, envernizando o do salão.

Representante

O empreiteiro será sempre representado no serviço por pessoa que tenha autoridade para agir por sua vez.

Material

Todo o material a empregar será examinado pelo fiscal e só será utilizado depois de sua accetilação. Todo o trabalho e material que não estejam de accôrdo com o contracto será promptamente removido, sendo substituído por outro estritamente nas condições especificadas.

Argamassas

As argamassas a empregar nas alvenarias de pedra serão de cal e areia no traço 1x2. A argamassa para as alvenarias de tijolo será de cal e saibro a 1x2. A cal será de pedra e extinta na obra, em poço. As argamassas de cimento para feitos de ladrilhos, mosaico ou azulejos serão de cimento e areia a 1x4.

Alvenarias

A alvenaria será de pedra até a altura do segundo pavimento e dali para cima de tijolo de boa qualidade. Os tijolos só serão utilizados após quatro horas de imersão na agua.

Paredes divisorias

As paredes divisorias serão de alvenaria de tijolo de boa qualidade.

Emboços e reboco

Todo emboço exterior será feito com cimento, cal e areia, com traço 1x2x9. O emboço interno será de cal e areia com traço de 2x3, exclusão feita do hall e onde levar reboco de cimento branco, em cujo caso, então, o emboço será de 1x3x9 como o exterior. O reboco interno será de cal e areia com traço 1x1. No hall, escadas e corredores, até a altura do peitoril, o reboco será com argamassa de cimento branco de traço 2x3; dali para cima, imitação de pedra com traço de 1x2x6. Nos banheiros e instalações sanitarias haverá um revestimento de oleo bize-lado branco com altura de 1.80 e arrematado com moldura; na officina haverá também um revestimento nas mesmas condições; o banheiro do primeiro pavimento será dotado de revestimento com a altura de 2m.70. No pavimento terreo os laboratorios e um dos arquivos da ala esquerda serão dotados de um revestimento com altura de 1m.80 obtido com reboco de tres millimetros.

espessura e argamassa de cimento branco e pó de marmore a 1x1, especialmente polido.

Concretos

O concreto empregado na pavimentação do andar terreo será feito com traço 1x3x6. A pedra para esse concreto terá dimensão tal que passe em peneiras de duas pollegadas e não passe nas de ¼ de pollegada. O concreto destinado a ser armado com ferro será do traço de 1x3x5, devendo a respectiva pedra ser completamente separada por peneiras de uma pollegada e de um quarto de pollegada. Na execução da parte constructiva em cimento armado serão obedecidas as prescrições officiaes do Ministerio da Viação, approvadas por portaria de 17 de setembro de 1917.

Fachadas

A areia destinada ao reboco das fachadas será calcinada. O acabamento das fachadas será na cor natural do cimento sendo as molduras, fachas e ornatos de cor branca. O reboco para obter esse efeito será de argamassa de cimento branco e areia do traço 2x3. Os ornatos serão, antes de fundidos, submettidos á aprovação do fiscal, que os poderá modificar ou rejeitar, sem que caiba ao empreiteiro reclamação ou indemnização. A prescrição acima é geral para todos os ornatos internos e externos. O relógio, que figura na fachada, não está incluído nas presentes especificações, porém, o empreiteiro fornecerá os andaimes e pessoal necessários para a instalação do mesmo.

Escadarias

A escadaria externa será de cantaria lavrada, bem clara, com as emendas desenhoadas. As escadas interiores, serão de estrutura de concreto armado com degraus revestidos de marmore branco, tendo as capas 4 centímetros de espessura e os aparelhos de 2,5 centímetros; os corrimões serão capeados de marmore branco com a mesma espessura de 2,5. Além das escadas interiores marcadas na planta será collocada outra de ferro em caracol, ou do tipo usado em casas de machinas, dando acesso do segundo pavimento ao terraço da cobertura e em local posteriormente indicado em desenho de detalhe que será fornecido. O empreiteiro fornecerá e instalará as escadas de ferro indicadas no projecto e que dão acesso do terraço superior ao terraço da cupola. Os balaustres serão de cimento e areia a 1/3.

Pavimentação

A pavimentação do andar terreo será de ladrilho nacional ceramico de uma cor repousando sobre leito de concreto com espessura de 15 centímetros. O systema de pavimentação será «Sigwart», sendo com rejuntamento feito a concreto de cimento, areia e cascalho fino a 1x3x5 e respaldado com argamassa de cimento e areia a 1x3 e espessura de 1 ½ centímetros. Na bibliotheca onde a sobrecarga prevista é de 1.200 kilos as vigias serão especialmente construídas para esse numero e espaçadas de quatro centímetros, sendo as juntas tomadas com o mesmo concreto acima, ficando na parte inferior de cada junta um vergalhão de ¼". O respaldo para esse pavimento terá espessura de tres centímetros sobre tela de metal «deployé». Os vergalhões e o metal serão fornecidos pelo Governo. Por sobre toda a ala esquerda e os dous

gabinetes e corredor da ala direita haverá um terceiro pavimento para as mansardas, do mesmo typo acima mencionado. O soalho do salão nobre será de ladrilho, de madeira de lei, isento de nós e outros defeitos e assentado sobre betume a quente, tendo os ladrilhos 32 milímetros de espessura e sendo o desenho escolhido pela fiscalização. O piso da parte central do hall no primeiro pavimento será de ladrilhos de vidro. Os corredores, galerias e instalações sanitarias do primeiro e segundo pavimentos serão ladrilhados com ladrilhos ceramicos octogonaes, nacionaes, de duas cores.

Fornos

O forno será de estuque com argamassa de cimento, cal e areia no traço de 1x2x6; haverá cimalthas lisas e florões decorados nas posições correspondentes aos lustres. No hall, escadas e salão e corredores essas cimalthas tomarão maior importancia de accordo com o projecto, sendo que os corredores do segundo pavimento serão abobadados conforme mostra o corte.

Cobertura

A excepção dos terraços a restante cobertura será de telhas «eternite». As telhas necessarias para cobertura serão fornecidas pelo Governo. As calhas serão de cobre debruadas a cordão, terão 10" de abertura, e declividade de 1 ½ millimetro por metro. Os conductores serão oito de 4" de diametro. O terraço central será revestido de asphalto com dous centímetros de espessura, sendo a parte central do edificio coberta por uma claraboia de vidro.

Esquadrias

Todas as portas e janellas exteriores serão de cedro perfeitamente secco e livre de nós e terão uma pollegada e ¾ de espessura. As portas interiores serão de uma pollegada e 3/8 de espessura e serão do mesmo material no porão e de Gonçalo Alves ou oleo vermelho nos dous outros pavimentos. Não haverá portas de segurança, sendo os alicerces revestidos de madeira e almofadados com encaixe para as folhas de esquadria que serão quatro para as do primeiro e do segundo pavimento e duas folhas para o porão, exclusão da porta posterior que abre em quatro folhas. As ferragens serão de metal amarello e as fechaduras «Yale». As dobradiças serão tres para cada folha e de 4" nas esquadrias dos dous ultimos pavimentos e 3" ½ nas do porão. Os fechos para os dous ultimos pavimentos serão de latão typo de alavanca, sendo dous grandes e tres pequenos para cada vão. Os cremones para o porão serão de latão e vareta de ferro com aza de latão. As portas interiores serão dotadas tambem com cremones nas mesmas condições. Os pequenos detalhes das esquadrias serão fornecidos durante a construção.

Gaz

A instalação de gaz constará de uma rede de distribuição de pollegada no pavimento terreo para o serviço de laboratorio, officina e banheiros e fogão da copa que será fornecido pelo empreiteiro.

Agua

O empreiteiro fará a canalização da agua que for necessaria ao serviço das diversas instalações sanitarias, pias, laboratorios e officinas. A rede será de tubos de ¾", sendo os ramaes ½" todo de ferro galvanizado. Esta instalação será alimentada por uma caixa de 5.000

litros, installada no torreão onde se acham as instalações sanitarias.

Instalação electrica

Toda instalação será feita dentro de conductos de ferro cujo interior seja perfeitamente livre de rugosidades, embutidos nas paredes. A perda de voltagem será no maximo de 2%, sendo comtudo admittida a tolerancia de um volt. Quanto ás demais prescrições serão obedecidas as da Inspectoria de Illuminação. Não será permitido emprego de outra substancia a não ser talco, como lubrificante para facilitar a introdução dos fios nos conductores. Os interruptores serão de espelhos nickelados (flush-typel). Os interruptores para cada um dos lustres do salão, sala do director, hall, bibliotheca, laboratorios e officina que terão quatro tomadas de corrente, e gabinete do director, sala de calculos que terão duas tomadas cada um, todos os demais compartimentos, inclusive corredores e galerias, terão uma tomada de corrente cada um. O empreiteiro fornecerá e instalará uma rede completa de campainhas electricas, tendo o quadro indicador na portaria e cada compartimento sendo servido por um interruptor de chamada. A energia para essa rede de campainhas será a energia da distribuição urbana, para o que o empreiteiro fornecerá e instalará um pequeno transformador. Toda essa instalação de campainhas será embutida nas paredes. O quadro geral de distribuição será installado na portaria e embutido na parede e forrado de amianto, do typo escolhido pelo fiscal. Os quadros supplementares obedecerão ás mesmas prescrições. Das tomadas de corrente para os laboratorios, tres serão para 20 amp. e uma para 30 amp. Haverá uma instalação de força e elevador, cujo motor funcionará no alto e outra para uma bomba electrica centrifuga, de 5.000 litros por hora que o empreiteiro fornecerá e instalará no pavimento terreo, ao lado do elevador. A planta detalhada da instalação será opportunamente fornecida ao empreiteiro; fica, porém, desde já estabelecido que a illuminação obedecerá ás seguintes condições:

	Velas p.m2
Galerias e corredores (luz indirecta)	8
Salão	30
Bibliotheca (luz indirecta)	50
Gabinetes (luz indirecta)	20
Hall	30
Laboratorios	20
Archivos	3
Cupola (interior)	3
Mansarda	1 ½

A disposição e numero das diversas lampadas electricas se acha indicada na planta que no gabinete do engenheiro do ministerio será mostrada aos interessados.

No terraço superior da cupola haverá quatro tomadas de corrente para 1/2 kilowatt. Nas vergas e cada uma das portas das mansardas e outras que deem para o terraço superior haverá uma braçadeira com lampadas. Todos os lustres, candelabros, braçadeiras, tulipas e abat-jours serão fornecidos pelo Governo.

O empreiteiro instalará na officina um motor girador fornecido pelo Governo, e delle trará um circuito ao salão do segundo pavimento em tomada de corrente em local posteriormente indicado.

Para-raios

O edificio será protegido por conductores de 50 mm2 de secção, constituídos por cabos de fios finos de cobre, correndo ao longo das cumieiras e por para-raios de haste instalado no alto da cupola. A rede de conductores terá cinco chapas de terra. As pontas de protecção serão da mesma substancia do conductor, espaçadas de seis em seis metros, e terão cinco pollegadas de altura. Os conductores dos para-raios devem ser collocados de modo a evitar a proximidade das canalizações de gaz e electricas, ficando estabelecido um minimo de 1m,50 para essa distancia. As ligações de terra deverão correr ao longo das paredes, sustentadas por braçadeiras, ás quaes serão soldadas e espaçadas de tres em tres metros.

Toda a estrutura metallica do edificio deverá ser ligada aos conductores de terra por cabos de cobre com 50 mm2 de secção.

As placas de terra serão constituídas por placas de cobre de nove pés quadrados de superficie e espessura de 1/8". A linha aductora de agua será ligada á chapa de terra. Todas as ligações serão feitas por meio de soldas. Esta installação será effectuada conforme indicação do fiscal.

Peitoris

Os peitoris serão de marmore a tres centimetros de espessura com rebaixo, pingadeira e batente.

Installações sanitarias

Toda installação sanitaria, canalizações para esgotamento dos lavatorios, pias, latrinas, banheiras, mictorios, etc., serão pagos pelos preços da City Impro-

vements Company, que será incumbida dos respectivos trabalhos.

As latrinas serão de louça branca, lisa, com caixas automaticas de porcellana, tubos a vista de metal amarello e serão «silenciosas», da (Tretton Potteries Co.), os lavatorios serão de porcellana e do typo n. 2.110 N, do (catalogo da companhia supra). Os mictorios serão altos e terão o minimo de 1m,50 de altura. — O engenheiro fiscal, *Mario R. de Souza*,

**Directoria do Serviço de Industria
Pastoril****IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM O
AUXILIO DO GOVERNO**

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, pretendendo o governo distribuir equitativamente a verba de 600.000\$, ouro, votada pelo Congresso Nacional, na lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, art. 88, verba 14ª, para auxiliar a importação de animaes reproductores, na forma do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, para os criadores registrados neste ministerio, para os governos dos Estados e municipios e para as sociedades e estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, reconhecidamente idoneas, correndo por conta da União apenas metade do custo e metade do frete dos animaes importados, com exclusão de qualquer outro auxilio, a não ser transporte no paiz, serão recebidos até 30 de março proximo futuro pedidos desse auxilio, mencionando:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar e o logar onde devem ser entregues;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe;

e) o paiz de onde pretendem fazer a importação;

f) o valor maximo dos animaes a adquirir e o custo provavel do frete, de modo a ficarem determinadas a quantia maxima que o interessado pretende despende e a importancia do auxilio.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1919.
— *Alcides Miranda*, director.

**Escola Superior de Agricultura e Medicina
Veterinaria**

Alameda S. Boaventura—Fonseca—Nitheroy

De ordem do Sr. Dr. director estão abertas na secretaria desta escola, de 10 a 25 de março, das 11 ás 16 horas, as matriculas nos diversos annos dos cursos desta escola. Para ser admittido á matricula no primeiro anno o candidato deverá provar: ter a idade minima de 16 annos; não soffrer de doenças contagiosas e ser vaccinado; ter sido approvado nos exames de portuguez, francez ou inglez, geographia e chorographia, Historia Universal e do Brasil, arithmetica, algebra, physica e chimica e historia natural. A matricula nos outros annos se fará diante do attestado do approvação nos exames das materias do anno anterior. Todos os alumnos pagarão 30\$ no acto da matricula e 90\$ em tres prestações, em abril, julho e setembro. Eu, Edmundo de Viveiros Coqueiro escripturario interino, que escrevi.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 31 de janeiro de 1919.

SOCIEDADES ANONYMAS**Banco Hypothecario Agrícola do Estado de Minas Geraes**

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1919

(Incluindo as agencias)

Activo		Passivo	
Accionistas.....	Frs. 7.500.000,00	Capital—Accções.....	Frs. 10.000.000,00
Premio de reembolso das obrigações.....	Frs. 3.267.740,00	Capital—Obrigações.....	Frs. 19.222.000,00
Titulos do fundo de reserva.....	1.932.203\$878	Fundo de amortização das accções.....	145.367\$200
Immoveis.....	1.359.106\$913	Fundo de amortização das obrigações.....	1.166.497\$900
Titulos e valores pertencentes ao banco.....	369.789\$768	Lucros suspensos.....	113.226\$619
Titulos descontados e contas correntes garantidas...	18.918\$700	Contas correntes e letras a prazo.....	13.658.152\$119
Accções em caução.....	15.671.050\$291	Caução da directoria.....	31.537\$500
Valores em caução.....	31.537\$500	Garantias diversas.....	34.698.949\$900
Titulos e valores depositados.....	11.322.946\$000	Credores por titulos e valores em deposito.....	2.364.735\$500
Emprestimos hypothecarios.....	2.364.735\$500	Titulos para cobrança.....	1.905.871\$016
Valores hypothecados.....	3.737.842\$720	Correspondencia do Brasil.....	1.716.242\$775
Effeitos a receber por conta de terceiros.....	23.376.003\$900	Contas de ordem e diversas.....	3.390.208\$948
Caixa e correspondentes no Brasil e no estrangeiro.....	1.905.871\$016		
Contas de ordem e diversas.....	6.749.809\$381		
	3.193.379\$825		
Rs.....	76.466.691\$694	Rs.....	76.466.691\$694

Gautherin, gerente. — *Estevão Pinto*, presidente.

**COMPANHIA INDUSTRIAL SUL
MINEIRA****ACTA DA DECIMA SEGUNDA ASSEMBLÉA
GERAL ORDINARIA**

Aos vinte e cinco dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezenove, ás doze horas, na sede da companhia, nesta cidade, presentes os accionistas Srs.: José Benedicto Dias (25 accções); Francisco Dias Velloso (80 accções); Joaquim

Dias (130 accções) e como procurador dos Srs. D. Amelia Victoria Dias (10 accções), Odilon Freire, pelos filhos menores deste: Arakem, Jrandyr, Iracema, Jandaia e Ubirajara Freire (35 accções); D. Emilia de Barros Toledo (10 accções), Gabriel Dias (50 accções) e D. Jacintha Carvalhaes Ribeiro (200 accções); D. Amelia Candida Vianna Braga (292 Lisboa (63 accções) e como procurador de Joaquim de Almeida Campos e Silva

accções); Dr. Antonio Maximiano Xavier (75 accções); Bráulio Carneiro Santiago (25 accções) e como procurador de D. Anna Isabel dos Santos (149 accções) e José Goulart Santiago Brum (500 accções); Dias Irmãos & Comp. (25 accções) e como procuradores do Dr. Hermenegildo Lopes de Moraes (376 accções); Dr. Julio de Saboia e Silva (99 accções) e por seus filhos menores: Maria Clara, Innocencia Claudia, Luiz Justino,

Alvaro Vicente e Raul Custodio (100 acções); Dr. José Braz Pereira Gomes (50 acções); Dr. João Braz Pereira Gomes (cinco acções); Antenor Vianna Braga (nove acções); coronel João Carneiro Santiago Junior (160 acções) e como procurador dos Srs. Drs. José Carneiro de Rezende (250 acções), Francisco Alvaro Bueno de Paiva (85 acções) e Loreto Ribeiro de Abreu (10 acções); José Maria Rodrigues (56 acções); Dr. João Baptista Randolpho Paiva (10 acções); Maria Innocência dos Santos (25 acções); D. Ildelfonsina Pereira (30 acções); D. Adelina Pereira (30 acções); Benedicto Pereira (40 acções); Dr. Miguel Archanjo de Souza Vianna (60 acções); Dr. Olytho Carneiro Villela (5 acções); Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes (463 acções); Severiano Ribeiro Carneiro (25 acções); João Antonio Pereira (165 acções) e por seus filhos menores; Fortunato, Maria de Lourdes, Nair, Myrthes e Sylvio Pereira (100 acções); Dr. Manoel Cintra Barbosa Lima (20 acções); João Pires de Oliveira Feichas (10 acções); José Conrado Chaves (10 acções); Antonio Ventura de Oliveira Castro (63 acções), e Gaspar José do Paiva Junior (25 acções), no total de 3.935 acções, assume a presidência da reunião, na qualidade de vice-presidente em exercício, o Sr. Dr. Miguel Archanjo de Souza Vianna que, verificando haver numero legal para deliberar, declara que se vai proceder á eleição dos membros da mesa da assembleia. Pede a palavra o Sr. Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa e propõe aos accionistas presentes que, para poupar tempo, seja aclamado presidente da reunião o Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes. Consultada a assembleia sobre a proposta que acabava de ser feita, o Sr. vice-presidente da companhia roga aos que a approvarem que se conservem sentados. Verificando que todos se conservam sentados, o Sr. vice-presidente da companhia convida o Sr. Dr. Wenceslau Braz a tomar logar, o que este aceita, convidando os Srs. João Pires de Oliveira Feichas e José Conrado Chaves para servirem, respectivamente, como 1º e 2º secretarios, os quaes, aceitando, tomam logar á mesa da presidência. Em seguida o Sr. presidente, depois de agradecer á assembleia a sua indicação para presidir a reunião, declara que esta, conforme edital publicado pela imprensa e circular expedida pela directoria da companhia, tem por fim a leitura do relatório dos negocios referentes ao anno proximo passado, exame das contas e balanços e parecer do conselho fiscal, eleição dos membros deste, effectivos e supplentes que terão de servir no corrente exercicio e do presidente da companhia, cargo vago pela renuncia do coronel João Carneiro Santiago Junior. Em seguida, o Sr. presidente convida o Sr. 1º secretario a proceder á leitura dos documentos annunciados, pondo os mesmos em discussão. Terminada a leitura, o Sr. presidente consulta á assembleia sobre si tem alguma impugnação a fazer ou deseja quaesquer esclarecimentos que orientem o seu pronunciamento. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente pede que os que derem a sua approvação se conservem sentados. Verificando que todos se conservaram sentados, o Sr. presidente declara approvados o balanço, contas e relatório referentes ao exercicio do mil novecentos e dezoito, annunciando que se vai proceder á eleição para o cargo de presidente da companhia,

membros do conselho fiscal, effectivos e supplentes, convidando os Srs. accionistas a depositarem na urna os seus votos. Terminada a votação, o Sr. presidente convida o Sr. 1º secretario a proceder á apuração, que deu o seguinte resultado: para presidente: Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, 691 votos; Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa, 92 votos; para conselheiros fiscaes, effectivos: Severiano Ribeiro Cardoso, 724 votos (re-eleito); Joaquim de Almeida Campos e Silva, 714 votos (re-eleito); Dr. João Baptista Randolpho Paiva 727 votos (re-eleito); para supplentes: Dr. Julio de Saboia e Silva, 691 votos (re-eleito); coronel José Goulart Santiago Brum, 624 votos (re-eleito) e Francisco Lobato Ochoas, 729 votos (re-eleito), não tendo dado votos ao conselho fiscal os membros da directoria. Levantando-se o Sr. presidente da assembleia, agradece a esta a honra de sua investidura no cargo de presidente da companhia, prometendo procurar sempre corresponder a tão elevada prova de confiança, cooperando com os seus dignos collegas de directoria para que os negocios sociais tenham sempre um crescente desenvolvimento compensador. E por nada mais haver a tratar-se, o Sr. presidente suspende os trabalhos por uma hora, a fim de ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, o Sr. presidente convida o Sr. 1º secretario a proceder á leitura da presente acta, finda a qual, e não havendo quem a impugnasse, é a mesma por todos assignada. E eu, João Pires de Oliveira Feichas, a escrevi e assigno. — Wenceslau Braz Pereira Gomes, presidente. — João Pires de Oliveira Feichas, 1º secretario. — José Conrado Chaves, 2º secretario. — Antenor Vianna Braga. — Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa. — Miguel Archanjo de Souza Vianna. — João Antonio Pereira por mim e por meus filhos. — Francisco Dias Velloso. — Julio de Saboia e Silva, por mim e por meus filhos. — Joaquim Dias, por mim e por D. Amelia Victoria Dias, Odilon Freire, Juran-dir, Iracema, Arakem, Jandaia e Ubirajara Freire, D. Emilia de Barros Toledo, Gabriel Dias e D. Jacyntha Carvalhaes Ribeiro. — Dias Irmãos & Comp., e como procuradores do Dr. Hermenegildo Lopes de Moraes. — Maria Innocência dos Santos. — João Carneiro Santiago Junior, por mim e como procurador dos Srs. Drs. José Carneiro de Rezende, Francisco Alvaro Bueno de Paiva e Loreto Ribeiro de Abreu. — Amelia Candida Vianna Braga. — Severiano Ribeiro Cardoso. — Bráulio Carneiro Santiago, por mim e como procurador de Anna Isabel dos Santos e José Goulart Santiago Brum. — Dr. José Braz Pereira Gomes. — João Baptista Randolpho de Paiva. — Ildelfonsina Pereira. — Adelina Pereira. — José Benedicto Dias. — Olytho Carneiro Villela. — João Braz Pereira Gomes. — Benedicto Pereira. — Antonio Ventura de Oliveira Castro. — Gaspar José de Paiva Junior.

SOCIEDADE ANONYMA LLOYD NACIONAL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1910.

Aos quinze dias do mez de março de mil novecentos e dezenove, reuniram-se, ás quatorze horas, em assembleia geral ordinaria, na sede da sociedade, á ave-

nida Rio Branco numeros cen e seis accato e oito, segundo andar, os accionistas da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, para esse fim previamente convocados, conforme avisos insertos no *Diário Official* dos dias vinte e sete de fevereiro, primeiro, seis e quinze de março, respectivamente, a paginas duas mil oitocentas e noventa e quatro, tres mil e trinta e oito, tres mil quinhentos e sessenta e cinco, tendo comparecido os seguintes senhores accionistas, que assignaram o respectivo livro da presença e depositaram previamente suas acções na sede da sociedade, na forma da lei: commendador Jos Martinelli, tres mil setecentas e cincoenta acções; Sociedade Anonyma Martinelli representada pelo seu presidente, commendador José Martinelli, setecentas acções; João Baptista Cardoso, representado pelo seu procurador, senhor doutor Piero de Capnist, quatrocentas acções; doutor João Teixeira Soares, trezentas acções; doutor Piero de Capnist, quinhentas acções; doutor Leopoldo Cunha Filho, trezentas e cincoenta acções; doutor Miguel de Monte, cincoenta acções; Carmine Campanella, representado pelo seu procurador senhor David Haguenaue, cem acções; David Haguenaue, cento e cincoenta acções; doutor José Saboia Viriato de Medeiros, sessenta acções; doutor Carlos Saboia Bandeira de Mello, vinte e duas acções; Alberto Marsili, cem acções; Octaviano Cancellas, cem acções; Emilio Bello de Mello Cunha, vinte acções; Raphael Ferreira da Assumpção, dez acções; Julio de Souza, dez acções; Manrico Parodi, dez acções Assumiu a presidência da assembleia o director-presidente doutor João Teixeira Soares, que convidou para secretarios os senhores Raphael Ferreira de Assumpção e Octaviano Cancellas, e declarou aberta a sessão, dizendo que ia mandar proceder á leitura do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativos ao exercicio findo, em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito. Pede a palavra o accionista doutor Leopoldo Cunha Filho, o qual disse que, tendo sido já publicados esses documentos e tendo os senhores accionistas amplo conhecimento dos mesmos, pedia a dispensa de sua leitura, o que a assembleia unanimemente approvou. Declarou, então, o senhor presidente achar-se em discussão esses documentos, pedindo a palavra o senhor accionista Emilio Bello de Mello Cunha, o qual disse que a eloquencia dos alarismos dispensava qualquer commentario e que a obra realizada pela esforçada directoria da sociedade encontrava o seu fiel espelho no claro balanço publicado que a um tempo comprovava não somente a invejavel prosperidade da empresa, mas ainda a sua louvavel presidência. Applaudidas as palavras do senhor Emilio Cunha e ninguém mais pedindo a palavra, o senhor presidente declarou submeter á votação a approvação do balanço e contas, relatório e parecer do exercicio de mil novecentos e dezoito, os quaes foram unanimemente approvados, tendo deixado de tomar parte na votação, na forma da lei, os administradores para approvação de suas contas e relatório e os fiscaes para a votação de seu parecer. Em seguida o Sr. presidente declarou que a assembleia devia proceder á eleição da administração para o biennio de mil novecentos e dezenove e mil novecentos e vinte e á fixação dos honorarios e porcentagens da directoria; o Sr. presidente acrescentou lamentar

a resolução do accionista Sr. Dr. Joaquim Mariano de Azevedo e Castro de não aceitar a sua reeleição por ter grandes afazeres que lhe não permittem mais dedicar-se com a necessaria constancia ao cargo que até agora exerceu e, agradecendo aquelle excellento amigo os bons e valiosos serviços prestados, acreditava interpretar os sentimentos da assembléa dirigindo-lho uma affectuosa e commovida saudação. Muitos applausos sublinharam as palavras do Sr. presidente. Foi em seguida approvada por unanimidade a seguinte chapa e portanto eleitos: Director-presidente, Dr. João Teixeira Soares; directores - gerentes: Dr. Piero de Capnist e João Baptista Cardoso; director-thesoureiro, commendador José Martinelli; director-secretario Carmine Campanella; conselho fiscal: David Haugenauer, Dr. Leopoldo Cunha Filho e Olavo Egydio de Souza Aranha Junior; supplentes: Emilio Bello de Mello Cunha, Raphael Ferreira de Assumpção e Julio de Souza e foram fixados para a directoria os honorarios de sete contos de réis mensaes e a porcentagem de dous por cento sobre os lucros liquidos, honorarios esses fixados para o biennio de 1919-1920.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspendeu a sessão, por meia hora, afim de ser lavrada a acta. Reaberta a sessão e lida a acta e ninguém pedindo a palavra o Sr. presidente submetteu á votação, sendo a mesma unanimemente approvada, pelo que eu, Raphael Ferreira de Assumpção, primeiro secretario, que a lavrei, a assigno com a mesa e todos os accionistas presentes: João Teixeira Soares, presidente. — Raphael Ferreira Assumpção, primeiro secretario. — Octaviano Canellas, segundo secretario. — José Martinelli. — Pela sociedade anonyma Martinelli, José Martinelli, presidente. — Por procuração de João Baptista Cardoso, Piero Capnist. — Leopoldo Cunha Filho. — Miguel De Monte. — Por procuração de Carmine Cananella, David Haugenauer. — David Haugenauer. — José Saboia Viriato de Medeiros. — Carlos Saboia Bandeira de Mello. — Alberto Marsili. — Julio de Souza. — Mauricio Parodi. — Emilio Bello de Mello Cunha.

«Brasil»

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos

DECIMO QUARTO RELATORIO A SER APRESENTADO PELA DIRECTORIA Á ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS EM 27 DE MARÇO DE 1919

Srs. accionistas — Dando cumprimento ao disposto no art. 36 dos estatutos, temos a satisfação de vos apresentar o presente relatório acompanhado dos respectivos balanços semestrais e mais annexos, dando assim conta dos nossos actos durante o anno social, findo em 31 de dezembro de 1918.

Responsabilidades

Attingiram ao total de 206.538:418\$077 as responsabilidades assumidas durante o anno, sendo:

Seguros terrestres

Mercadorias..... 80.257:840\$377
Predios..... 57.049:269\$240

Seguros marítimos

Mercadorias..... 64.959:944\$160
Cascos..... 4.271:391\$000

Premios

A importancia dos premios elevou-se a 990:949\$624, sendo:

Seguros terrestres

Mercadorias..... 319:563\$008
Predios..... 163:573\$214

Seguros marítimos

Mercadorias..... 415:917\$402
Cascos..... 91:896\$000

No anno social anterior, o total dos premios foi de 475:344\$131. Do confronto destas verbas, verifica-se o augmento de 515:605\$493 sobre os premios arrecadados naquello exercicio.

No 1º semestre

Sinistros terrestres.....	66:036\$280	
Sinistros marítimos.....	84:371\$813	150:408\$090
Menos: resseguros e salvados recebidos.....		42:239\$353
		108:148\$740

No 2º semestre

Sinistros terrestres.....	48:898\$740	
Sinistros marítimos.....	97:737\$448	116:636\$188
Menos: resseguros e salvados recebidos.....		22:026\$140
		94:610\$048
		Rs. 202:758\$788

RECEITA GERAL

Foi de Rs. 1.035:939\$789 a receita do anno findo, tendo sido a do anno anterior de Rs. 528:398\$893 demonstrando assim um augmento de Rs. 507:540\$891.

Provém essa receita do seguinte:

Premios recebidos..... 990:949\$624
Juros e descontos..... 41:423\$925
Apolices..... 3:566\$240

Despesa geral

Importou em..... 662:588\$948

Lucros líquidos

Observando o disposto no art. 8º dos estatutos, a distribuição dos lucros liquidos verificados em 28 de junho e 31 de dezembro, na importancia total de 373:359\$841, fez-se pela seguinte fórma:

1º semestre

Reserva estatutaria..... 29:145\$603
Integração..... 14:572\$892
10º dividendo..... 20:000\$000
Imposto sobre o mesmo..... 1:000\$000
Commissão da directoria..... 21:850\$230
Lucros suspensos..... 59:150\$413
145:728\$018

2º semestre

Reserva estatutaria..... 45:524\$564
Integração..... 22:762\$282
11º dividendo..... 25:000\$000
Imposto sobre o mesmo..... 1:230\$000
Commissão da directoria..... 34:143\$423
Lucros suspensos..... 98:942\$334
227:622\$823

Titulos de propriedade da companhia

Adquirimos, no decorrer do anno, 200 apolices da divida publica federal de 1:000\$ cada uma, ficando a companhia com esta aquisição, possuindo os seguintes papeis de credito:

Resseguros

Para diminuir as responsabilidades assumidas, obedecendo a medidas de prudencia effectuamos resseguros na importancia de 37.187:606\$828, sendo 23.821:696\$828 terrestres e 13.365:910\$ marítimos, pelos quaes pagamos de premios 232:432\$745, sendo 81:816\$813 terrestres e 147:615\$930 marítimos.

Sinistros

Pelos annexos ns. 6 e 7, demonstramos que importaram em 267:044\$281 os sinistros terrestres e marítimos pagos em dinheiro á vista durante o anno findo, de cuja importancia se deduz 64:285\$493 recebido de resseguros e salvados, ficando aquella quantia reduzida a 202:758\$788, a saber:

150 letas do Thesouro de 1:000\$ cada uma, juros de 6 % ao anno.
300 apolices da divida publica federal de 1:000\$ cada uma, juros de 5 % ao anno.
300 apolices municipaes de 200\$ cada uma, juros de 6 % ao anno.

Hypothezas

Tendo effectuado novos negocios, o capital actualmente empregado sob esta garantia elevou-se a 201:000 — o que representa um augmento de 61:000\$ — sobre o capital que, no anno anterior, tinhamos sob esta rubrica.

Transferencias de accões

Foram lavrados 15 termos de transferencias de 1.265 accões, a saber:

Por venda 12 termos.....	1.012
Por alvará 3 termos.....	253
15	1.265

Agencias

As nossas agencias em S. Paulos e Santos continuam a cargo dos nossos amigos Srs. Abel Augusto de Castro e Antenor da Rocha Leite, respectivamente, que são credores do nosso reconhecimento pela maneira criteriosa como dirigem os negocios que lhes estão confiados e pelos esforços que tem feito para augmentar o movimento das referidas agencias.

As apolices de Santos continuam a ser emitidas na séde.

Em meados do anno que agora relatamos, abrimos uma nova agencia no Estado do Rio Grande do Norte, sendo nossos agentes gerentes os Srs. Albuquerque & Comp., negociantes conceituadissimos não só naquello Estado onde tem escriptorios em Arcia Branca e Macau, mas tambem nesta Capital.

Pela maneira como tem sido encaminhados os nossos negocios, no referido Estado, apezar do pouco tempo do funcionamento, temos esperanças que em breve essa nossa agencia se torne um elemento importante para o

progresso da nossa companhia. Aos Srs. Albuquerque & Comp., e bom assim aos chefes dos seus escriptorios Srs. José Morel (Areia Branca) e Miguel Morel (Macau) aqui testemunhamos os nossos agradecimentos.

Representantes

Os nossos representantes na Barra do Pirahy e em Petropolis, respectivamente, Srs. major *Tertuliano Teixeira da Nobregra* e *Lourenço Nogueira & Comp.*, continuam a merecer o nosso reconhecimento pelo louvavel desempenho que dão ás suas funcções.

Novas agencias

No intuito de darmos maior desenvolvimento aos negocios da nossa Companhia, resolvemos crear mais duas agencias, sendo uma no Pará, a cargo dos Srs. Cortez, Coelho & Comp. e outra no Maranhão entregue aos Srs. C. S. de Oliveira Neves & Comp., as quaes iniciaram as suas operações em janeiro do corrente anno de 1919.

Estas duas conceituadas e importantes firmas foram-nos recommendadas pelo esforçado membro do conselho fiscal e nosso bom amigo Sr. Carlos Zenha Placido.

Capital

Conforme foi deliberado pela assembléa geral extraordinaria de 31 de agosto de 1918, passamos das contas *Integração e Lucros suspensos* a quantia de 100:000\$ para a conta de *Capital* que assim ficou com 50 % realzado.

Os impostos, sellos, publicações e outras pequenas despesas feitas com esta operação, foram igualmente debitadas áquellas duas contas.

Impostos ex-agencia de S. Paulo

Subordinado a este titulo vereis no debito da demonstração da conta de lucros e perdas do 2º semestre (anexo n. 4) a importancia de 4:770\$600, quantia esta devida pelo ex-agente em S. Paulo, por impostos á municipalidade daquella cidade relativos aos exercicios de 1913 e 1914 (anteriores á nossa gestão).

Quando fomos surpreendidos com a carta precatória, procuramos immediatamente o Sr. Dr. João M. de Carvalho Mourão, illustre advogado e prestimoso accionista, afim de ouvir a sua opinião antes de effectuarmos o respectivo pagamento; tendo o mesmo declarado não convir á companhia tentar acção contra a Municipalidade de S. Paulo, visto a mesma possuir documentos que provam a existencia de uma agencia desta companhia naquella cidade, nos referidos exercicios. Acataudo assim esse parecer é que effectuamos o mencionado pagamento.

Fallecimento

Registramos com pesar o fallecimento occorrido em outubro, do Sr. Emile Simon, nosso accionista e digno membro supplente do conselho fiscal.

Conselho fiscal

Em conformidade com os estatutos teréis de eleger o conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1919.

Aos illustres accionistas, por vós eleitos e que fazem parte do conselho fiscal, mais uma vez agradecemos a sua efficaz cooperação.

Empregados

E' grato scientificar-vos que os empregados desta companhia continuam no desempenho satisfactorio dos seus deveres.

Conclusão

Pela exposição que vos é apresentada, teréis, Srs. accionistas, apreciado o andamento dos negocios: não obstante achamo-nos á vossa inteira disposição para qualquer esclarecimento que necessitardes.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1919.—Os directores: *Ricardo M. da Costa Ramos*.

Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho.—*Arthur Candido Monteiro*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Brasil», para dar cumprimento á determinação dos estatutos, procedeu a exame minucioso na escripturação, encontrando-a de perfeito accordo com os balanços apresentados e com toda a clareza.

A illustre directoria, no seu bem descripto relatório, vos dá precisas informações sobre as condições da companhia.

O conselho fiscal está prompto a prestar-vos quaesquer outros esclarecimentos que forem necesarios e termina o seu mandato, propondo que as contas e actos da directoria referentes ao anno de 1918, sejam approvados.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1919. — *Carlos Zenha Placido*. — *João Rodrigues Teixeira Junior*. — *Carlos do Carmo e Oliveira*.

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS BRASIL, EM 28 DE JUNHO DE 1918

Activo		Passivo	
Accionistas.....	600:000\$000	Capital.....	1.000:000\$000
Deposito no Thesouro Federal.....	150:000\$ 00	Reserva estatutaria.....	130:131\$866
Apolices da divida publica....	161:169\$ 90	Integração das accções.....	65:065\$933
Apolices municipales.....	57:774\$000	Caução da directoria.....	30:000\$000
Hypotheças.....	141:000\$000	Dividendos a pagar.....	3:758\$000
Accções caucionadas.....	30:0 0\$000	10º dividendo a distribuir.....	20:000\$000
Moveis e utensilios.....	4:129\$831	Imposto sobre dividendo.....	1:000\$000
Caixa.....	22:863\$524	Imposto de fiscalização.....	1:846\$329
Banco Nacional Brasileiro.....	51:285\$060	Commissão da directoria.....	21:859\$200
Banco do Commercio.....	49:289\$000	Lucros suspensos.....	91:379\$292
Banco Nacional Ultramarino....	10:000\$000		
Banco Portuguez do Brasil.....	10:000\$000		
British Bank of South America, Limited.....	10:000\$000		
Juros a reber.....	14:900\$000		
Letras a receber.....	16:675\$680		
Premios a receber.....	10:239\$211		
Agencias.....	9:113\$574		
Avaria grossa a liquidar.....	5:038\$520		
Avaria grossa, «vapor Pernambuco».....	4:703\$720		
Sinistros a liquidar.....	5:016\$000		
Sellos.....	549\$090		
Apolices a emitir.....	368\$000		
Impostos.....	711\$500		
Depositos.....	15\$000		
	1.364:840\$620		1.364:840\$620

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918.—Os directores: *Ricardo M. da Costa Ramos*.—*Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho*.—*Arthur Candido Monteiro*.—*Antonio Martins Fernandes*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DA COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS BRASIL, EM 28 DE JUNHO DE 1918

Debito		Credito	
Sinistros.....	108:148\$740	Premios.....	406:333\$395
Reseguros.....	71:351\$575	Juros e descontos.....	17:722\$220
Commissôys.....	47:005\$653	Apolices.....	1:984\$249
Premios annullados.....	2:995\$076		
Despesas geraes.....	8:903\$990		
Sellos não cobrados.....	5:466\$226		
Moveis e utensilios.....	458\$370		
Agencias.....	3:028\$207		
Impostos.....	931\$500		
Administração.....	49:800\$000		
Ordenados.....	12:220\$000		
Reserva estatutaria.....	29:145\$603		
Integração.....	14:572\$802		
10º dividendo.....	20:000\$000		
Imposto sobre dividendo.....	1:000\$000		
Commissão da directoria.....	21:859\$200		
Lucros suspensos.....	59:150\$413		
	426:037\$855		426:037\$855

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1918.—*Antonio Martins Fernandes*, guarda-livros.

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS BRASIL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo		Passivo	
Accionistas.....	500:000\$000	Capital.....	1.000:000\$000
Deposito no Thesouro Federal.....	150:000\$000	Caução da directoria.....	30:000\$000
Apolices da Divida Publica..	251:833\$000	Reserva estatutaria.....	178:630\$430
Apolices municipaes.....	57:774\$000	Integração das acções.....	22:762\$282
Hypothecas.....	201:000\$000	Dividendos a pagar.....	3:862\$000
Acções caucionadas.....	30:000\$000	11º dividendo a distribuir...	25:000\$000
Movéis e utensilios.....	4:526\$848	Imposto sobre dividendo....	1:250\$000
		Imposto de fiscalização.....	1:972\$803
Caixa.....	29:830\$374	Commissão da directoria....	34:143\$423
Banco Nacional Brasileiro...	51:263\$180	Lucros suspensos.....	149:747\$719
Banco do Commercio.....	60:295\$000		
Banco Nacional Ultramarino.	10:000\$000		
Banco Portuguez do Brasil.....	12:187\$100		
The British Bank of South America Ltd.	10:000\$000		
	173:577\$654		
Juros a receber.....	12:900\$000		
Letras a receber.....	22:843\$390		
Premios a receber.....	21:688\$375		
Agencias.....	2:386\$360		
Avaria grossa a liquidar....	5:038\$520		
Avaria grossa vapor Pernambuco.....	4:703\$720		
Sinistros a liquidar.....	5:016\$000		
Sellos.....	693\$700		
Apolices.....	378\$000		
Deositos.....	15\$000		
	1.444:394\$717		1.444:394\$717

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — Os directores: Ricardo M. da Costa Ramos, Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho e Arthur Candido Monteiro. — Antonio Martins Fernandes, guarda-livros.

The Manãos Markets and Slaughterhouse Limited

CERTIFICADO

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 24 de março de 1919, archivaram-se nesta repartição sob o n. 5.058 os seguintes documentos referentes a The Manãos Markets and Slaughterhouse Limited, a saber: publica forma da carta de autorisação do Governo para a sociedade continuar a funcionar na Republica com a alteração feita nos seus estatutos, e um exemplar do *Diario Official* de 20 do corrente, que publicou o decreto n. 13.501 de 12 deste mez, referente áquella autorisação.

Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1919. — Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor total de 11\$000). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

COMPANHIA FORÇA E LUZ NORTE DE S. PAULO

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 29 DE MARÇO DE 1919

Srs. accionistas — Temos a satisfação de vir apresentar a esta assembléa geral ordinaria o relatorio, balanços e contas referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1918, que submettemos ao vosso exame e approvação.

Pouco ou quasi nada temos a acrescentar ao que mencionámos em nosso relatorio anterior, no qual expuzemos detalhada e minuciosamente a situação geral da companhia.

Nada de novo ocorreu durante o anno de 1918, que mereça relatar-vos, tendo nos limitado a seguir fielmente o nosso programma anterior de dar o maior desenvolvimento ás nossas installações e funcionamento e de administrar com a maxima economia possivel.

Patrimonio

Em nosso relatorio anterior fomos bastante minuciosos nesta parte, tendo então feito uma exposição detalhada dos principaes bens que constituem o nosso patrimonio, representado pelos contractos em vigor firmados com as diversas Camaras Municipaes e respectivos privilegios; bens immoveis de nossa propriedade existentes nas diversas secções e estações distribuidoras e redes de distribuição de Mogy das Cruzes, Capapava, Pindamonhangaba, Santa Branca, Jambeiro e Sallesopolis; usina hydro-electrica de Sallesopolis, installada com todos osapparehos indispensaveis ao serviço, podendo produzir 6.000 H. P. e tendo já installadas duas unidades de 1.500 H. P. cada uma; e linha de transmissão, triphasica, em uma extensão total de 134 kilometros e respectiva linha telephonica.

Usina e installações electricas

Durante o anno findo funcionaram com regularidade a nossa usina e as diversas installações electricas que possuímos, com excepção de pequenas interrupções motivadas por violentos temporaes que devastaram a nossa zona nos ultimos mezes do anno passado, obrigandonos a urgentes providencias para atenuar os seus effeitos, o que foi conse-

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DA COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS BRASIL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Debito		Credito	
Sinistros.....	94:610\$048	Premios.....	584:616\$229
Resseguros.....	161:081\$170	Juros e descontos.....	23:701\$705
Commissões.....	59:863\$179	Apolices.....	1:584\$000
Premios annullados.....	2:998\$890		
Despezas geracs.....	9:162\$080		
Impostos.....	931\$500		
Impostos ex-agencia do São Paulo.....	4:770\$600		
Movéis e utensilios.....	502\$983		
Agencias.....	7:065\$824		
Sellos não cobrados.....	8:602\$837		
Administração.....	19:800\$000		
Ordenados.....	12:890\$000		
Reserva estatutaria.....	45:524\$564		
Integração.....	22:762\$282		
11º dividendo.....	25:000\$000		
Imposto sobre dividendo.....	1:250\$000		
Commissão da directoria.....	34:143\$423		
Lucros suspensos.....	98:942\$554		
	609:901\$934		609:901\$934

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — Antonio Martins Fernandes, guarda-livros.

guido. As nossas instalações em funcionamento tiveram a sua renda líquida accrescida de 13:716\$850 e maior teria sido esse accrescimento se não fôra a grande dificuldade que todos encontram para aquisição do material necessário para occorrer a varios pedidos de energia. Todas as nossas despesas tem sido reduzidas ao minimo possível.

Empréstimo por «debentures»

Os pagamentos dos juros vencidos até 30 de novembro de 1918 tem sido feitos com toda a regularidade e á medida que os coupons são apresentados.

Dividendo

Os nossos lucros não tem permitido ainda a distribuição de qualquer dividendo aos Srs. accionistas, devido exclusivamente ao facto de termos empregado grandes sommas no desenvolvimento e conclusão de diversas instalações, tendo deixado todo o saldo do lucro liquido de 1918 na conta de lucros suspensos, para ter a applicação que opportunamente os Srs. accionistas lhe queiram dar.

Assembléas geracs

No decurso do anno findo realizaram-se as seguintes: assembléa geral ordinaria de 30 de março, que tratou sómente do exame e approvação dos actos relativos ao anno de 1917, eleição dos novos directores para o quadriennio de 1918-1921 e dos membros do conselho fiscal para o exercicio de 1918; assembléa geral extraordinaria de 31 de dezembro, que tomou conhecimento das renuncias apresentadas pelo presidente Sr. Silveiro Ignarra Sobrinho e pelo director Sr. Sebastião Mendes de Brito, cujas renuncias foram accitadas em virtude dos motivos de força maior que os mesmos apresentaram.

Na mesma assembléa foi aclamado e empossado no cargo de presidente da companhia, ficando sem ser preenchida a vaga de director deixada pelo Sr. Sebastião Mendes de Brito e continuando no cargo de director-gerente o Sr. Dr. Ricardo Villela.

Pessoal

Registramos com prazer o prestimoso concurso que continuamos recebendo dos possos diversos auxiliares.

Transferencia de acções

Durante o anno de 1918 foram lavrados no livro competente 15 termos de transferencia, correspondentes a um total de 16.475 acções, a saber:

	Acções
Termos ns. 38, 41, 42, 43, 44 e 49, por venda.....	550
Termos ns. 39 e 45, por levantamento de caução.....	6.175
Termos ns. 40, 46, 50, 55, 56, 57, e 58, por conversão de nominativas para ao portador.....	9.750
Total.....	16.475

Conselho fiscal

Annexos encontrareis, além dos nossos balanços e contas, o parecer do conselho fiscal relativo ás nossas contas e actos praticados durante o anno de 1918. Em conformidade com os nossos estatutos, deveis eleger o novo conselho fiscal para o exercicio de 1919.

Conclusão

Pensamos ter dito tudo que de importante occorreu, em 1918, por isso esperamos que, como de costume, aprovei os nossos actos, contas e balanços, ficando, porém, á vossa disposição para quaesquer outras informações que porventura possaes desejar.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1919.—
Vivaldi Leite Ribeiro, presidente.

Parecer do conselho fiscal

Os abaixo assignados, membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Força e Luz Norte de S. Paulo, de accórd com o art. 119 do decreto n. 434,

de 4 de julho de 1891, veem formular o seu parecer sobre as contas e actos da directoria da companhia no exercicio de 1918.

Examinando cuidadosamente todas as contas, balanços e demais documentos relativos ás operações de 1918, verificou este conselho que a escripturação da companhia está revestida de todas as formalidades exigidas, feita em boa ordem e com a maior clareza.

Assim, opina este conselho que sejam approvados todos os actos e contas da directoria, que merece louvor pela perfeita correccção em tudo constatada.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1919.
Francisco Luiz Ribeiro. — Marcolino Ribeiro de Carvalho. — Manoel da Silva Villela.

BALANÇO GERAL EM 29 DE JUNHO DE 1918

Activo		Passivo	
Usinas e instalações electricas:		Capital:	
Valor das que possuímos em funcionamento.....	3.567:381\$410	Representado por 12.500 acções integralizadas de 200\$ cada uma.....	2.500:000\$000
Moveis e utensilios:		Empréstimo por debentures:	
Valor desta conta.....	1:473\$400	Representado por 5.000 obrigações ao portador de 100\$ cada uma.....	500:000\$000
Almoxarifados:		Caução da directoria:	
Saldo desta conta (existencia de material).....	24:006\$620	Valor representado no activo	80:000\$000
Consumidores:		Obrigações a pagar:	
Saldo desta conta.....	24:027\$860	Saldo desta conta.....	91:895\$000
Acções caucionadas:		Titulos descontados:	
Caucionadas pela directoria,	80:000\$000	Importancia desta conta....	200:000\$000
Obrigações a receber:		Depositos de consumidores:	
Saldo desta conta.....	2:263\$820	Saldo desta conta representado pelos depositos arrecadados para garantia do consumo de electricidade.	12:094\$800
Caixa:		Juros de debentures:	
Dinheiro em cofre.....	1:690\$000	Pelos a pagar.....	34:366\$000
Contas correntes:		Lucros e perdas:	
Saldo devedores.....	198:447\$380	Saldo desta conta.....	390:604\$320
Diversas contas:		Contas correntes:	
Saldo de diversas.....	10:363\$260	Salto credores.....	82:386\$790
		Diversas contas:	
		Saldo de diversas.....	18:307\$040
	3.909:653\$950		3.909:653\$950

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918.— Siercio Ignarra Sobrinho, presidente.— Sebastião Mendes de Brito, director.— Alberto Gomes Smith, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 29 DE JUNHO DE 1918

Debito		Credito	
Custeio das instalações:		Lucros e perdas:	
Pelo deste semestre.....	47:574\$510	Saldo desta conta nesta data	369:556\$740
Gastos goraes:		Eventuaes:	
Pelos deste semestre, comprehendendo honorarios da directoria e ordenados	14:842\$750	Idem, idem, dito.....	442\$000
Liquidação:		Almoxarifados:	
Saldo desta conta.....	1:936\$090	Lucro nesta conta.....	8:450\$120
Juros e descontos:		Renda das instalações:	
Idem, idem, dito.....	31:780\$740	Renda bruta do semestre....	408:289\$350
Lucros e perdas:			
Saldo que passa para o semestre seguinte.....	390:604\$320		
	486:738\$410		486:738\$410

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918.— Alberto Gomes Smith, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo		Passivo	
Usinas e instalações electricas:		Capital:	
Valor das que possuímos em funcionamento.....	3.218:012\$350	Representado por 12.500, acções integralizadas de 200\$ cada uma.....	2.500:000\$000
Móveis e utensílios:		Empréstimo por debentures:	
Valor desta conta.....	2:417\$900	Representado por 5.000 obrigações ao portador de 100\$ cada uma.....	500:000\$000
Almoxarifados:		Cancão da directoria:	
Saldo desta conta (existencia de material).....	40:165\$830	Valor representado no activo	100:000\$000
Consumidores:		Obrigações a pagar:	
Saldo desta conta.....	23:426\$570	Saldo desta conta.....	82:000\$000
Obrigações a receber:		Titulos descontados:	
Idem idem dito.....	6:459\$700	Importancia desta conta....	470:000\$000
Acções caucionadas:		Depositos de consumidores:	
Caucionadas pela directoria..	100:000\$000	Saldo desta conta, representado pelos depositos arrecadados para garantia do consumo de electricidade....	15:322\$800
Caixa:		Juros de debentures:	
Dinheiro em cofre.....	145\$400	Pelos a pagar.....	34:579\$130
Contas correntes:		Liquidação:	
Saldos devedores.....	120:416\$340	Saldo desta conta.....	40:775\$390
Diversas contas:		Lucros suspensos:	
Saldo de diversas.....	6:263\$020	Idem idem dito.....	40:232\$490
Réis....	3.517:007\$110	Contas correntes:	
		Saldos credores.....	38:633\$810
		Diversas contas:	
		Saldo de diversas.....	46:163\$300
		Réis....	3.517:007\$110

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919. — Vivaldi Leite Ribeiro, presidente. — Ricardo Vilella, director-gerente. — Alberto Gomes Smith, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Debito		Credito	
Custeio das instalações:		Lucros e perdas:	
Pelo deste semestre.....	40:234\$620	Saldo do semestre anterior...	390:604\$320
Gastos geraes:		Almoxarifados:	
Idem idem dito.....	12:923\$300	Lucros nesta conta.....	962\$390
Juros e descontos:		Renda das instalações:	
Saldo desta conta.....	31:470\$170	Renda bruta do semestre.....	117:550\$600
Privilegios e concessões:			
Transferido a esta conta.....	350:000\$000		
Liquidação:			
Idem idem dito.....	49:536\$740		
Lucros suspensos:			
Idem idem dito, lucros do semestre anterior	21:047\$580		
Idem idem dito, deste semestre	28:184\$900		
	509:417\$310		509:417\$310

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1919. — Alberto Gomes Smith, guarda-livros.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.280 — Memorial descriptivo da invenção de «um mecanismo que, de combinação com um gramophone, phonographo ou outra machina fallante, tem por fim effectuar qualquer reclamo e annuncio, para que pretende privilegio Guilherme Gonçalves Fontes, domiciliado no Rio de Janeiro.

São muitos e variados os processos de reclamos e annuncios usados presentemente nos

Estados Unidos do Brasil, porém nenhum até hoje demonstrou tanta originalidade e espirito inventivo como este que passo a descrever e a que dei a designação de «Camelot Mecanico».

O desenho que acompanha este memorial elucida regularmente o invento, que consiste especialmente em um boneco construido de qualquer substancia apropriada, articulado e movimentado mecanicamente ou accionado a mão por meio de cordois, e que adaptando-se a qualquer vehiculo fará gestos e movimentos variados, enquanto que qualquer ma-

china fallante dirá o annuncio, reclamo ou qualquer assumpto a tornar publico.

No mencionado desenho vê-se a adaptação do invento a um triciclo demonstrando-se assim que um só homem poderá movimentar o locomover todo este systema mecanico, isto é: movimentar o boneco articulado e pôr em andamento o gramophone que nesta casa fica alojado na caixa sobre a qual está fixo o boneco e que fará vibrar os discos gravados para este fim.

O Camelot Mecanico, porém, poderá constar de um ou mais bonecos e empregar para o seu funcionamento o numero de pessoas que se tornar preciso.

Em resumo, reivindicamos pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um mecanismo que de combinação com um gramophone, phonographo ou outra machina fallante, tem por fim effectuar reclamos e annuncios ou tornar publico qualquer outro assumpto;

2º, um mecanismo segundo a reivindicação 1ª que se compõe de um ou mais bonecos de madeira, pasta ou outra qualquer substancia apropriada, articulados e movimentados mecanicamente ou a mão, por uma ou mais pessoas, adaptavel a todo e qualquer meio de transporte ou vehiculo;

3º, um mecanismo segundo as reivindicações 1ª e 2ª a que damos o nome de «Camelot Mecanico» e cujos assumptos a tornar publicos serão impressos ou gravados em discos, rolos ou cylindros, conforme o systema da machina transmissora dos sons que se lha adapte e de cujo conjunto dá uma idéa o desenho que acompanha este memorial.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1918. — Guilherme Gonçalves Fontes.

ANNUNCIOS

Relações dos eleitores dos 1º e 2º Districto do Districto Federal

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 3\$500 cada exemplar.

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accôrdo com o art. 17 dos estatutos são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sédo da companhia, á rua General Camara n. 37, 1º andar, ás 14 horas do dia 29 de março proximo futuro.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei das Sociedades Anonymas.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1919. — A directoria.

Companhia Fiação e Tecelagem Alegria

São convidados os Srs. subscriptores das acções da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria, para a assembléa constitutiva a realizar-se no dia 25 do corrente mez, ás 14 horas, á rua Primeiro de Março n. 85, sobrado.— Os incorporadores.

Companhia Agrícola e Pecuária**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral no dia 31 do corrente, no escriptorio da companhia, á rua Buenos Aires n. 50 (1º andar) para apresentação do relatório e contas da directoria relativos ao anno social findo em 31 de dezembro do anno passado, com o parecer do conselho fiscal.

Na mesma assembléa proceder-se-ha á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, para o anno de 1919.

Outrosim, communica-se que se acham suspensas até o dia da assembléa as transferencias de acções e que as acções ao portador devem ser depositadas na sede da companhia, até tres dias antes da realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1919.— A directoria.

Companhia Commercio e Navegação**PAGAMENTO DE DIVIDENDO**

Na thesouraria da companhia, á rua da Alfandega n. 5, sobrado, pagar-se-ha, do dia 25 do corrente em diante, o dividendo referente ao 1º semestre de 1918, á razão de 6 % ou sejam 12\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1919.— A directoria.

Sociedade Anonyma Lavan-deria Confiança

De ordem do Sr. presidente, é convocada a reunião de assembléa geral ordinaria para 29 do corrente, ás 16 horas, na sede da sociedade, á rua do Riachuelo n. 70, sendo a ordem do dia:

1.º Leitura, discussão e votação do relatório e contas da directoria, referentes ao exercicio de 1918, e respectivo parecer do conselho fiscal.

2.º Eleição do conselho fiscal que deve servir no corrente anno.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia da referida reunião.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1919.— O secretario, Antonio Soares de Almeida.

Banco Commercial do Rio de Janeiro

Acham-se á disposição dos Sr. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147, do decreto 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1918.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1919.— M. A. da Costa Pereira, presidente.

Sociedade Anonyma Molino Fluminense

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 27 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da sociedade á rua da Saúde n. 280, para conhecerem do balanço, contas e mais actos da administração, relativos ao anno findo em 31 de dezembro proximo passado, e elegerem um membro do conselho administrativo, assim como a comissão fiscal e supplentes para este exercicio.

Os Srs. accionistas deverão depositar suas acções no escriptorio da sociedade, com anticipação de tres dias pelo menos, ao fixado para a reunião.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1919.— D. Roberts, presidente.—C. J. de Niemeyer, secretario.

Pinto Lima & Comp.

Sociedade em commandita por acções.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da sociedade, á rua Primeiro de Março n. 51, 1º andar.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1919.— Augusto Pinto Lima, gerente.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas da sociedade em commandita Pinto Lima & Comp. a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 22 de abril proximo futuro, ás 3 horas da tarde, na sede social, á rua Primeiro de Março numero 51, 1º andar, afim de nos termos dos estatutos ouvir e deliberar sobre o parecer dos fiscaes, o inventario, o estado social e para a eleição dos fiscaes e supplentes.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1919.— Augusto Pinto Lima, gerente.

Companhia Excelsior Réclame

Acham-se á disposição dos interessados os documentos a que se refere o § 1º do art. 7º do capitulo 1º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, á rua da Quitanda n. 20.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1919.— O incorporador, Pampuri & Comp.

Companhia Constructora em Cimento Armado, Rio de Janeiro**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

De accordo com os estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 31 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua da Quitanda n. 87, 2º andar, afim de serem submettidos á sua approvação o relatório, balanços e contas do anno findo de 1918, assim como proceder á eleição do conselho fiscal para o corrente anno, e tratar de quaesquer interesses sociaes.

Os possuidores de acções ao portador devem depositar seus títulos, pelo menos tres dias antes da assembléa, no escriptorio da companhia.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1919.— A directoria.

Manual do Collector Federal

— G. Catramby e Adolpho Curio (funcionarios de Fazenda).

Acha-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

Companhia Cervejaria Brahma

São convidados os Srs. possuidores de debentures desta companhia a virem receber, do dia 1 de abril em diante, no escriptorio desta companhia, á rua Marquez de Sapucahy n. 200, das 12 ás 14 horas, os juros correspondentes ao semestre a findar em 31 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1919.— A directoria.

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 3 de abril proximo futuro, ás 13 horas, na sede social, á rua da Alfandega n. 25, loja, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria até 31 de dezembro de 1918 e respectivo parecer do conselho fiscal, eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

As transferencias de acções ficam suspensas desde já, até aquella data.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1919.— Os directores, Arthur de Souza Gomes.—Eduardo A. Ballard.—M. de Siqueira.

Lanificio N. S. Sameiro

Em conformidade com os estatutos, convidam-se os accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no escriptorio da sociedade, á rua Buenos Aires n. 44, 2º andar, no dia 31 do corrente, ás 14 horas, para exame e discussão do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal sobre as contas da administração do anno de 1918, eleição de um director, do conselho fiscal e supplentes para 1919, e fixação dos honorarios da directoria para o corrente anno.

A transferencia de acções fica suspensa desde 26 do corrente até a realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1919.— A directoria.

Club Cyrio Brasileiro

Praça da Republica n. 62

Os Srs. socios quites são convidados a se reunirem no dia 25 de março corrente, ás 20 horas, na sede deste club, em assembléa geral ordinaria para tomarem conhecimento do relatório, contas da directoria e parecer do conselho fiscal do anno de 1918, devendo também proceder-se á eleição da nova directoria para reger os destinos do club no corrente anno.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1919.—Pelo presidente, M. Saldanha da Gama, 1º secretario.